

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

**DIREITOS HUMANOS NA PAUTA DA IDEAL
JUSTIÇA SOCIAL NO PROFETA AMÓS**

**GOIÂNIA
2020**

LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

**DIREITOS HUMANOS NA PAUTA DA IDEAL
JUSTIÇA SOCIAL NO PROFETA AMÓS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Doutorado em Ciências da Religião da Escola de Formação de Professores e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para a obtenção do grau de Doutor em Ciências da Religião.

Área de concentração: Religião, Cultura e Sociedade

Linha de Pesquisa: Religião e Literatura Sagrada

Orientador: Prof. Dr. Valmor da Silva

**GOIÂNIA
2020**

C837d Costa, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da

Direitos humanos na pauta da ideal justiça social no profeta Amós / Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa. -- 2020.

173 f.

Texto em português, com resumo em inglês.

Tese (doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2020.

Inclui referências: f. 112-115

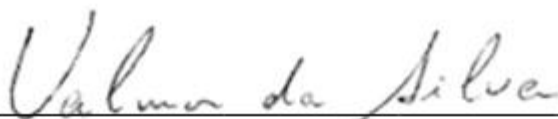
1. Amós, Profeta. 2. Justiça social. 3. Direitos humanos (Teologia Cristã). 4. Dignidade (Direito). I. Silva, Valmor da. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - 2020. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 27-244.35

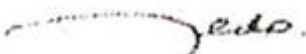
DIREITOS HUMANOS NA PAUTA DA IDEAL JUSTIÇA SOCIAL NO PROFETA AMÓS

Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 19 de agosto de 2020.

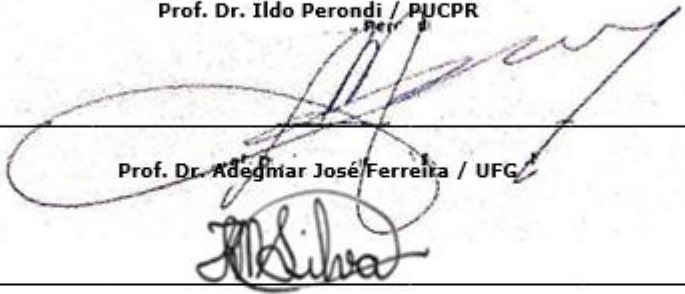
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Valmor da Silva / PUC Goiás



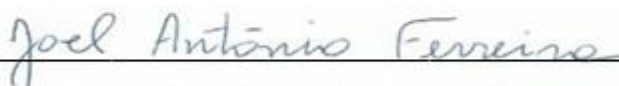
Prof. Dr. Ildo Perondi / PUCPR



Prof. Dr. Adegmar José Ferreira / UFG



Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva / PUC Goiás



Prof. Dr. Joel Antônio Ferreira / PUC Goiás

Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros / PUC Goiás

Prof. Dr. João Luiz Correia Júnior / UNICAP

Dedico esta pesquisa aos meus avós paternos, Joaquim Antonio da Costa e Maria Ferreira Pacheco (*in memoriam*), e aos meus avós maternos, José Inocêncio Nunes e Ana Barbosa Rodrigues (*in memoriam*);

aos meus pais, Pedro Antonio da Costa e Sebastiana Rodrigues da Costa (*in memoriam*), especialmente pela oportunidade efetiva de terem, cada um a seu modo, promovido suportes e encaminhamentos para que eu saísse da zona rural (sistema antigo de trabalho braçal) e do estado de pobreza latente com a permissão de Deus todo poderoso;

à minha família restrita pela paciência, carinho e intensa colaboração: esposa, Lucilenny Nunes da Silva, e filhos menores, 7 e 8 anos, Luís Miguel Costa e Silva e Luís Felipe Costa e Silva;

aos meus incentivadores especiais e companheiros de caminhada, Professora Doutora Celma Laurinda Freitas Costa, Professora Doutoranda Regina Maria de Albuquerque Franco Ramos e Doutoranda Irmã Katuska Florencia Serafin Nieves;

ao meu amigo Professor Doutor Paulo Ricardo Licodiedoff pela longa caminhada participativa com lealdade, cooperação e colaboração;

ao meu companheiro, colega, compadre e irmão de sempre, matemático, registrador de imóveis e especialista em Direito, Bacharel José Nilson Ramalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu estimadíssimo orientador, Professor Doutor Valmor da Silva, pela sempre pronta atenção e disposição de colaborar para o desenvolvimento desta pesquisa;

ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professor Doutor Clóvis Ecco, pela paciência e dedicação;

ao Professor de disciplina bíblica, Doutor Joel Antônio Ferreira, pelo empenho e compreensão do significado da pobreza extrema do povo na Antiguidade e no momento contemporâneo;

ao Professor Doutor Frei Ildo Perondi (PUC PR) por todo ensinamento e empenho na qualificação da tese;

a Deus e Jesus Cristo por terem colocados pessoas tão brilhantadas no meu caminho.

Que o direito corra como água e a
justiça como um rio caudaloso!
(Amós 5,24)

RESUMO

COSTA, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da. *Direitos humanos na pauta da ideal justiça social no profeta Amós*. 2020. 173f. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC – GO), Goiânia, 2020.

Esta tese é de caráter teórico-interpretativo e descritivo-crítico do livro bíblico do Profeta Amós. Nela propõe-se um diálogo com o campo jurídico para analisar se Amós foi uma voz profética da justiça de Deus aos povos antigos e se, nos tempos atuais, suas narrativas bíblicas continuam influenciando a concepção de justiça propugnada pelos Direitos Humanos em valorização à dignidade da pessoa humana. Investiga-se se realmente há correspondência jurídica entre a conduta do povo de Israel em Amós e a sociedade contemporânea. Descreve-se aspectos comuns e ações características da conduta humana presentes em Amós e nos postulados dos Direitos Humanos, que se entrecruzam na busca reivindicatória de justiça social. Realiza-se uma análise literária e histórico-social do livro profético de Amós; correlaciona-se a noção de dignidade humana ao sentido de justiça; e resgata-se a concepção de justiça em Amós, que serviu de base inspiradora da noção de justiça social de acordo com a ordem jurídica dos direitos humanos na atualidade. As mensagens do Senhor são uma realidade humana de todos os tempos. Deus é a lei e a justiça. Ele concede ao povo obediente e justo, profundamente arrependido e convertido, uma paz integral com graça, proteção, salvação. Ao Estado Democrático de Direito compete promover justiça social ante a realização dos direitos de valorização da dignidade da pessoa humana. Enfim, se direitos são reivindicados pelos indivíduos ou por entidades de classes, ante a diversidade de violações na dura realidade dos fatos, ao Estado (justiça-direito) compete desempenhar fielmente o papel realizado por Amós, promovendo e restaurando a dignidade humana hoje.

Palavras-chave: profeta Amós, justiça, direitos humanos, dignidade da pessoa.

ABSTRACT

COSTA, L. A. F. P. *Human rights on the agenda of ideal social justice in the prophet Amos*. 2020. 173f. Thesis (Doctorate in Religious Sciences) – Pontifical Catholic University of Goiás (PUC – GO), Goiânia, 2020.

This thesis is theoretical-interpretative and descriptive-critical in the biblical book of the Prophet Amos. It proposes a dialogue with the legal field to analyze whether Amos was a prophetic voice of God's justice to ancient peoples and whether, today, his biblical narratives continue to influence the conception of justice advocated by Human Rights in valuing the dignity of the human person. It is investigated if there is really a legal correspondence between the conduct of the people of Israel in Amos and the contemporary society. Common aspects and characteristic actions of human conduct present in Amos and in the postulates of Human Rights are described, which intertwine in the quest for the social justice. A literary and historical-social analysis of the prophetic book of Amos is carried out; the notion of a human dignity correlates with the sense of justice; and the conception of justice in Amos was restored, which served as an inspiring basis for the notion of social justice according to the legal order of human rights today. The Lord's messages are a human reality of all times. God is law and justice. He grants the people obedient and just, deeply repentant and converted, an integral peace with grace, protection, and salvation. The Democratic Rule of Law is responsible for promoting social justice in the view of the realization of the rights to enhance the dignity of the human person. Finally, if rights are claimed by individuals or by class entities, in view of the diversity of violations in the harsh reality of the facts, it is up to the State (justice-law) to play faithfully the role played by Amos, promoting and restoring human dignity today.

Keywords: prophet Amos, justice, human rights, person's dignity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 ENFOQUE LITERÁRIO E HISTÓRICO DO LIVRO DE AMÓS	17
1.1 VISÃO DE CONJUNTO DOS PANFLETOS PROFÉTICOS, SUBUNIDADES E/OU ACRÉSCIMOS POSTERIORES	20
1.1.1 Panfletos Proféticos das Palavras (Am 1-6)	23
1.1.2 Panfletos Proféticos das Visões	30
1.1.2.1 Visões de Amós – percepção do ver – “vidente”, “profeta” ou camponês? ..	32
1.1.2.2 Visões de Amós – percepção de ouvir – o Senhor Javé “disse-me”	33
1.1.2.3 Diálogo de Amós – percepção de ver e ouvir – “Vi o Senhor Javé” e ele “me disse”	36
1.2 O CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL E O SENTIDO RELIGIOSO EM AMÓS.....	38
2 DIREITOS HUMANOS E RELIGIÃO: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	45
2.1 A VIDA HUMANA: UMA GRANDEZA DIALÉTICA ENTRE O SUJEITO RELIGIOSO AMOSIANO E O SENTIDO HISTÓRICO DA DIGNIDADE DE HOMEM EM MIRANDOLA	47
2.2 DIREITOS HUMANOS E SUAS RAÍZES RELIGIOSAS.....	52
2.3 A UNIVERSALIZAÇÃO OCIDENTAL DOS DIREITOS HUMANOS: UMA HISTÓRIA BURGUESA	55
2.4 AUTODIGNIFICAÇÃO DO HOMEM AMOSIANO	57
2.5 JUSTIÇA PROPALADA POR AMÓS: UMA EXIGÊNCIA PARA TODOS OS TEMPOS	62
3 DA IDEAL JUSTIÇA EM AMÓS: UMA PAUTA SOCIAL RESTAURADORA.....	67
3.1 JUSTIÇA AMOSIANA E SUA NÃO-TERRITORIALIDADE	69
3.2 DESVIOS DE CONDOTA E A SUBVERSÃO À LEI	77

3.3	IDEAL AMOSIANO DE JUSTIÇA: PAZ, HARMONIA, IGUALDADE, FRATERNIDADE, LIBERDADE	77
3.4	RESTAURAR DEPOIS DAS TRANSGRESSÕES: VOZES DE AMEAÇAS.	86
3.5	ENTRE DOIS CONTEXTOS: PROTEÇÃO E SENTIDO DE JUSTIÇA	89
3.6	“ESTABELECEI O DIREITO À PORTA” (AM 5,15): UMA RELEITURA PARA OS DIREITOS HUMANOS	93
3.6.1	Caso Jurídico Brasileiro de uma Emancipação para Aquisição da Casa Própria.....	97
3.6.2	Dois Casos Jurídicos da Corte Internacional de Direitos Humanos – Corte IDH	99
3.6.3	A Justiça Social segundo o Papa Francisco: dos Encontros Mundiais dos Movimentos Populares à Ação Prática da Solidariedade	104
	CONCLUSÃO	108
	REFERÊNCIAS.....	112
	ANEXO A – SENTENÇA JUDICIAL.....	116
	ANEXO B – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	124
	ANEXO C – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	138
	ANEXO D – DISCURSO DO PAPA FRANCISCO.....	147
	ANEXO E - PARTICIPAÇÃO AO II ENCONTRO MUNDIAL.....	158

INTRODUÇÃO

Em Amós há diferentes formas de compreender a sua realidade contextual, desde a perspectiva bíblica e teológica a vertentes históricas, políticas, sociais, econômicas e jurídicas. Há ainda um ideário litúrgico que classifica Amós definindo-o como um profeta, um visionário, um pontífice¹, muito embora ele se reconhecesse como “vaqueiro e cultivador de sicômoros” (Am 7,14). Numa visão social e política, Amós se comportava como um cidadão que compreendia a conduta humana e as relações de exploração baseadas na hipocrisia religiosa dos diversos representantes encarregados de administrar as cidades (sacerdotes, reis, príncipes, soberanos, juízes, militares ou homens de armas, ricos e comerciantes), ou seja, Amós era uma pessoa que denunciava, de um lado, transgressões, ameaças, pecados, castigos e rendição; de outro, um profeta que enunciava promessas pautadas na ordem de Deus para a obtenção, ou não, de graça, proteção, justiça e salvação aos obedientes de sua lei e aos convertidos, profundamente arrependidos.

Na atualidade, a reflexão sobre as mensagens de Amós possibilita encontrar eco no campo jurídico, especialmente ao se considerar a ideia de valorização da dignidade da pessoa humana como uma conquista de garantia legal baseada e firmada nos Direitos Humanos². Nesse espaço, percebe-se que o maior desafio está em identificar condições de existência com privilégios para alguns, e desvalorização para outros, e na luta pelo reconhecimento dos direitos humanos da pessoa que se perpetua como uma tensão histórica da civilização humana.

Diante dessa realidade, é de se perguntar que correspondência há entre a conduta humana perante a jurisprudência no antigo povo de Israel, ao tempo de Amós, e as relações humanas mediadas juridicamente na sociedade contemporânea.

A ideia de jurisprudência corresponde a uma dupla característica. Ela diz respeito ao senso comum do direito natural, subjetivo e humano convencionalizado como condições da vida da sociedade e, com o transcurso do tempo, o termo

¹ Esta expressão não se emprega como comumente associada à Igreja Católica Romana para referir-se ao Papa como máxima autoridade da sua hierarquia eclesiástica, mas no significado etimológico da palavra para atribuir ao profeta Amós o sentido mais profundo de sua vocação por meio da profecia, identificando-o como “aquele que cria uma ponte” entre Javé e o povo de Israel (Disponível em: <https://conceitos.com/pontifice/>).

² As duas expressões “Direitos Humanos”, com letras maiúsculas, e “direitos humanos”, com letras minúsculas, são utilizadas nesta tese para, respectivamente, diferenciar a concepção dada pelo campo jurídico científico da que é concebida pela realidade comum de que os direitos das pessoas constituem como uma condição inerente e natural à vida humana.

“jurisprudência” passou a significar decisões de julgamentos das cortes estatais das nações, pressupondo-se como uma proteção e garantia concreta aos cidadãos que denunciam violações de direitos e buscam por justiça reparatória.

Como hipótese ao objeto de pesquisa, pode-se dizer que Amós, como um visionário, foi a voz profética e um pontífice da justiça de Deus aos povos antigos, que transgrediam a lei do Senhor, e que, nos tempos atuais, continua influenciando a concepção do sentido de justiça propugnado pelos Direitos Humanos na valorização da dignidade da pessoa humana mediante suas narrativas bíblicas.

O desprezo da dura realidade das violações de direitos das pessoas - que são categorizadas como excluídas socialmente e como minorias e grupos específicos menos favorecidos da sociedade - é uma realidade concreta que teve sua origem com o surgimento dos povos e transcorre com o tempo as civilizações.

As mudanças sociais impelem redescobrimientos sobre o sentido de justiça. E, em razão disso, as definições do sentido de justiça se estendem no tempo, possibilitando constatar, na dimensão religiosa, que, para além da dualidade entre luz e trevas, festas e gemidos, cânticos e lamentações, bem e mal, justo e injusto, há o cruzamento que pode ser realizado pelo equilíbrio integrador, criado por meio de uma práxis em que se sintetiza o sagrado sendo a vida no mundo, afastando-se, assim, a clássica noção dicotômica: sagrado/profano. No aspecto jurídico, constata-se que a dignidade se baseia em valores humanos perante desigualdades e outras exigências dominantes classificatórias, muitas vezes ou quase sempre, socialmente excludentes.

Diante disso, a contribuição desta pesquisa se apresenta importante em razão de a direção da vida social consistir em perenes mudanças que atraem um despertar crítico sociológico para questionar os postulados universais dos direitos humanos, em que contextos plurais mais propulsionam exclusões que realizações igualitárias de justiça. Iluminar o presente com base em experiências passadas sufraga uma hermenêutica de processualidades dialéticas para entender a conduta humana em sociedade.

O percurso teórico-investigativo desta pesquisa se traduz em quatro objetivos. No objetivo geral, o labor teórico diz respeito a retirar e descrever, criticamente, aspectos comuns e ações características da conduta humana – antes denunciadas segundo a experiência de Amós e atualmente enunciadas nos postulados dos direitos humanos – por uma busca reivindicatória de justiça social. O esforço intelectual de convergir duas realidades díspares com uma práxis que dialogue com a conduta

humana e a justiça, independentemente do tempo, em um nível integrador para restaurar condições dignas de vidas, desenvolve-se em três objetivos específicos assim relacionados: reinterpretar na perspectiva sociológica o contexto das experiências proféticas de Amós; correlacionar a noção de dignidade humana em contextos de disparidade de interesses com o sentido de justiça; e recuperar a concepção de justiça em Amós como base inspiradora para vislumbrar caminhos da justiça social, tendo por conquista os direitos humanos.

Para esta investigação de caráter teórico-interpretativo e de cunho descritivo e crítico sobre o livro bíblico do Amós, sem recortes específicos de perícopes, mas, sim, a noção de totalidade profética enunciada em suas mensagens sobre a noção conceitual da justiça para aprofundar relações de direitos humanos na atualidade como forma concreta de justiça social, optou-se por um caminho metodológico elaborado por noções conceituais de autores com visão crítica da realidade, como o jurista brasileiro Herkenhoff (1994), que defende a aplicação do direito por uma perspectiva axiológica e fenomenológica, e como o jusfilósofo alemão Von Ihering (2010), que, numa perspectiva idealista, apresenta concepções inovadoras de que o direito, como uma luta com critério finalístico, deve ser uma realização ético-prática, sob um signo de ajustamento de respeito à pessoa humana, à sociedade, às nações. Além desses dois autores, o argumento teórico também é descrito com a leitura de Comparato (2011), que aproxima o diálogo entre o Direito e a história da religião.

Quanto à metodologia de análise do texto bíblico, assume-se a proposta de Correia Júnior (2006), na qual se realizou uma tríplice abordagem, a saber: o enfoque literário considerando o contexto amplo do livro de Amós, tentando identificar de modo crítico em diferentes vertentes as palavras próprias de Amós, suas releituras e acréscimos do tempo antigo, o enfoque histórico que, a partir da leitura sociológica, procura descrever a sociedade da época de Amós nas suas dimensões sociopolítica, econômica, cultural, religiosa e, finalmente, o aspecto teológico-hermenêutico que refere-se ao exercício de interpretação e atualização do texto bíblico em vista da tese que nos propomos, isto é, a justiça na pauta social restauradora da dignidade humana, em diálogo com a reflexão filosófica de Mirandola (2001).

Além disso, as noções sobre justiça de outros autores são enunciadas como condições secundárias para reforçar a compreensão sobre o imbricamento da concepção de direito e justiça na formação da sociedade. Tal cruzamento revela-se herdeiro de tradições de antigas cidades perdidas ou em ruínas na história da

humanidade e possui, de alguma forma, um lado jurídico, pressupondo-se um compromisso social. Assim, tanto a religião como a justiça carregam em si uma imanência ética na sua ação realizadora ante problemas ou sistemas sociais de qualquer época, seja para denunciá-los, seja para construírem programas resolutórios.

Dessa forma, esta tese se estrutura em três capítulos, além de introdução, considerações finais e referências. No primeiro capítulo, apresenta-se uma exegese simplificada do enfoque literário e histórico do livro de Amós, em que são descritas as visões de Amós com três movimentos de sentidos, isto é, “ver”, “ouvir” e “ver e ouvir”, para interpretar analiticamente o contexto histórico, social, político e religioso das nações arroladas nas visões escrituradas em nove capítulos do Livro Amós. Analisada a composição desse texto bíblico, busca-se extrair que sentido religioso há na relação de Amós com Deus e de Amós com os povos das nações onde ele apresentou as mensagens de Deus, ante a violação de direito e da própria lei de Javé e o desvio de conduta. Com isso, busca-se uma definição, em Amós, sobre que homem, povos e nações estruturam a realidade dual entre bem e mal, justo e injusto.

Considerando que as nações relacionadas no Livro do Profeta Amós apresentavam-se em total conflito com a Lei de Deus, violando os direitos dos povos, o segundo capítulo encarregou-se de identificar se os universais direitos humanos do Ocidente têm suas origens longínquas e guardam as particularidades nos sistemas de cada época, percebendo-se se tais direitos possuem, em sua imanência jurídica, o mesmo propósito do Senhor Javé para os seus “escolhidos” (povo de Israel, entre outras nações): o respeito à dignidade da pessoa humana e a restauração da justiça.

No terceiro capítulo cuidou-se de definir o que seria o ideal amosiano de justiça, verificando-se se a paz, a harmonia, a igualdade, a fraternidade, a liberdade e a justiça social são condições e situações a serem restauradas na pauta social de qualquer nação e sociedade, assumindo as diversidades da composição social. O povo bíblico no tempo de Amós usufruía da compaixão de Deus, ao mesmo tempo em que poderiam ser severamente punidos pelas suas transgressões. Deus é a lei e, ao mesmo tempo, é a justiça. Entre a lei de Deus e as ordens temporais dos soberanos (juízes, reis, sacerdotes), o conflito compõe-se de duas formas, sendo uma de caráter social e outra de natureza religiosa, porém na base está o sistema da lei de Deus.

No sistema de Deus, o compromisso e a obediência decorriam de uma aliança de fé e salvação. Nos poderes temporais de qualquer época, a observância da lei é

de outra natureza. Nos primórdios, os soberanos (reis, príncipes, imperadores, papas) investiam-se da lei, de modo a propalarem-se senhores da lei divina. Na sociedade contemporânea das nações de regime democrático, o direito se estrutura num pacto representativo democrático, porém o aplicador da lei ainda se mantém no topo da hierarquia do sistema jurídico e a justiça social torna-se uma grande promessa na pauta governamental, ressaltando-se o fato de que alguns passos rumo à realização de direitos humanos vêm sendo dados consoante reivindicações em âmbito interno e na esfera internacional.

Nessa parte da tese, sob um signo de ajustamento comparativo entre a ideia de que Deus é a lei e a justiça e de que o Estado Democrático de Direito é a lei para promover a justiça, os direitos humanos, como condições de existência digna de vida, inserem-se, entre outras linhas, numa percepção axiológica de um restabelecimento vital sobre a releitura da ordem divina do “direito à porta”.

1 ENFOQUE LITERÁRIO E HISTÓRICO DO LIVRO DE AMÓS

A opção metodológica desta pesquisa aborda o texto de Amós em sua integralidade porque pretende elucidar o(s) sentido(s) e significado(s) da justiça social como chave de leitura para nossos dias. Por essa razão, a análise literária não formulará uma delimitação interna e externa de uma perícopie específica como indica a metodologia de análise do texto bíblico proposta por Correia Júnior (2006, p.12-3) nos passos iniciais do trabalho exegético. Neste caso, a delimitação se refere ao corpo e à forma do livro de Amós³ levando em consideração que “com base nas formas, podemos descobrir algo da intenção literária das falas e de sua composição no conjunto total do livro” (HUBBARD, 1996, p. 122).

À primeira vista, o livro de Amós está estruturado em nove capítulos subdivididos por temas de mensagens da comunicação de Deus: ameaças contra diferentes nações (Am 1-2); ameaças contra a maldade de Israel (Am 3); ameaças contra a elite palaciana (Am 4); concitação de Deus ao povo de Israel (Am 5); corrupção e destruição iminente de Israel (Am 6); visões proféticas e acusação de Amós como conspirador (Am 7-8); juízo de Deus e a restauração espiritual de Israel (Am 9).

No entanto, entre os pesquisadores bíblicos, existem diversas abordagens e propostas sobre a estruturação do livro de Amós como se apresentam resumidamente a seguir.

Conforme Hubbard (1996, p. 134), na introdução e comentário ao livro de Amós, apoiado na pesquisa de Martin-Achard, sugere: “Uma introdução (1,1-2); Discursos de juízo contra as nações (1,3-2,16); Discursos de juízo contra Israel (3,1-6,14); Relatos das visões (7,1-9,10); Promessas de salvação (9,11-15)”. Menezes⁴ diverge de Hubbard (1996) em poucos pontos, no Comentário Bíblico Internacional (2000, p. 1033): “Título (1,1); introdução (1,2); Oráculos contra as nações (1,3-2,16); Crimes detalhados de Israel (3,1-9,10); Conclusão (9,11-15)”. Também Dias Lopes (2007, p. 26-7), “seguindo a linha de Wierbe, Jalmar Bowden e Crabtree”, apresenta a estrutura dividida em três partes e uma conclusão: primeira parte (1-2) – Denúncia contra as nações, que num movimento centrípeto chega até Israel; segunda parte (3-

³ Usa-se a *Bíblia de Jerusalém* (2001).

⁴ Informa-se ao leitor que todas as citações diretas ou indiretas referentes a Menezes (2000) são de tradução minha, já que o texto original se encontra redigido em espanhol.

6) – que se refere aos “discursos e oráculos do Senhor”; terceira parte (7-9,10) que “aponta a infidelidade e a destruição nacional de Israel”, finalmente a conclusão (9,11-15).

Em alguns casos, as diferenças estão baseadas no caminho metodológico percorrido por cada autor na aproximação ao texto e diálogo com suas fontes de investigação, sendo feito a partir do estudo detalhado das formas literárias pelas que se avaliam e definem as unidades de sentido menores ou, como propõe Reimer (2000, p. 155, grifo do autor)⁵: devido a “uma subordinação da ‘forma’ com respeito à composição”. Deve-se notar, todavia, que essas diferenças metodológicas indagam tanto a função das unidades menores em um bloco maior quanto a mensagem geral do livro.

Também, compreende-se que as diversas propostas de estruturação do livro de Amós estão associadas à questão da composição que se refere à tessitura do texto, constituída a partir das releituras feitas sobre as palavras de Amós em diversos contextos espaço-temporais à sua ação profética e ao processo de formação do livro profético até chegar à forma final, como afirma Croatto (2000, p. 8, tradução do autor):

‘reler’ não é apenas atualizar, mas também modificar. Releituras, dentro de livros proféticos, muitas vezes, transformam profundamente o significado e a orientação da voz inicial do profeta que leva seu nome. Este é um fenômeno hermenêutico de grande valor, uma vez que a palavra profética não é apenas algo; é a palavra de Javé, cujo mensageiro é o profeta; assim, deve-se referir ao presente; oráculos proféticos como a história não são transmitidos para serem arquivados. Eles são transmitidos como a presente palavra de Deus. Agora, se a situação atual, que reivindica essa palavra de Javé, não é a de antes, quando este ou aquele profeta falou, a palavra de Javé também não será a mesma.

Em outras palavras, as releituras constituem as “camadas literárias”⁶ (SCHWANTES, 2004, p. 141) que podem ser identificadas na redação final do livro, contudo, entre os estudiosos bíblicos não é unívoca a compreensão desse processo de formação, considerando que nele se encontram imbricadas diversas fontes: a

⁵ Informa-se ao leitor que todas as citações diretas ou indiretas referentes a Haroldo Reimer (2000) são tradução minha, já que o texto usado se encontra redigido em espanhol.

⁶ Sicre (2002, p. 189-91), Schwantes (2004, p. 141-4) e Hubbard (1996, p. 112-6) têm em comum as pesquisas de Hans Walter Wolff o qual propõe seis estratos ou etapas na formação do livro de Amós, situadas cronologicamente em proximidade e posteriores ao Profeta Amós e originando-se as releituras em diversas matrizes deuteronômica (2,4s; 3,1b), escatológica (9,11-15) e doxológicas (1,2; 4,13; 5,8-9; 8,8; 9,5-6). Textos estes prováveis ou identificáveis na redação final provêm de diversas fontes e respondem a diversos interesses e situações históricas como, por exemplo, a experiência do exílio, a inserção das palavras do profeta nas celebrações litúrgicas da comunidade judaica e a reafirmação da esperança em tempos de guerra que levaram o povo de Israel à perda dos grandes referenciais como a terra e o templo, dentre outros.

palavra original do profeta, a ação de seus seguidores ou discípulos e os acréscimos posteriores. É possível que o grupo de seguidores, os discípulos de Amós, atuaram “1) redigindo textos biográficos sobre o mestre; 2) reelaborando alguns dos oráculos dele; 3) criando novos oráculos” (SICRE, 2002, p. 177).

Após essas breves considerações, e reconhecendo a complexidade desta questão literária, optamos pela análise apresentada por Reimer (2000, p.155) cuja metodologia pretende “ler Amós a partir de unidades literárias maiores que, com grande probabilidade, voltam ao próprio Amós ou a círculos de editores vinculados a ele”.

Desse modo, a estrutura do livro apresenta-se dividida em dois grandes blocos denominados como “composições” ou “panfletos proféticos”, sugerindo um movimento de análise que parte “desde a composição maior para a mensagem e a pessoa de Amós” (REIMER, 2000, p. 155), podendo ser também a partir do livro inteiro na sua forma final. Assim mesmo, sua metodologia auxilia nas tarefas secundárias no que diz respeito à função das unidades de sentido menores e à identificação dos sujeitos/grupos em seu contexto social, que posteriormente serão úteis para esta pesquisa.

Reimer (2000) considera de grande importância o aspecto coletivo⁷ na tarefa redacional do livro de Amós, apoiando-se em dois aspectos: o primeiro refere-se à diversidade de gêneros literários encontrados no texto; e o segundo diz respeito à repercussão que as palavras e visões de Amós tiveram em seus contemporâneos, especialmente naquelas pessoas ou grupos que se identificaram com ele e vice-versa. Assim Reimer (2000, p. 156) afirma que, “no movimento social, a profecia se torna ‘literatura’ que pode caber na memória, numa tabuinha de argila ou num rolo”.

Em função disso, as composições originais ou panfletos do livro de Amós – englobando denúncias, acusações e visões de punição e/ou salvação – mostram os efeitos cruéis da estratificação social, as penúrias e injustiças, vulnerabilidade e corrupção vividas em carne própria não apenas do profeta como indivíduo, mas de um coletivo de pessoas a quem o direito e a justiça foram sonegados, negociados e negados.

⁷ A favor desta questão, Menezes (2000, p. 1032) afirma: “este libro es un bello ejemplo de cómo la comunidad creyente de Israel, y no sólo un individuo aislado, fue mediadora en la transmisión del mensaje de Dios hasta nosotros”.

As diversas conotações que carrega hoje a palavra “panfleto” como “escrito polêmico ou satírico, em estilo veemente” (FERREIRA, 2004, p. 66), havendo sido proposto por Reimer (2000, p. 156) para referir-se às composições originais, reforçam a percepção literária da linguagem contundente e instigante que foi usada por Amós.

Finalmente, em relação à estrutura do livro de Amós, constam, então, duas partes: o panfleto profético das palavras (Am 1-6) e o panfleto profético das visões (Am 7-9) entretecidos pela voz de Deus, pelo silêncio dos interlocutores-destinatários das mensagens reveladas (as nações, dentre elas, Israel), pela hostilidade por parte do representante do culto religioso oficial e pela fala do próprio Amós.

1.1 VISÃO DE CONJUNTO DOS PANFLETOS PROFÉTICOS, SUBUNIDADES E/OU ACRÉSCIMOS POSTERIORES

A introdução do livro emoldura a organização sumária dos panfletos proféticos conferindo a autoria ao profeta Amós e contextualizando sua ação, afirmando que nesse escrito se encontram

Palavras de Amós, um dos pastores de Técuá. O que ele viu contra Israel, nos dias de Ozias, rei de Judá e nos dias de Jeroboão, filho de Joás, rei de Israel, dois anos antes do terremoto (Am 1,1).

Embora o livro profético não ofereça dados biográficos detalhados que levem a conhecer de forma inequívoca o Profeta Amós, o que se diz sobre ele assinala três características personalizantes: a primeira informa sobre sua origem e tipo de profissão ou trabalho que realiza (é um pastor de Técuá); a segunda o descreve como o homem da(s) palavra(s); e a terceira apresenta-o como uma testemunha, pois viu o que aconteceu com Israel no período histórico dos reis Ozias (Judá) e Jeroboão (Israel). De igual forma, a última característica elencada encontra reforço em Amós 8,2, na passagem em que o profeta é inquirido por Javé com o seguinte questionamento: “Que vês, Amós?”.

Além desses dados obtidos nessa apresentação inicial para responder a questão sobre o lugar social do profeta, deve-se considerar aquilo que, segundo o livro profético, Amós diz sobre si mesmo respondendo a Amasias o sacerdote de Betel o seguinte:

Amasias disse então a Amós: Vidente, vai, foge para a tua terra de Judá; come lá o teu pão e profetiza lá. [...]. Amós respondeu e disse a Amasias: Não sou um profeta, nem filho de profeta; eu sou um vaqueiro e um cultivador de sicômoros. Mas lahweh tirou-me de junto do rebanho e lahweh me disse: Vai, profetiza a meu povo Israel (Am 7,12.14).

Pode-se tentar identificar o lugar social do Profeta Amós levando em consideração tanto aquilo que se diz sobre ele como o que ele diz sobre si mesmo, isto é, identificando “a posição dos indivíduos na estrutura da formação social e, ao mesmo tempo, [...] a representação imaginária dessa posição, definidas situacionalmente” (SOBRAL, 2012, p. 126), observando-se dialeticamente aspectos individuais e sociais e a interrelação com outros lugares sociais.

Desta forma, o contexto social no qual surge o discurso profético de Amós é determinante, pois, tendo por base a produção de sentido sobre a realidade, aquele influencia a intencionalidade política e, ao mesmo tempo, desvela as referências a partir das quais o profeta estabelece uma dialogicidade conflitante, ou não, na medida em que seus interlocutores sejam capazes de validar esse discurso a partir de outros referentes imaginados sob nomes próprios e atribuições como, por exemplo, Ozias, rei de Judá; Jeroboão, rei de Israel; Amasias, sacerdote de Betel; Javé.

A favor deste último ponto, as ponderações sobre Estado e Profecia feitas por Schwantes (1982, p. 123) indicam que Amós, assim como outros profetas radicais,⁸ situa-se em

oposição aos dominantes, tanto em retórica quanto em conteúdo; a tradição espiritual-intelectual provém da sabedoria popular; encontram-se inseridos na situação econômica da periferia provinciana. Estes indícios nos dão uma ideia do quanto os profetas radicais não têm seu lugar social nas esferas e funções religiosas teológicas da elite, mas nas lutas populares e nos movimentos camponeses, dos quais brotaram.

Semelhantemente, Hubbard (1996, p. 103) afirma que “a única menção de Técuá em Amós (1,1) tem como principal propósito salientar sua origem rural (entre os pastores ou criadores de ovelhas), e não indicar sua cidade natal”. Confere-se que a linguagem do profeta Amós apresenta imagens do mundo rural (Am 2,9.13; 3,4; 4,7.9; 7,1.4; 8,1). Existem divergências a respeito da sua condição social especialmente porque se apresenta como um profundo conhecedor da realidade de sua época e pela discordância no texto escrito quanto ao serviço que ele realizava

⁸ “Entre estes se deverá enquadrar os representantes clássicos da profecia literária como Amós e Jeremias. Suas ameaça radical, visando o fim do rei e, como se costuma dizer, de todo o povo. – A profecia é, pois, um fenômeno diversificado” (SCHWANTES, 1982, p. 113).

para prover seu sustento, pois dizem que era “um pastor” (1,1) e ele diz que era “um vaqueiro e cultivador de sicômoro” (7,14), situando-o, por isso, entre as pessoas influentes da época e com uma participação em alta escala socioeconômica.

Ainda assim a linguagem litigiosa dos panfletos proféticos (palavras e visões) e o enfrentamento explícito entre Amós e Amasias apontam para um conflito sociopolítico instaurado no qual se percebe que Amós, de fato, não compartilha a mesma posição social de seus interlocutores, mas afirma, sua legitimidade na ordem recebida de Javé que lhe disse “vai profetizar a meu povo, Israel” (7,15). À vista disso, suspeita-se que “Amós provém deste campesinato empobrecido. Sua contestação à classe dominante e ao Estado está enraizada em sua situação e na fé em Javé, que tinha seu foco justamente nestes setores explorados da sociedade israelita” (SCHWANTES, 1982, p. 144).

Salienta-se ainda que as posições ocupadas no conjunto da formação social de Israel e as representações simbólicas associadas a esse lugar para Amasias, enquanto sacerdote de Betel no “santuário do rei, um templo do reino” (7,13), e para o profeta Amós, como enviado de Javé ao povo de Israel, refletem na disputa pela autoridade entre eles, porque ambos possuem diferentes fontes. Enquanto o sacerdote se legitima em nome do serviço a uma tradição sagrada e como dispensador de bens de salvação (WEBER, 2004), o profeta sabe-se “portador de um carisma puramente pessoal, o qual, em virtude de sua missão, anuncia uma doutrina religiosa ou um mandato divino” (WEBER, 2004, p. 303).

Amós é portador de uma “profecia ética” (WEBER, 2004, p. 308) porque atua como instrumento para anunciar a vontade de Javé, exigindo obediência (dever ético) de seus interlocutores ao projeto divino que outrora fora revelado a Israel, ou seja, Deus sedia a justiça e o direito e o que ele pede a Israel é “que o direito corra como a água, e a justiça como um rio caudaloso!” (Am 5,24). O salmista traduz essa realidade denominando a justiça relacionada com o justo e a retidão do povo: “Javé se manifestou fazendo justiça, apanhou o ímpio em sua manobra” (Sl 9-10,17); “Sim, Javé é justo, ele ama a justiça, e os corações retos contemplarão sua face” (Sl 11 [12], 7); “ele ama a justiça e o direito, a terra está cheia do amor de Javé” (Sl 33 [32], 5). Deus ouve a voz do seu povo e ama o justo que age com retidão e obedece às suas leis. Portanto, na verdade, a conduta dos homens pode lhes trazer salvação se, orientados pelo profeta, assumem formas coerentes de vida e plenas de significados.

Para apreender esta visão de mundo na sua integralidade, busca-se uma aproximação à estrutura interna e externa dos textos, relacionando as pequenas unidades de sentido às composições maiores, ou panfletos, identificando também um eixo-problema assinalado por Amós aos seus interlocutores e leitores.

1.1.1 Panfletos Proféticos das Palavras (Am 1-6)

Em Amós 1, 2 está escrito: “Ele disse: lahweh rugirá de Sião, de Jerusalém levantará a sua voz, e murcharão as pastagens dos pastores e secará o cimo do Carmelo”. Essa introdução do panfleto chama seus ouvintes para escutarem com atenção, porque a voz que se levanta – semelhante ao rugido de um leão (3,4) – não é a do profeta como tal, mas do próprio Javé contra as nações e especialmente contra Israel, para imputar-lhes crimes e penalidades.

Segundo Hubbard (1996, p. 143), essa forma literária simbólica também pode ser encontrada em outros profetas como Isaías (5,29; 31,4), Jeremias (25,30) e Joel (4,16).

Segue-se então como critério organizacional da primeira parte deste panfleto guiados pela expressão “Assim falou Javé” (1,3.6.9.11.13; 2,1.4.6), que marca o início do chamado contra as nações⁹, que são conclamadas para o julgamento, respectivamente, identificadas como Damasco, Gaza, Tiro, Edom, Amon, Moab, Judá e Israel. Também corresponde à introdução da forma literária denominada de “oráculos de condenação” (SICRE, 2002, p. 146), deixando claro para quem escuta que são palavras proferidas por Deus e cujos destinatários podem ser indivíduos ou coletividades.

No caso do julgamento contra as nações, salvo no caso de Tiro, Edom e Judá com pequenas variações, os oráculos de condenação seguem a mesma estrutura composta pelos seguintes elementos:

começa com a fórmula do mensageiro ‘assim diz o Senhor’ [...]. A seguir conseguimos uma acusação genérica, que fala de uma pluralidade de faltas [...] e uma acusação específica [...]. Vem depois o anúncio do castigo, note-se que os verbos expressam ação de Deus [...] e outros, as consequências

⁹ Alguns autores como Hubbard (1996, p. 110), Reimer (2000, p. 157) e Menezes (2000, p.1036) afirmam que os oráculos ditos contra Tiro, Edom e Judá não pertencem à composição original de Amós, levando em consideração os fatos denunciados e/ou análise da estrutura literária dos oráculos. Entretanto, esta pesquisa não se avocará à crítica textual detalhada do livro de Amós e assume para este estudo os oito oráculos como são apresentados na forma final canônica do texto profético.

dessa ação [...]. O oráculo termina com a fórmula 'disse-o o Senhor', que reforça a ideia inicial: 'tudo o que foi dito não é palavra humana, capricho do profeta, mas palavra de Deus' (SICRE, 2002, p. 150).

Em resumo, a visão de conjunto do julgamento de Javé a partir do gênero literário oráculo de condenação permite vislumbrar os crimes cometidos pelas nações (Quadro 1).

Quadro 1: Oráculos de condenação (Am 1,3-2,4-16)

Nação	Fórmula do mensageiro	Acusação específica: POR QUÊ?	Anúncio de castigo	Fórmula final
Damasco (1,3-5)	✓	Esmagaram Galaad com debulhadoras de ferro.	(Eu-Javé) enviarei fogo, quebrarei o ferrolho, exterminarei.	✓
Gaza (1,6-8)	✓	Deportaram populações inteiras, para entregá-las a Edom.	(Eu-Javé) enviarei fogo, exterminarei, voltarei a minha mão contra...	✓
Tiro (1,9-10)	✓	Entregaram populações inteiras de cativos a Edom e não se lembraram mais da aliança de irmãos.	(Eu-Javé) enviarei fogo.	X
Edom (1,11-12)	✓	Perseguiu à espada o seu irmão e sufocou a sua misericórdia, guardou para sempre sua ira e conservou seu furor eternamente.	(Eu-Javé) enviarei fogo.	X
Amon (1,13-15)	✓	Abriram as entranhas das mulheres grávidas de Galaad, para alargar o seu território.	(Eu- Javé) Atearei fogo. (Consequência) grito, no dia da batalha [...] seu rei irá para o exílio.	✓
Moab (2,1-3)	✓	Queimou os ossos do rei de Edom até calciná-los	(Eu-Javé) Enviarei fogo, exterminarei, matarei. (Consequência) haverá guerra e morrerá Moabe.	✓

Judá (2,4-5)	✓	Desprezaram a lei de Javé e não guardaram os seus decretos, suas mentiras os seduziram [...]	(Eu-Javé) Enviarei fogo.	X
Israel (2,4-16)	✓	Vendem o justo por prata e o indigente por um par de sandálias. (Eles) esmagam sobre o pó da terra a cabeça dos fracos e tornam torto o caminho dos pobres; Um homem e seu pai vão à mesma jovem para profanar o meu santo nome. (Eles) se estendem sobre roupas penhoradas, ao lado de qualquer altar, e bebem vinho daqueles que estão sujeitos a multas, na casa de seu deus. (Vós) fizeste os nazireus beber vinho e ordenaste aos profetas: 'não profetizeis'.	(Eu-Javé) Vou abrir o chão debaixo de vós.	✓

Fonte: Elaborado pelo autor.

Por outra parte, a expressão “Pelos três crimes de [nome da nação], pelos quatro, não o revogarei! Porque [...]” inclusa em cada oráculo de condenação corresponde a uma fórmula literária usada na tradição sapiencial hebraica que se apresenta de forma imperfeita em Amós, considerando que

a composição de provérbios, em estilo numérico, envolve membros em paralelo, de dois até dez. A intenção é afirmar uma identidade progressiva de coisas que, tomadas em si mesmas, são bem diferentes. [...] O efeito do provérbio numérico é estimular a pessoa, despertando sua curiosidade e desafiando a sua atenção. A técnica leva a enumerar, classificar e ordenar conhecimentos, modos de ser, situações, coisas, etc. Tudo isso é importante para sistematizar os conhecimentos, dando-lhes forma orgânica e coerente, e preparar um quadro de referências aberto para a assimilação de novas experiências, percepções e intuições (PERONDI, 2020, s/p).

Se o provérbio numérico supõe uma progressão ordenada à reflexão e ao (re)conhecimento da realidade aplicada, Amós desvela o estado de impunidade e criminalidade institucionalizada daquelas nações que Javé não revogará seu castigo. Então, não se refere apenas a um crime pontual, mas ao processo crescente e espiral

de violência que descaracteriza a vida pelos mecanismos de opressão, exploração física e sexual, dominação, negociação, tráfico humano, escravidão, dentre outros, “a opressiva transgressão que provocou o juízo divino” (HUBBARD, 1996, p. 146).

Dito de outra forma, aquilo que é indicado no quarto lugar é, de fato, “o mais detestável dos crimes [...], isto é, o crime contra a dignidade do ser humano, principalmente dos mais fracos, dos quais o Senhor se constitui protetor” (DA SILVA, 2002, p. 42). Dentre as transgressões opressivas elencadas, Damasco, Gaza, Tiro, Edom, Amon e Moab são denunciados por ações diretamente contra outros povos, denotando a gravidade das acusações, porque “as nações, ao fustigar-se mutuamente, violam um aceito *ius gentium* ou lei internacional; se revelam contra Javé, que é o Senhor da história” (MENEZES, 2000, p. 1035).

Enquanto Judá e especialmente Israel enfrentam um juízo por ações nacionais ou internas ao seu próprio povo, a crise social que enfrenta Israel encontra-se no foco da crítica profética de Amós, pois se denuncia o abandonado da aliança com Javé e o desvio do caminho da justiça que garantia o direito dos pobres, porque, na história de Israel, o século VIII a.C. se caracteriza por ser um período marcado por grandes mudanças no conteúdo e na forma de aplicação da jurisprudência, como analisa Martinez (2018, p. 85)¹⁰

Neste século, a ‘constituição nacional’, que seria há muito tempo o *Livro da Lei ou os códigos do Sinai*, é suplantado por novos códigos e leis, por meio de uma ‘reforma constitucional’, na qual se legisla a fim de favorecer os interesses das classes dominantes [...] e cria-se o aparelho jurídico nacional (*apud* KESSLER, 2012, p. 125 ss.) – os príncipes – e surge uma nova categoria de juízes muito diferente dos juízes pré-monárquicos, os quais se dedicarão a interpretar os novos códigos e as novas leis e seriam os encarregados de determinar o que é a justiça de acordo com o estabelecido nesses novos códigos e leis.

Também percebe-se um princípio universalizante no julgamento contra as nações (Am 1,3-2,4-16) que inviabiliza que Israel possa se enaltecer na sua condição de ‘povo eleito’ e continuar interpretando sua prosperidade como bênção de Javé (*berakah*), já que em seu agir foi nivelado juntamente com outras nações ‘pagãs’ na paridade dos crimes, sendo severamente ajuizado à luz do código da aliança, cuja medida é o próprio Javé: “Amós enfatiza que a prática do bem é sinal incontestável

¹⁰ Informa-se ao leitor que todas as citações diretas ou indiretas referentes a Milton J. Martinez (2018) são tradução minha, já que o texto usado se encontra redigido em espanhol.

da presença de Deus. Dois textos emblemáticos nesse sentido: “buscar a Deus” (5,4) e buscar o bem (5,14)” (ROSSI, 2018, p. 88).

A identificação Deus-Bem existe como memória fundadora de Israel, uma vez que, nos códigos do Sinai, o projeto divino com respeito à organização social hebraica está baseado na retidão, pois “o princípio orientador é a comunidade e não a individualidade de um código, a justiça nada mais é do que o bem-estar da comunidade” (MARTINEZ, 2018, p. 81).

Neste sentido, Mendes (2012, p. 12) elucida outros significados sobre ‘justiça’ entendida como “a fidelidade a uma relação estabelecida que passa necessariamente pelo respeito da relação entre duas pessoas”. No contexto da monarquia, justiça associa-se a três condutas por parte do rei¹¹: *mišpāt*, como referência a uma administração salutar, *s^edâqā*, que surge como o respeito que o soberano deve a seu povo, e, finalmente, *saddîq*, que designa o homem íntegro, cumpridor da lei, fiel à comunidade, cumpridor dos seus direitos e deveres e respeitador à aliança com YHWH.

A plenitude desta proposição fica explícita na composição literária dos capítulos 3-6, organizados em duas unidades menores de sentido (3,9-4,3 e 5,2-6,11) como propõe Reimer (2000), que se apresenta uma descrição detalhada dos crimes e grupos autuados por Javé em Israel por meio de oráculos de condenação, lamentações e ais:

a) Contra a elite em Samaria - Am 3,9-4,3

Porque “não sabe agir com retidão — oráculo de Javé — aqueles que amontoam opressão e rapina em seus palácios” (3,10); “[...] que oprimis os fracos, esmagais os indigentes” (4,1b). O exílio será seu castigo. Observe-se que em Am 3, 11 afirma-se que “o inimigo cercará a terra, e arrancará de ti o teu poder, e os teus palácios serão saqueados”, destacando que a terra não pertence aos reis, nem às elites em Israel, mas que a terra é de Javé (SI 24 [25], 1). Assim, perderão o poder e o privilégio que eles mesmos se construíram por meio da exploração do povo.

b) Os sacerdotes, os juízes, reis e palacianos – Am 5,2-6,12

¹¹ Refere também como qualidades atribuídas aos reis (MARTINEZ, 2018, p. 78)

Em Am 5,4-7 e Am 5,21-27 o profeta denuncia a estrutura religiosa da época, seus templos e representantes porque “Eles que transformam o direito em veneno e lançam por terra a justiça” (Am 5,7) ao contrário do que Javé quer, isto é, “que o direito corra como água e a justiça como um rio caudaloso” (Am 5, 24).

Javé questiona a vivência religiosa e celebrativa idolátrica de Israel, em que o culto se encontra desvinculado da vida (Am 5,21-23). Por isso, apresenta-lhes a justiça como o verdadeiro culto que lhe agrada, advertindo insistentemente: Procurai-me e vivereis (Am 5,4); em contrapartida, “Não procureis Betel, não entreis em Guilgal”, e “não passeis por Bersabeia” (Am 5,5), pois conduzem para a morte. Sua punição é o exílio e a destruição da monarquia.

No centro do segundo bloco dos panfletos das palavras encontra-se a crítica à jurisprudência de Israel, dizendo

Eles odeiam aquele que repreende à Porta e detestam aquele que fala com sinceridade. Por isso: porque oprimis o fraco e tomais dele um imposto de trigo, construístes casas de cantaria, [...] plantastes vinhas esplêndidas. Pois eu conheço vossos inúmeros delitos e vossos enormes pecados! Eles hostilizam o justo, aceitam suborno, e repelem os indigentes à porta (Am 5, 10-12).

No elenco dos crimes/transgressões, destacam-se diversos âmbitos sociais que, ao mesmo tempo, diferenciam e ampliam o sentido jurídico da ação que Deus move contra as Israel.

Amós vai a juízo com a jurisprudência local controlada pelos economicamente fortes. O inquirido não pode ser o povo, mas sim, os juizes leigos responsáveis pela corrupção junto ao ‘portão’; o anúncio de punição atinge justamente pessoas de posses (SCHWANTES, 2013, p. 101).

Javé exige deles o seguinte: “procurai o bem e não o mal para que possais viver [...]. Odiai o mal e amai o bem, estabeleci o direito à porta” (Am 5,14-15). Assim, retoma a proposta da retidão do bem-estar da comunidade em dois aspectos, ou seja, é lembrado o Êxodo como memória dinamizadora: primeiro, Javé é aquele que conhece o sofrimento do povo (Ex 3,7), neste caso, provocado pelas irregularidades no exercício da jurisprudência à Porta que perpetua o sistema de opressão e exploração contra o povo enquanto alguns (os juizes e outros) enriquecem; segundo, a passagem de Javé no meio do povo é salvação para uns (oprimidos) e extermínio para outros (opressores) (Am 5,17 = Ex 11,4). Portanto, é neste contexto que se encontram os gêneros literários dos ais e das lamentações.

Na sequência, em Am 6,1-12, volta aos “que se sentem seguros na Montanha de Samaria”, aqueles que estão nos palácios e cujas preocupações são festejar, comer, cantar, beber, se ungir, os que para manter-se satisfeitos apressam o domínio da violência. Da mesma forma, aos religiosos Javé acusa: “Vós, porém, transformastes o direito em veneno e o fruto da justiça em absinto!” (Am 6,12). Sendo que no projeto de Javé, o fruto da justiça, seria a paz (Is 32,16; Sl 85,10-13), paz como vida plena e bem-estar social (Am 9,13-14).

As acusações de Amós evidenciam a falência do sistema legal israelita da época. Os interlocutores acusados representam as diversas instituições do Estado monárquico com seu sistema tributário. Neste sentido as injustiças cometidas nos tribunais conduzem à morte física e moral do povo, pois a justiça aplicada no tribunal (à porta) é semelhante ao veneno. Hubbard (1996, p. 194) propõe que as ações descritas em Amós (5,7-10) se estruturam numa forma concêntrica de ações como hostilizar pessoas íntegras, justas, aceitar suborno e negar-se a fazer justiça àqueles que a procuram) problematizam os traços da jurisprudência da época.

c) O julgamento de Javé apresenta-se reinterpretando teologicamente o “dia de Javé” (Am 5,18-20) a partir da perspectiva profética

Conforme observam alguns autores como Hubbard (1996, p. 200-3), Menezes (2000, p. 1037) e Reimer (2000, p. 160-1), na mentalidade e experiência religiosa de Israel, o “Dia de Javé” é sonhado e esperado como um dia favorável porque eles são o povo escolhido por Deus, o que alimentava a falsa seguridade dos governantes e um triunfalismo exacerbado perante os outros povos. Entretanto, segundo lê-se na nota de rodapé da Bíblia de Jerusalém sobre Am 5,18, na perspectiva do profeta Amós, será o “Dia da ira” em que Javé julgará Israel com severidade por causa de seus crimes e pecados, razão pela qual será dia de escuridão e não de luz como eles esperam (Am 5,20).

A expectativa de Israel se fundava na memória de libertação da escravidão no Egito celebrada no culto, mas que acabou esvaziado de sentido e significado nas práticas cotidianas, nas relações políticas, sociais e econômicas em Israel. Portanto, uma memória que não os mobilizava mais para o bem, para a prática da justiça, mas prevaleceu apenas o orgulho de Israel, levando-o a multiplicar e justificar as opressões sofridas pelo povo. Por isso, “o profeta clama pelo respeito do direito pela justiça e

não por hinos e sacrifícios rituais” (DA SILVA, 2002, p. 70), retomando a imparcialidade da justiça de Deus. Este “dia” é inevitável, Israel não poderá escapar.

Resumindo, o panfleto profético das palavras de Amós compõe-se de duas partes, sendo que a segunda desenvolve detalhadamente o julgamento contra Israel apresentando em Amós 3,9-6,12 a corrupção das instituições (políticas, religiosas e jurídicas) como a causa dos crimes/transgressões descritos na primeira parte (Am 2,6b-8). Tais observações pretendem, ao final, mostrar que o eixo-problema presente no panfleto profético das palavras de Amós é o ‘estado de direito’ que, no âmbito nacional e internacional, representa para o profeta uma questão de natureza social e política, no qual as denúncias evidenciam a desproteção jurídica que resulta nas violações contra a dignidade humana de pessoas e grupos inteiros.

1.1.2 Panfletos Proféticos das Visões

Em Amós 7,1.4; 8,1 está escrito: “Assim me fez ver o Senhor Javé”. Há um consenso entre alguns autores ao definir a delimitação externa desta seção (Am 7-9) e a valorização das visões como “coluna dorsal” destes capítulos (SCHWANTES, 2004, p. 185; HUBBARD, 1996, p. 225; REIMER, 2000, p. 163), identificando que, depois da terceira visão, há textos intercalados que, aludindo a acréscimos posteriores, mostram diversas formas literárias como oráculos de condenação, narrativa e o hino ou doxologia¹² que contribuem com as delimitações internas desta composição maior. Reimer (2000, p.163) segue a mesma proposta estrutural de Schwantes (2004, p. 185), acrescentando alguns aspectos:

1ª visão: 7,1-3.

2ª visão: 7,4-6.

3ª visão: 7,7-9.

a. Narração – confronto entre Amós e o sacerdote Amasias (7,10-17).

¹² Alguns autores consideram que estes hinos ou doxologias (1,2; 4,13; 5,8-9; 8,8; 9, 5-6) são acréscimos posteriores com a finalidade de tornar Amós um livro litúrgico que “reforçar o fato de que Javé tem poder e o direito de julgar” (HUBBARD, 1996, p. 110; LOPES *apud* HUBBARD, 1996, p. 206-7).

4ª visão: 8,1-3.

b. Coleção de oráculos (8,4-14).

5ª visão: 9,1-4.

c. Hino ou doxologia (9,5-6).

d. Ditos proféticos (9,7-10) ou “primeira conclusão do livro” (REIMER, 2000, 163).

Segundo Schwantes (2004, p. 187), existe uma relação entre as denúncias pronunciadas pelo profeta (panfletos das palavras) e as visões, já que estas “evidenciam porque Amós tem que falar. Elucidam porque é mensageiro. Fala porque viu! É mensageiro porque é visionário! Portanto, Am 1-2 e 3-6 são iluminados pelas visões de Am 7-9”. As visões trazem à tona novamente a discussão sobre o lugar social do profeta Amós (Quadro 2).

Quadro 2: Panorama das visões de Amós

Visão	Ameaça	Contexto	Sujeito
1°	Uma eclosão de gafanhotos (depois do tributo ao rei)	Campo	Jacó é tão pequeno. Javé compadeceu-se
2°	Fogo / seca (1,2; 4,6-8)	Campo	Jacó é tão pequeno. Javé compadeceu-se
3°	Fio de prumo	Lugares altos, casa de Jeroboão – 2Re 15, 8-10 [e os Santuários]	Meu povo Israel, não tornarei a perdoá-lo.
4°	Um cesto de frutos maduros	Palácios, comerciantes, santuário como lugar da coleta	Israel, meu povo. Não tornarei mais a perdoá-lo
5°	Templo (altar, capitel, umbrais)	Os santuários	Nenhum deles poderá fugir ou escapar.

Fonte: Elaborado pelo autor da tese.

Segundo Schwantes (2004, p. 199), as visões de Amós fazem emergir a base do conflito social, uma divisão entre o campo e a cidade, entre o pequeno Jacó que representa os camponeses espoliados pelo sistema tributário que opera pelas instituições religiosas e militares em prol do rei e as elites no Reino do Norte. Com respeito às últimas três visões, percebe-se uma reafirmação do provérbio numérico usado no julgamento contra as nações que determina que pelo quarto crime Javé não revogará seu castigo. Assim, na terceira visão, Javé diz: “não tornarei a perdoá-lo”; e na quarta visão reafirma categoricamente: “não tornarei mais a perdoá-lo”. Meu povo Israel – representado pela casa de Jeroboão, os juízes corruptos, os sacerdotes dos santuários reais, o exército e todos aqueles que perpetuaram o sofrimento e humilharam até o pó ao pequeno Jacó – não se salvará por causa de suas injustiças, porque abandonaram a retidão. Neste sentido, Javé não está no meio deles, mas situa-se do lado do pequeno Jacó, por quem sente profunda compaixão.

1.1.2.1 Visões de Amós – percepção do ver – “vidente”, “profeta” ou camponês?

As visões denunciativas de Amós compreendem uma comunicação sobre transgressões/crimes (Am 8,4-8), castigo, delação e punição em razão da violação da ordem e da lei de Deus porque, como afirma Schwantes (2013, p. 59-94), haviam abandonado a antiga jurisprudência em cujas práticas cotidianas deveriam ser realizadas segundo os preceitos de Javé (Ex 22,24; 23,3.6.10s; Lv 19,15; 25,35-38; Dt 14-15; 24,10-13).

Todas essas imagens estão carregadas das ideias de bem vs. mal, justo vs. injusto, vida vs. morte, ruína vs. prosperidade por meio das quais se descrevem e condenam as condutas que regem as relações sociais, políticas, econômicas e religiosas como geradoras de extermínio na população (“vós que esmagais o indigente e quereis eliminar os pobres da terra” – Am 8,4). Como observa Schwantes (2013, p. 111), “não se trata mais de um ataque contra os pobres [...] apenas, mas de seu aniquilamento e sua erradicação”, atentando diretamente contra o direito à vida que os pobres têm.

O caráter dialógico se manifesta nestas visões, já que a voz de Deus impele Amós – “Assim me fez ver o Senhor Javé” [Am 7,1a.4a]; “E ele disse: ‘Que vês, Amós?’” [8,2a]. “Vi o Senhor” [9,1]) - para ver e interpretar a realidade a partir dos fatos, de sua própria experiência de vida e dos elementos cognitivos que este possui

(gafanhotos e seca que consomem as colheitas [7,2.4b]; cesto de frutas [8,1]). A procedência rural de Amós lhe permite compreender em profundidade o potencial letal que carregam os símbolos das visões, porque no profeta “o foco da fé está coligado ao trabalho e à luta do campesinato” (SCHWANTES, 1982, p. 143), fazendo-o interceder por Jacó (7,2b.5), advogando pela sua salvação e bem-estar em lugar da fome, tragédia e destruição que lhe acomete.

A condição de Amós como profeta é uma imposição de Javé porque ele mesmo disse: “Não sou um profeta, nem filho de profeta”, foi o Senhor quem ordenou: “Vai, profetiza a meu povo, Israel!” (Am 7,15). Dessa ilação, verifica-se que a condição de ser profeta não se dava apenas por escolha profissional ou por designação do soberano. A condição de profeta, a que se investiu Amós, deu-se exclusivamente por imposição de Deus que o envia como seu mensageiro. Por isso a expressão “Assim falou o Senhor” (1,3a.6a.13b; 2,1a.6a; 3,12; 5,3a.4a) repete-se e recria-se ao longo das composições proféticas.

Quanto a Israel, a percepção de ouvir por Amós denota inicialmente um tom mais profético que punitivo (8,4a): “ouvi isto”. A sanção de Deus é mais severa, inclusive com proposta de destruição e de dizimação de Israel. Todavia, a penalidade dessa nação é revista em Amós 9,11-15, conforme a benevolência de Deus, de modo a propor a restauração espiritual desse povo, extensiva com os elementos econômicos, políticos e sociais, isto é, “um anúncio de graça como superação das palavras originais de julgamento”¹³ (REIMER, 2000, p. 165), mesmo que esta citação seja um acréscimo posterior.

Essa ilação se depreende da justiça, porque o significado está diretamente associado à faculdade de Deus para reconstruir, recomeçar, recriar as relações. E nenhuma outra nação condenada receberia castigo de banimento por desrespeitar sua lei, que, por si, estava fundada na relação de irmandade/fraternidade.

1.1.2.2 Visões de Amós – percepção de ouvir – o Senhor Javé “disse-me”

Em *Ameaças contra Israel*, as visões da palavra de Deus implicam, além do “ouvir”, adoção de uma atitude passiva para com o que disse o Senhor Javé, narrando as suas notícias, e promovem doações interlocutórias de Amós junto ao povo de

¹³ “Un anuncio de gracia como superación de las originales palabras del juicio”.

Israel, de forma que, em determinado momento da narrativa, o próprio Amós passa como um interlocutor de si mesmo ao ser inquirido por Amasias, sacerdote de Betel, sobre sua função de profeta ou vidente, *ipsis litteris*:

Amasias disse então a Amós: 'Vidente, vai, foge para a terra de Judá; come lá o teu pão e profetiza lá. Mas em Betel não podes mais profetizar, porque é um santuário do rei, um templo do reino'. Amós respondeu e disse a Amasias: Não sou um profeta, nem filho de profeta; eu sou um vaqueiro e um cultivador de sicômoros. Mas Javé tirou-me de junto do rebanho e Javé me disse: 'Vai, profetiza a meu povo, Israel!' (Am 7,12-15).

Amasias e Amós, à primeira vista, estariam discutindo sobre a idoneidade visionária de Amós (7,12-13). O que está em jogo é que Amós não pertence àquele espaço sagrado, nem é representante sagrado do rei. Na verdade, ele é interpretado como um “conspirador político” porque sua visão prevê a destruição dos lugares altos (palácios), santuários e os representantes destes estamentos, político e religioso (Am 7,10-11.17). Entretanto, a vidência de Amós

enxerga o que está na raiz das coisas e em suas consequências. Olha para a frente e vai ao fundo. Ao ir à raiz, Amós constata opressão de cidades e do Estado sobre a gente pobre do campo. Ao olhar o futuro, vislumbra o fim dos totalitários. A visão profética não é, pois, nenhum jogo fortuito com símbolos indecifráveis (SCHWANTES, 2004, p. 38).

Portanto, na percepção de Amasias, o que Amós não deveria fazer em Betel era “profetizar contra...”, falar sobre as mensagens vindas diretamente de Deus, porque quem teria esse dom seria o rei – soberano do templo e seus representantes sagrados. A confirmação do conflito entre a lei de Deus e a lei do soberano é verificada quando Amós revida com o oráculo de condenação contra Amasias e pronuncia uma mensagem de ordem personalíssima relacionada com o sacerdote, isto é, tudo o que podia ser sinal de bênção (terra e descendentes) será retirado.

Embora Amós negue a sua condição de profeta, o que se percebe é que ele não seria profeta nem discípulo em relação ao soberano (rei), porque as suas visões estão diretamente ligadas à palavra de Deus (Am 7,15). Amasias é sacerdote ao serviço da monarquia, fomentando a idolatria (Am 4,5). Com essa discussão, pode-se afirmar que realmente Amós foi investido do papel de profeta da palavra de Deus, seja em razão das suas visões, seja porque ele teria visto o Senhor Javé em pé junto ao Altar (Am 9,1).

Retomando as infrações cometidas por Israel, a estrutura do conflito é mais profunda na qual se questiona o que o povo faz e o que Javé fez, buscando uma

correspondência na aliança. Amós é enfático com Israel ao exortar esse povo para relembrar do chamado para escutar a palavra de julgamento (Am 3,1), que exigia uma contraprestação e correção das ações Israel por ferir a ordem e a lei da aliança: Deus, Israel, o povo escolhido (Am 3,2).

O rol de transgressões de Israel compreende os poderes públicos e as relações privadas: os juízes julgam com discriminação e acentuavam a desigualdade (Am 2,6), os justos são vendidos por dinheiro e os indigentes condenados por um par de sandálias (Am 2,6). Dessa maneira, exploram o pobre, pervertem o caminho dos mansos (Am 2,7; 5, 11); o pai e o filho coabitam com a mesma jovem mulher em situação de profanação do santo nome (Am 2,7); há visitação de qualquer altar, deitando os seus pés sobre explorações tidas nas roupas empenhadas e bebem vinhos adquiridos pelas multas pelo não-pagamento de impostos (Am 2,8); imolação aos profetas recusa as suas palavras (Am 2,12; 5,10); opressões e violências no meio de Israel (Am 3,9); a ausência de retidão (Am 3,10); o castigo à idolatria e perversão do culto e louvor (Am 3,14; 5,21-24.26); a opressão dos fracos, indigentes (Am 4,1); a conversão do juízo em absinto e abandono da justiça (Am 5,7); a aflição ao justo por suborno e a rejeição dos indigentes à porta (Am 5,12); a corrupção (Am 6); o domínio da violência (Am 6,3); a soberba e orgulho (Am 6,4.8); a cegueira espiritual de Israel (Am 4,4-5), tudo isto é retomado nas visões.

No chamado segundo a palavra de Deus, entrevê-se a sua determinação de castigar e punir e suas reações às possíveis resistências do povo de Israel: oscilação da terra (Am 2,13), quebrantamento de força dos valentes (Am 2, 14), inabilitação de profissionais dos arcos e dos cavalos (Am 2,15), fuga (Am 2,16). Diante de vários questionamentos (Am 3,3-6.8), Deus, primeiro, revelaria o seu segredo aos seus profetas, servos (Am 3,7), para, só depois, fazer a justiça ante a aliança descumprida por Israel (Am 3,14-15). De fato, as visões mostram como será o futuro próximo de Israel que já foi anunciado no panfleto profético das palavras no qual todos os verbos de punição estão no tempo verbal futuro como mostram alguns exemplos: exterminarei (1,8a), matarei (2,3b), castigarei (3,14), nunca mais passarei (7,8c;8,2c) dentre outros.

As admoestações também estão representadas pela advertência de que, ao descumprir a aliança, Israel não estava preparado nem teria condições de “se converter” para Deus (Am 4,6-11). No entanto, a palavra exortativa de Deus tem a seguinte redação:

Por isso, eu vou te tratar assim Israel! E, porque eu vou te tratar assim, Israel, prepara-te para o confronto com o teu Deus! Porque é Ele quem forma as montanhas e quem cria o vento, quem revela ao homem seu pensamento, quem faz da aurora trevas e quem caminha sobre os altos da terra: Javé, Deus dos Exércitos, é o seu nome (Am 4,12-13).

Por um lado, o desvio de conduta de Israel nas ações de seus dirigentes e poderosos (rei, sacerdotes, juízes e homens e mulheres ricos) contra o povo (justos, indigentes, pobres etc.) são a clara manifestação do desconhecimento do Deus que os escolheu, libertou da escravidão e suscitou do meio deles homens justos e profetas a fim de conduzi-los nos caminhos da justiça. Por outro, a conduta corrompida de Israel também denuncia a total perversão das crenças e das leis de Deus que tinham sido apresentadas como caminho de vida.

Por isso, Javé apresenta uma solicitação inegociável para a conversão de Israel: “Procurai-me e vivereis!” (Am 5,4.6). Esta afirmação é proferida por Amós de forma análoga: “Procurai o bem e não o mal para que possais viver, e deste modo, Javé, Deus dos Exércitos estará convosco, como vós dizeis!” (Am 5,14). Assim, a autenticidade da conversão proposta por Javé contempla uma nova ordem: fruto da restituição do direito e da justiça (Am 6,12) em Israel que se fundamenta numa relação de amor e conhecimento (Am 3,1-2).

Enfim, a lei e os decretos de Deus, mesmo sendo conhecidos por Israel, bem como suas penalidades, eram conhecidas. No entanto, Deus, mesmo conhecendo as transgressões e delitos, usou Amós como seu mensageiro buscando, quiçá, restaurar e fortalecer a aliança com esse povo, e também dá-la a conhecer aos povos vizinhos de modo que a vida deveria ser respeitada como princípio de uma justiça social de bem-comum e de convivência.

Ademais, a vontade humana do que seja justo às pessoas, como uma ética imanente da vida, segundo Chaves (2013, p. 32), “traduz-se num fenômeno constante e universal que, no curso da história, ‘existiu, existe e existirá sempre, em todos os tempos, em todos os lugares’”. Logo, a ética nas relações humanas, entre povos e nações, conduz a uma forma de concretizar a justiça, de que também falou Javé.

1.1.2.3 Diálogo de Amós – percepção de ver e ouvir – “Vi o Senhor Javé” e ele “me disse”

Nessa percepção de ver e ouvir, descobre-se que Amós está numa relação estreita com Javé, de tal forma que “ver e ouvir” implica junção que sintetiza o escutar profundo dos desígnios e segredos na revelação de Deus. Seria um momento em que “o ver” está para a palavra escrita na mensagem comunicativa de Deus e “o ouvir” diz respeito ao que Deus comunica diretamente com Amós.

Essa situação deixa entrever que Amós não teria apenas tido visões, mas ouvido a palavra de Deus, especialmente quando se lê a seguinte passagem: “Javé me disse: Vai e profetiza ao meu povo de Israel” (Am 7,15). A imperatividade dessa mensagem consiste numa relação de fé, confiança, obediência e esperança na salvação de um povo que tinha em seu destino a ruína.

Se não houve uma comunicação direta entre Amós e Deus, relação muito característica sobre os profetas da época, a aliança de Amós e a adesão da revelação de Deus prenunciam e são suficientes para estabelecer uma comunicação *sui generis* que manifesta a compaixão de Deus que não deseja a morte de seu povo, senão a sua conversão (Am 7,3.6).

Nesta ordem de ideias, as visões de Amós não se remetem ao simples fato pontual daquilo que ele vê e escuta, como se fosse um receptor passivo da mensagem. Essa metalinguagem (ver e ouvir) evoca realidades de fome, morte, destruição, dentre outras, que comovem Amós levando-o interceder em favor do povo, cumprindo a mensagem de Deus, não sem antes suplicar: “Senhor Javé, perdoa, eu te peço!” (Am 7,2b) e “Senhor Javé, pára, eu te peço!” (Am 7,5a).

Dito de outra maneira, o castigo iminente é apresentado como uma consequência para aqueles que fecharam seus olhos e ouvidos à lei de Javé e abalaram todas as dimensões da sociedade, criando uma ordem caótica pela qual não poderão mais escapar à justiça divina (Am 9,1).

Assim, o eixo-problema dos panfletos proféticos das visões encontra-se no final das visões, já que a destruição iminente do “reino pecador” (9,8a) contrapõe a casa de Jacó e a casa de Israel. No simbolismo de “sacudir a peneira” (9,9) é que o castigo será apenas para alguns que já foram enunciados nas visões anteriores: “Jacó” (7,2-3.5-6), em que ambas as vezes foi nomeado em relação com a terra semeada ameaçada pelos gafanhotos e a seca – de quem “Javé compadeceu-se” (7,3.6); “meu povo, Israel” descrito como: lugares altos e a Casa de Jeroboão (7,9), palácio (8,3); “os santuários de Israel” (7,9; 9,1); e, finalmente, outro grupo

mencionado em Am 2,15 (os homens ágeis que manejam o arco) de quem jurou não esquecer nenhuma de suas ações (8,7).

Dessa maneira, o eixo-problema apresentado no panfleto das visões é que a profecia de Amós, contrapõe-se ao Estado Tributário e às suas instituições (religiosa e militar) que o fazem funcionar e contra todos seus mecanismos de morte que não geram o bem-estar social sonhado por Javé. A profecia de Amós dá voz à luta do campesinato pela valorização da dignidade humana do homem e da mulher camponeses e visa a “diminuição e extinção do tributo e pela abolição do trabalho forçado” (SCHWANTES, 2004, p. 99).

1.2 O CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL E O SENTIDO RELIGIOSO EM AMÓS

As nações relacionadas no Livro de Amós, do Antigo Testamento, possuíam contextos históricos, políticos econômicos e sociais bem diferentes entre si. A concepção da lei de Deus, a lei dos soberanos, as condições de desigualdades, a situação de riqueza e de pobreza, a noção de justiça são elementos traçados nas narrativas a cada nação.

Em razão disso, percebe-se a necessidade de fazer um recorte geográfico para favorecer o estudo do contexto histórico-social de Amós. Para tal fim usam-se os dados registrados nas palavras introdutórias: “Palavras de Amós, um dos pastores de Técuá. O que ele viu contra Israel, nos tempos de Ozias, rei de Judá e nos dias de Jeroboão, filho de Joás, rei de Israel, dois anos antes do terremoto” (Am 1,1). Por conseguinte, o nome Israel refere-se ao Reino do Norte como o contexto geográfico da atividade de Amós que estava sendo governado pelo rei Jeroboão do qual se diz:

No décimo quinto ano de Amasias, filho de Joás, rei de Judá, Jeroboão, filho de Joás, tornou-se rei de Israel, em Samaria; reinou quarenta e um anos. Fez o mal aos olhos de Javé e não se afastou de todos os pecados aos quais Jeroboão, filho de Nabat, havia arrastado Israel. Restabeleceu as fronteiras de Israel, desde a entrada de Emat até o mar da Arabá, conforme Javé, Deus de Israel, havia dito por intermédio de seu servo, o profeta Jonas, filho de Amati, que era de Gat-Ofer (2Rs 14,23-25).

Neste marco político, destaca-se o rei Jeroboão (II), que teve um longo reinado (787/6-747/6 a.C.). Para outros autores como Hubbard (1996, p.101) e Schwantes (2013, p. 99), o reinado situa-se por volta dos anos 793-753 a.C., durante os quais “Israel não é ameaçado por nenhum inimigo (2Rs 13,14ss; [24-25;14.8ss]

25,28; Am 6,1.13-14). Essa paz em nível exterior vem acompanhada de um florescer econômico no interior (Os 2,4-17;3,1-5)” (SCHWANTES, 2013, p. 99).

No entanto, é apresentado por Amós como um “reino pecador” (Am 9, 8) porque fez o mal aos olhos de Javé. Voltando às acusações de Amós (2,6-8) - nas quais entende-se que o justo, o indigente/necessitado, os pobres e os fracos, não usufruem deste florescer econômico, ao contrário, eles são parte da máquina produtora, Schwantes (2013, p. 113) descreve estes termos para referir-se à situação destes israelitas da seguinte maneira:

[...] entre a cidadania plena e a escravidão; o pobre por um lado, um empobrecido, mas ainda cidadão pleno, proprietário de uma parcela de terra, por outro lado, completamente endividado e por isso vivendo na condição de escravo por dívidas. Ao caracterizá-lo pequeno agricultor empobrecido, procura apreender sua situação intermédia e sua situação social de transição.

Ao mesmo tempo o aparato político estabelece uma estratificação de privilégios (Am 6,4-6) na qual o rei, sacerdotes, pessoas ricas e juízes se sentem seguros no exercício de seu poder, inclusive perante as nações vizinhas (Am 6,1-3), pois a legitimação de caráter religioso é uma estratégia ideológica implementada pelo Rei Salomão na qual:

[...] o templo é usado de maneira instrumental para sacralizar a figura política do projeto do rei pois, ao assim fazer, uma verdadeira ‘teologia real’ passa a existir, permitindo o controle ideológico sob a figura do templo, centralizando a religião e imprimindo um forte controle político sobre a população (ROSSI 2008, p. 26).

Este mesmo modelo foi colocado em prática por Jeroboão I, no Norte, após a separação de Judá, instituindo “Dã e Betel como santuários reais [...] a fim de impedir a população do norte de continuar peregrinação ao Templo de Jerusalém” (SMITH, 2006, p. 62). Portanto, instituem-se santuários a serviço dos interesses políticos e econômicos da monarquia (1Rs 12,26-29) em função da qual Amasias, sacerdote de Betel, declara contra Amós: “[...] em Betel não podes mais profetizar, porque é santuário do rei, um templo do reino” (Am 7,12).

Destaca-se que a idolatria se impõe como uma ideologia religiosa que também sustenta a economia tributária do reinado de Jeroboão II, ainda que seus antecessores já teriam estabelecido esta prática determinando lugares de peregrinação em Israel, erguendo santuários, nomeando sacerdotes, esculpindo ídolos e impondo festas, sacrifícios, oferendas e tributo.

Desta forma, o mal social denunciado por Amós (Am 4,4) coaduna o pecado da idolatria e as transgressões à lei em Israel (Am 5,12), pois se pervertem a jurisprudência à porta e se criam novas leis cujos mecanismos obrigam e facilitam a exploração como, por exemplo, o dízimo cultual, “que deve ter sido instituído pouco antes da época de Amós, vindo substituir a antiga entrega das primícias da colheita” (REIMER, 1992, p. 74).

A prosperidade econômica do Reino do Norte constrói-se sobre atividades agropecuárias como campos de vinhas, oliveiras, figueiras (Am 4,9), cordeiros e novilhos de curral (Am 6,4), como também o comércio que abusa e corrompe as balanças (Am 8,5-6), estabelecendo um sistema de exploração cobrando altíssimos impostos e multas dos pobres (Am 5,11). Amós denuncia as políticas econômicas de morte, chamando a atenção dos governantes e os ricos: “[...] vede as numerosas desordens em seu seio, as violências em seu meio! Não sabem agir com retidão— oráculo de Javé – aqueles que amontoam opressão e rapina em seus palácios!” (Am 3,9), porque nada valem os pobres cujas vidas podem ser negociadas e escravizadas (Am 2,6b; 8,4).

Desta maneira, Amós denuncia métodos de morte e extermínio que criavam uma realidade social contrastante entre os ricos e os pobres, sendo os primeiros representados por palácios, casas de marfim, divãs e banquetes, e os outros pela indignância, pobreza, fraqueza contra quem se fere o projeto proposto por Javé (Am 9,13-14).

É no contexto de Israel, povo escolhido, que o sentido religioso pressupõe com maior força a existência da aliança de Israel com Deus, porque Javé é o Santo, é o Senhor. Para entender isso, parte-se do entendimento de que o ser religioso tem como premissa transcendente o modelo antropológico do sagrado que está nas pessoas. O sagrado, independentemente das suas concepções teóricas, faz parte da própria humanidade.

Assim, para caracterizar o “ser religioso” é necessário compreender a noção de santidade (Am 4,2) que em Amós, no Antigo Testamento, toca na constituição relacional de Deus com a constituição da personalidade humana. “Na Bíblia, o termo ‘santo’ é igualmente utilizado para designar tudo o que está próximo de Deus ou Ihe é consagrado, quer se trate de lugares ou de pessoas” (VAUCHEZ, 1987, p. 286), ou seja:

No Antigo Testamento a santidade permanece ligada a uma escolha direta e pessoal de Deus: esta designação é, com efeito, reservada a um número limitado de homens (Moisés, Daniel, Elias, Eliseu, e alguns outros) que têm todos em comum a característica de ter agido sob a autoridade e a influência de Deus. Estes podem ser identificados com os profetas (*neviim*) na medida em que foram em vida os porta-vozes de Yahweh, fazendo conhecer a sua vontade e anunciando, por sua vez, os males que ameaçavam o povo e o desígnio divino sobre a humanidade (VAUCHEZ, 1987, p. 19).

A palavra de Deus quanto à “lamentação sobre Israel” (Am 5,1-2) está carregada de grande advertência direta feita “à casa de Israel” (Am 5,1-4) sobre os efeitos da quebra da aliança, cuja punição seria a queda e a redução do povo de Israel. Todavia, transpondo a lamentação, Deus demonstrou-se benevolente e apontou o rumo da salvação, segundo a antiga máxima “sem conversão não há salvação”. Segundo Vauchez (1987, p. 286), “na época dos profetas a ideia bíblica de santidade evoluiu num sentido moral e espiritual”.

Com a primeira exortação, Deus concita Israel para procurá-Lo porque Nele há vida. “Procurai-me e vivereis!” (Am 5,5). Se assim não proceder, mas se insistir na transgressão de quebra da aliança, Israel foi advertido e informado sobre a punição que ele receberia. A ênfase é o fato de que advertência tinha significado de proibição. Caso Israel buscasse apoio em Betel, Guilgal e Bersabeia, receberia a deportação e a iniquidade, penas aplicadas para essas cidades.

Na segunda exortação de Deus consta a repetição da frase do primeiro chamado, isto é, “Procurai-me e vivereis!” (Am 5,6). A advertência-punição era o fogo e não haveria ninguém em Betel para apagá-lo. Nessa situação, o povo de Israel seria eliminado pelo fogo. As características transgressoras de Betel, Guilgal e Bersabeia contra a lei de Deus eram transformar “direito em veneno” e lançar “por terra a justiça”. Essa situação exortativa compreendia realidades terrenas no sentido de proteção a Israel, se não violasse o direito estabelecido por Deus, e da vida espiritual para aquele que acolhesse a justiça de Deus. Vauchez (1987, p. 287) informa que:

Isaías, em particular, sublinha que aquilo que determina a quebra da Aliança, ou seja, da relação entre Deus e o homem, não é tanto o pecado quanto a culpa: Deus voltará a conceder ao homem a sua benevolência no caso de este se abster do que é mal e de voltar a adquirir pelo seu comportamento a pureza de ânimo. Isso vale quer para o povo no seu conjunto – uma vez que Yahweh é o Santo de Israel – quer para os simples indivíduos.

No Antigo Testamento, “direito” e “justiça” são duas realidades baseadas na aliança de Deus. São binários que se complementam para a obtenção da salvação. A salvação deve ser entendida como uma transposição do mundo terreno para o paraíso

– um estado originário da criação, da beleza, da ordem, da harmonia, da vida. O interessante é que a salvação, nesse contexto, seria para aqueles que guardavam os mandamentos da aliança ou para aqueles que, mesmo infratores, transgressores, criminosos, adotassem sinceramente uma atitude de conversão. Por isso, Deus, além de ser o salvador, exercia a compaixão não só para com os pobres, necessitados, indigentes, mas também para com aqueles que se convertiam à lei da sua aliança.

Em outros termos, o direito e a justiça guardam ressonância na dicotomia entre o bem e o mal. Javé disse: “procurai o bem e não o mal para que possais viver” (Am 5, 14) e “Odiai o mal e amai o bem” (Am 5,15). Essas duas exortações remetem à ideia de que as atitudes benévolas e amorosas conduzem à salvação. Por salvação entende-se um estado ético-espiritual na medida em que se deve abster de cultos formais, sacrifícios, oferendas, holocaustos (Am 5,21-23.25), que são tidos pelos profetas de Deus como hipocrisias.

A interpretação da imagem sobre a mensagem de Javé de “que o direito corra como a água e a justiça como um rio caudaloso!” (Am 5,24) instiga algumas reflexões: o direito, por um lado positivo, tem uma amplitude que comporta a obediência da lei e, pelo lado negativo, a sua violação; a justiça, embora possa ser um estado puro em sua natureza espiritual e moral, de algum modo, sua experiência impele a retidão de caráter e de conduta. Para o alcance da justiça, deve-se observar os limites traçados pelo direito, à semelhança das margens do rio, que, mesmo caudaloso, não pode transbordar, para que se evitem violações às fronteiras. A justiça exige conhecimento do seu percurso. No caso de Javé, exige obediência, por compreender a aliança e a salvação, e conversão, por voltar, arrepender-se, e buscar Deus.

Nas mensagens de Deus aparecem o inquérito, o julgamento e a aplicação de penalidade da lei do Senhor Javé. Entretanto, vislumbra-se que, antes das sanções, a cada povo eram-lhe asseguradas advertências que propunham a possibilidade de não se desviar da ordem de Deus e cometer transgressões, delitos e crimes. A tolerância de Deus, uma vez rompida, atraía castigo, punição, destruição, eliminação e morte.

Assim, percebe-se que as palavras e visões de Amós comportam detalhadamente o contexto sociopolítico e econômico no Antigo Israel, marcado por uma transição no sistema geopolítico, que passa de uma relação camponesa de clãs para uma organização social regida por monarquias transgressoras da lei de Deus, estabelecendo políticas que lesavam a dignidade de pessoas e da própria terra

submetida a um ciclo de produção-acúmulo que gerava fartura e pobreza, festas e fome, poder e escravidão; um sistema político construído sobre a tributação e o trabalho forçado, dois mecanismos econômicos que eram revestidos pelo sentido sacral e obtidos pela força militar.

O julgamento de Javé apresentado na profecia de Amós constitui uma crítica severa e uma condenação ao modelo monárquico adotado por Israel em razão das relações geopolíticas da época e daquela região considerando que sua posição geográfica sempre foi cobiçada pelos grandes impérios como passagem comercial e controle territorial dos grandes impérios egípcios, assírios, babilônicos entre outros.

Com a ampliação das fronteiras de Israel, as relações sociais, econômicas e religiosas, antes regidas pela obediência às leis de Deus passaram a ser negociadas por meios de símbolos e de deuses criados pelas monarquias, segundo uma ideologia colocada a serviço das forças de exploração e manipulação no novo sistema político de sociedade.

Nesse cenário, Israel não apenas teve uma mudança de seus valores – a vulnerabilidade do povo se agravava com a exploração, violência e morte –, mas foi severamente advertida sobre a punição de Deus, diante dos delitos por ela cometidos e outras nações circunvizinhas. Amós foi a “voz” de Deus para desmascarar os profetas, os perversos dirigentes políticos do seu tempo, ante o regime de brutal exploração da vida humana. As reformas de leis apontadas no processo histórico da configuração do Estado monárquico israelita corromperam a instituição garantidora da justiça, isto é, o direito à porta, desfigurando não só o rosto dos juízes, mas também a perda da imparcialidade e igualdade perante a lei.

Diante da transgressão e traição dos reis israelitas, o profeta Amós recorda ao povo e governantes que a melhor forma de governo deveria ser constituída mediante a aliança com Deus, isto é, como um modelo teocrático que teria Javé como o próprio governante e no qual o rei pela sua retidão e justiça seria considerado como seu filho e representante. Amós não apenas se apoiou e escudou nas mensagens de Deus, como também se fez o defensor de vidas humanas não só de Israel, mas como um valor universal, como remete o julgamento contra as nações, sendo ele mesmo, Amós, um líder para aquilo que hoje conhecemos como liderança, reivindicação e defesa direitos humanos.

Para compreensão do Livro de Amós, em comparação com os tempos atuais, e que sentido se pode extrair dele para a moderna concepção dos direitos humanos

e justiça social, será necessário o estudo sociológico do contexto histórico daquele povo antigo, não como um pensador social, mas segundo uma análise conceitual sobre as condições de existência dos povos das antigas nações, os ideais e valores e o poder dominante de Deus e os poderes temporais dos soberanos.

2 DIREITOS HUMANOS E RELIGIÃO: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os indícios afirmativos dos direitos humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana foram verificados nos tempos antigos, especialmente entre 4000 a.C. a 476 d.C., quando os aspectos principais inerentes à valorização da vida do ser humano e após esse lapso temporal foram, além da evolução permanente do que seria a afirmação dos direitos da pessoa, efervescendo a inerência do princípio da dignidade do ser humano, ocorrendo, pois, um perfeito alinhamento desses dois aspectos: o do direito e o do princípio na elevação da dignificação da pessoa.

Na história antiga de Israel observa-se que os cinco livros de Moisés (*Torah*) apregoam solidariedade e preocupação com o bem-estar de todos (1800-1250 a.C.). O Antigo Testamento faz referência à necessidade de respeito a todos os homens, sobretudo aos pobres e excluídos, especialmente com alguns grupos específicos como as viúvas, os órfãos e os estrangeiros. Inclusive, observa-se na monarquia davídica os primórdios de formas políticas garantidoras do bem-estar para todos. Segundo Comparato (2011, p. 53):

deve-se reconhecer que a proto-história dos direitos humanos começa nos séculos XI a.C. e X a.C., quando se instituiu, sob David, o reino unificado de Israel, tendo como capital Jerusalém. Em manifesto contraste com os regimes monárquicos de todos os outros povos do passado e de sua época, o reino de David, que durou 33 anos (c.996 a.C. a c. 963 a.C.), estabeleceu, pela primeira vez na história política da humanidade, a figura do rei-sacerdote, o monarca que não se proclama deus nem se declara legislador, mas se apresenta, antes, como delegado do Deus único e o responsável supremo pela execução da lei divina. Surgia, assim, o embrião daquilo que, muitos séculos depois, passou a ser designado como Estado de Direito, isto é, uma organização política em que os governantes não criam o direito para justificar o seu poder, mas submetem-se aos princípios e normas editadas por uma autoridade superior.

Constata-se nessa linha temporal que o homem, paulatinamente, substituiu o saber mitológico pelo saber lógico da razão instrumental, e que esta mudança não seria plenamente garantidora da vida para todos nos diversos contextos e tempos históricos, pois a ação criadora desta razão trouxe consigo vida e morte e, posteriormente, o aprofundamento do antropocentrismo em virtude das conquistas e anexações de territórios, imposições de escravidões, tomadas de poderes, guerras, revoluções e, sem dúvida, suas profundas consequências em detrimento ao ser humano.

Os direitos humanos, mais que previsão implícita ou explícita nos sistemas religiosos e jurídicos, é uma condição da própria humanidade. Todavia isso nem sempre foi considerado pelos primitivos religiosos, tampouco pelas instituições modernas. O valorizar do ser humano é algo muito recente, comparado à história da civilização. Comparato (2011, p. 18) destaca que

Na atual etapa da evolução, como todos reconhecem, o componente cultural é mais acentuado que o componente 'natural'; tendo sido, entretanto, o aparecimento da linguagem o fator decisivo do marco histórico para se refletir sobre a dignidade humana.

Muito embora os relatos bíblicos já retratassem as incongruências, os pecados e as transgressões nas relações injustas das nações e povos, o pensamento reflexivo sobre o homem moderno apenas viabilizou desvelar aqueles fatos, que, aliás, já faziam parte da condição das relações humanas, numa perspectiva religiosa, antevista por Javé, na medida em que determina “procurai-me e vivereis” (Am 5,4.14).

Entre o movimento profético de Amós e a concepção dos Direitos Humanos, segundo Comparato (2011), encontra-se a linguagem, uma abordagem cultural, como ponto central para se refletir a respeito da dignidade da pessoa humana. Comparato (2011) destaca que foi a linguagem o fator decisivo do marco histórico dos direitos humanos, pressupondo-se que, ao se comunicar e conhecer seus direitos, a pessoa se habilitaria a reivindicá-los.

Amós foi além disso ao adotar a linguagem num sentido duplo. Para Amós, a mensagem profética, recebida pela comunicação com Deus, visava sobremaneira interferir sobre os motivos reais e dissimulados dos reis, príncipes e sacerdotes de vários deuses que buscavam suprimir os valores humanos, ao mesmo tempo em que o próprio Amós, conhecedor das leis de Deus, investiu-se no papel de reivindicador em nome dos oprimidos, dos pobres, dos explorados, das vítimas.

O marco ou o fator decisivo dos direitos humanos não se computa apenas por um período histórico da humanidade. Os direitos humanos são a vida em essência da humanidade. Em todas as épocas houve profetas, filósofos, dirigentes em condições históricas adequadas planejando e tentando colocar em prática o valor da vida real. No entanto, o mundo não muda apenas por ideias transformadoras, é preciso que as ideias conquistem seguidores que estejam dispostos a experienciá-las na prática, mesmo correndo riscos.

Os direitos humanos, ainda que sediemos em utopias e esperanças, segundo Frei Betto (*apud* TRINDADE, 2011), tiveram a força de estimular aspirações coletivas, seja por um imperativo de preservação da vida, seja por necessidade de organização social. As lutas travadas pelos direitos humanos constituem-se como meio de resistência contra aqueles que se opõem à transformação e mudança de regimes exploratórios.

Trindade (2011, p, 16) faz uma pergunta interessante sobre a história dos direitos humanos e para essa questão apresentou várias respostas. Ele pergunta: “Por onde, então, começar uma história dos direitos humanos?”; e responde:

Isso depende do ponto de vista que se adote. Se for uma história filosófica, teremos que recuar a algumas de suas remotas fontes na Antiguidade clássica, no mínimo até ao estoicismo grego, lá pelos séculos II ou III antes de Cristo, e a Cícero e Diógenes, na antiga Roma. Se for uma história religiosa, é possível encetar a caminhada, pelo menos no Ocidente, a partir do Sermão da Montanha – há indicações nesse rumo no Antigo Testamento. Se for uma história política, já podemos iniciar com algumas das noções embutidas na Magna *Charta Libertatum*, que o rei inglês João Sem Terra foi obrigado a acatar em 1215. Ou podemos optar por uma história social – melhor dizendo, por um método de estudo que procure compreender como, e por quais motivos reais ou dissimulados, as diversas forças sociais interferiram, em cada momento, no sentido de impulsionar, retardar ou, de algum modo, modificar o desenvolvimento e a efetividade prática dos “direitos humanos” nas sociedades.

Com base nisso, a gênese dos direitos humanos integra múltiplas referências (religiosas, políticas, econômicas, filosóficas etc.) que induziram a seu surgimento e institucionalização por leis que se vincularam segundo as condições histórico-sociais de cada época, mesmo que de modo fragmentado, e em movimentos de denúncia e lutas, como o de Amós, e nos movimentos de lutas e reivindicações, como ocorrem nos tempos atuais em diversos países.

2.1 A VIDA HUMANA: UMA GRANDEZA DIALÉTICA ENTRE O SUJEITO RELIGIOSO AMOSIANO E O SENTIDO HISTÓRICO DA DIGNIDADE DE HOMEM EM MIRANDOLA

A fundamental dialética entre Amós e Mirandola (2001) não se dá pelo fato de conciliar religião e filosofia ou por uma síntese de premissas silogísticas, o fenômeno comum entre os dois consiste na defesa da vida e da dignidade do ser humano em suas condições práticas de existência.

Embora Amós tivesse como estandarte a restauração da aliança de Deus com Israel e o povo da sua época, pelas suas transgressões e infidelidade com as leis de Deus, a sua mensagem profética estava fundamentada na ideia de um Deus único, governante, julgador e salvador. A justiça, segundo a ordem de Deus, deve ser resultado da retidão do povo. Mirandola (2001), por sua vez, apesar de conceber a noção de que o homem estaria no centro do mundo, a dignidade do homem é um atributo conferido por Deus, um Deus único. Assim todos os homens orientados a conhecer a realidade de Deus devem se conduzir e ter um agir de retidão e justiça.

Noutras palavras, Israel, juntamente com outras nações, é o grande destinatário da profecia de Amós. A denúncia é feita com base nas violações à aliança feita com Javé que coloca no centro do julgamento a vida do ser humano, as relações justas entre eles e com Deus que os escolheu. Seu destinatário, portanto, é um sujeito religioso cuja prática de vida tem significações sociais e políticas. Para Mirandola (2001), a dignidade de homem traz à tona a importância da vida humana em sua plenitude no mundo, numa reflexão de embasamento teórico filosófico e religioso.

Entre Amós e Mirandola (2001), encontra-se a vida humana profundamente entrelaçada com a concepção de Deus e a humanização do ser humano em suas relações. Disso, percebe-se que a noção de humano é uma grandeza traduzida pelo conceito de dignidade. E, esse humano é ontologicamente semelhante aos atributos de Deus, entre eles, o agir virtuoso da bondade, beleza, fraternidade, igualdade, justiça.

Em *Saber local*, Geertz (1997, p. 250) esclarece que “a interpretação das ‘rubricas’ ‘cultura’ e ‘práticas’ entre as culturas não pode ser evitada, mas que, também, não é fatal no caso da ‘religião’, da ‘família’, do ‘governo’, da ‘arte’, ou mesmo da ‘ciência’”. Uma situação interessante para discutir é, contudo, entender a questão do tempo e não apenas o relato histórico, uma vez que a história se processa de diversas maneiras, ao passo que o tempo é um *continuum*, cujas rupturas são mantidas em razão de registros, escrituras, percepções, interpretações, já que “as leis sempre são arranjos sociais possíveis a partir das relações sociais e na mediação das relações de força dentro de um contexto de determinada sociedade” (REIMER, 2012, p. 53).

Assim, o tempo participa em natureza na obra de Deus e na contribuição da construção da sociedade, da paz, do direito e da justiça. Entretanto, Heller (*apud*

MARTINS, 1998, p. 6) salienta o papel insubstituível do sujeito histórico interligado ao tempo e seu contexto histórico, afirmando que:

Só quem tem necessidades radicais pode querer e fazer a transformação da vida. Essas necessidades ganham sentido na falta de sentido da vida cotidiana. Só pode desejar o impossível aquele para quem a vida cotidiana se tornou insuportável, justamente porque essa vida já não pode ser manipulada.

Os comportamentos arbitrários e as experiências passadas pelos povos bíblicos orientam o comportamento do ser humano no futuro, pois a vida social é portadora de sentidos, saberes locais, culturais, crenças. Falando sobre o tempo, Tocqueville (*apud* OST, 2005, p. 10) exorta que “o passado, quando não mais ilumina o futuro, deixa o espírito andando nas trevas”.

Sobre tempo e história segundo as dimensões da consciência histórica, Aron (*apud* OST, 2005, p. 29) nota que “cada sociedade reescreve sua história à medida que ela mesma muda”, isto é, acrescenta o autor, “o passado só é definitivamente fixado quando não tem mais futuro”. Ost (2005, p. 29), analisando a declaração de Aron, arremata dizendo “e poderíamos dizer, em contra partida, que uma sociedade amputada de suas raízes, órfã de sua história, encontra barrado seu acesso ao futuro”.

Se Deus declara qual é o pensamento do homem (Am 4,13), com maior razão o ser humano é o grande construtor de sua realidade social e histórica, sem arrebatarse como um homem órfão, noutras letras, sociedades e nações órfãs. Daí o destaque das denúncias de Amós como ensinamentos prospectivos à sua geração e vindoura, bem como da tese de Mirandola a respeito da dignidade do homem.

Sem se escusar do olhar da sabedoria antiga que concebe o homem em seu sentido ontológico (sua natureza moral e espiritual) e axiológico (escala universal de valores), este trabalho parte da compreensão da ideia de humanismo. Segundo a noção antropocêntrica de Mirandola (2001), século XIV/XV, por considerar o homem o centro do mundo e porque esse mesmo homem é dotado de capacidade criadora para transformar a si mesmo e o mundo que o cerca, tendo por referência nuclear a concepção de que o homem, sendo “um milagre” criado por Deus, deve se comportar e ter condutas idôneas e justas.

Mirandola (*apud* FERACINE, 1985, p. 85) buscava descortinar as forças secretas dos fenômenos ocultos, apelando para o direito de liberdade conferido ao homem, “pois esta faculdade equivale a responder pelo próprio destino. Nada pode

coartar o desempenho daquilo que tanto dignifica o homem como artífice do próprio destino”.

Entre tempo e história, a aproximação a ser feita compreende a noção de dignidade do homem, pela perspectiva filosófica e religiosa de Mirandola (2001), que promove o inovador discurso sobre a natureza do homem e sua relação com Deus.

Mirandola (*apud* FERACINE, 1985, p. 85) refletiu que, “embora o homem não esteja localizado em ponto estratégico pelo próprio Criador, ele está direcionado para captar todos os vetores da realidade a fim de conhecer o seu Criador de modo pleno”. Noutras palavras, acresce o autor que, se o homem está apto a conhecer a si mesmo, “o homem se descobre qual parte do mesmo todo cuja plenitude aponta para o Uno que é Deus”. Isso é uma experiência profundamente religiosa e social.

Mirandola (2001), de formação eclética, transitando nos estudos da filosofia, cabala e cristianismo, foi um dos precursores do humanismo cristão, o que lhe deu reconhecimento dentro e fora da Itália, ao escrever uma tese sobre a dignidade do homem, em 1486. A sua reflexão básica parte da investigação da realidade do ser humano e do mundo. Mesmo tendo base filosófica segundo as ideias platônicas, Mirandola (2001), orientado pelos estudos críticos do direito canônico, estabeleceu um diálogo estreito com a religião. A pessoa humana para ele é um ser dotado de inteligência e dons divinos. A tese sobre a dignidade do homem, segundo uma visão filosófica-cristã de Mirandola (2001), inspirou diversos tratados a respeito da proteção básica da vida do homem e suas mais variadas relações no mundo.

As influências humanistas, sob a orientação de Battista Guarino¹⁴, deram a Mirandola (2001) condições para aprofundar estudos sobre a natureza humana, que foram enriquecidos em contato com o humanismo francês quando estudou na Universidade de Paris nos anos 1485 e 1486, denotando-se que, em certo sentido, as ideias humanistas de cunho religioso estiveram presentes no ideal do Iluminismo do século XVIII.

Além disso, mesmo com o sistema de evolução das espécies, o homem se mantém sujeito do “agir”, do “fazer”, do “transformar” e do “transformar-se a si mesmo”.

¹⁴ filho de Guarino Veronese – nascido em 1434? ou 1435?, Ferrara, Ducado de Bolonha – falecido em 1503? ou 1513? – Nomeado em 1455 professor de retórica em Bolonha aos 21 anos e, depois de dois anos foi nomeado professor da mesma disciplina de Ferrara e, seguida com a morte de seu pai em dezembro de 1460, o sucedendo na cátedra da Universidade de Ferrara. Estudioso do Renascimento italiano que deixou um relato de objetivos contemporâneos e técnicas de educação adequada. Também, deu grande ênfase à enunciação e ao estilo, e recomendou a leitura em voz alta e a manutenção de livros comuns como meio de aprimoramento.

Sem fazer um estado da arte sobre a reflexão do homem em várias civilizações, o homem espiritual e moral se constituiu ao longo do tempo como pessoa cujo atributo máximo é a sua dignidade. Aliás, esse aspecto está escrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em outras palavras, a concepção do homem – demiurgo de si mesmo e do mundo em torno de si.

O papel do homem como centro do cosmo estava, portanto, assentado. Por essa razão Pico vai se deter não sobre o que era tido como definido e já convencional na filosofia e, sim, sobre algo ainda não percebido nem posto explicitamente. A questão consistia em encontrar uma propriedade tal que fizesse do ser humano a maior de todas as maravilhas saídas das mãos do Criador. Havia de ser um dom que o colocasse acima das hierarquias angélicas. O que há no homem de único, específico e estupendo, não é simplesmente a sua racionalidade, como já vira Aristóteles, nem a imortalidade, como pregava o cristianismo, e, sim, a prerrogativa de autocriar-se livremente. Ele é o único ser que livremente pode ser mais do que já é por natureza (FERACINE, 1985, p. 24).

Esse pressuposto não está circunscrito apenas no âmbito da religiosidade, espiritualidade, do religioso. A transcendência dessa pressuposição fundamenta as relações entre os seres humanos sob a perspectiva dos direitos e, mais recentemente, no século XVIII, dos direitos humanos. No entanto, o reconhecimento dos direitos para a valorização da totalidade da pessoa pelos governos não se deu de modo tranquilo. Explorações, dores, sofrimentos, fome, guerras, extermínio de milhares de pessoas são fatores que acionaram indivíduos (parcela de coletividade) a reivindicarem proteção do Estado.

Paradoxalmente, comparando-se a realidade das ordenações de Javé com a conquista dos direitos humanos, encontra-se a pessoa que precisa ser valorizada na sua dignidade. A dignidade é um atributo a ser preservado. É o agir humano com retidão e justiça. Ela é condutora para o estabelecimento de relações justas. Daí a severidade e a compaixão de Javé para a restauração do povo de Israel – nessa proposta de Deus, se assim pode ser dito, está a maior proposta para as nações: a vida das pessoas, que é o eixo integrador de toda a proposta amosiana.

Os atuais direitos humanos, que se intitulam universais, são instituídos no Ocidente. Primeiro houve muitas discussões filosóficas sobre a natureza do homem e a sua relação com o mundo. Feracine (1985, p. 16), em nota introdutória sobre a obra *A dignidade do Homem*, de Mirandola (2001), informa que “Pico encarna a

universalização da cultura e espelha o modelo acabado humanista do século XV”. Falando sobre viagem ao passado ocidental no que tange à inauguração dos direitos humanos, Trindade (2011, p. 15) descreve que:

Desde que os revolucionários franceses, a partir de 1789, passaram a proclamar aos quatro ventos sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a ideia de ‘direitos humanos’, malgrado contramarchas, só ganhou respeitabilidade, a ponto de hoje desfrutar de quase unanimidade mundial – o que, com certeza, nada nos informa quanto ao modo, em cada canto deste vasto mundo, essa teoria faz seu salto para a prática, ou mesmo o que significa, na prática, esse salto.

Acrescenta Feracine (1985, p. 19) que, “segundo Pico, a dignidade do homem está longe de ser algo de dado ou acabado e mecanicamente fixo. Ela é mais uma conquista porque a natureza humana é perfectível. O homem se faz”. E mais: “como esta perfectibilidade está condicionada pela liberdade, é na dinâmica do processo de conquista de si e de autodignificação crescente que o homem precisa da Filosofia”. E Comparato (2011) traz o desenvolvimento da filosofia existencialista de Heidegger de que o homem é ser-no-mundo.

Se o homem é agente da própria história e tem racionalidade e consciência de si mesmo, para perceber, conhecer e sentir que é capaz de inquerir sobre o segredo ou mistério da sua origem e de “ordenar, cientificamente, a matéria, bem como a liberdade de ação”, pode-se dizer que os avanços da visão antropológica de Mirandola (*apud* FERACINE, 1985, p. 25) propostos à especulação filosófica e teológica, de algum modo, projetaram as suas raízes para a matriz dos direitos humanos.

2.2 DIREITOS HUMANOS E SUAS RAÍZES RELIGIOSAS

O Humanismo foi e continua sendo tema de diversos estudos, porém sem um consenso nas diferentes fontes de saberes e do conhecimento. O ser humano, ora foi tido como centro do mundo como um ser em totalidade (moral e espiritual), ora como parte da existência material (razão e moral). Todavia, nem mesmo as teorias materialistas da filosofia e da ciência descartam que o ser humano não possua um tipo de atributo que escapa à razão. Talvez seja a sua espiritualidade! Se não falamos sobre o atributo espiritual da pessoa, nem por isso os filósofos e cientistas

materialistas o negam plenamente. Essa qualidade remanesce em outros saberes: crença, cultura, sabedoria, religião, filosofia espiritualista e religiosa.

Perguntando-se sobre em que consiste a dignidade humana, Comparato (2011, p. 13) diz que “a resposta a essa indagação fundamental foi dada, sucessivamente, no campo da religião, da filosofia e da ciência”. E, assim:

A justificativa religiosa da preeminência do ser humano no mundo surgiu com a afirmação da fé monoteísta. A grande contribuição com o povo da Bíblia à humanidade, uma das maiores, aliás, de toda a História, foi a ideia da criação do mundo por um Deus único e transcendente. Os deuses antigos, de certa forma, faziam parte do mundo, como super-homens, com as mesmas paixões e defeitos do ser humano. Javé, muito ao contrário, como criador de tudo o que existe, é anterior e superior ao mundo (COMPARATO, 2011, p. 14).

Frei Betto (2011, p. 11-2), ao apresentar a obra *História social dos direitos humanos*, de José Damião de Lima Trindade, a qualifica como “o qualificativo de breve enciclopédia da utopia e da esperança”, e registra que “para nós cristãos, o paradigma dos direitos humanos são preceitos e valores evangélicos, centrados no direito de vida para todos, dom maior de Deus”. Comparato (2011, p. 13), afirmando que ninguém pode-se comparar superior nos grupos religiosos ou nas nações, enfatiza que “a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza”.

Segundo Frei Betto (2011), a radical opção de Jesus pelos mais pobres, sem discriminar aleijados, cegos, enfermos e dementes, a ponto de identificar-se com eles (Mateus 25), sinaliza a injustiça imperante em toda a sociedade que, de alguma forma, instaura desigualdade, discriminações e exclusões. Esse banquete cristão de ‘fraternura’ (termo tomado de Frei Betto) não se diferencia das mensagens de Deus dadas a conhecer pelas visões de Amós. Javé era um Deus de compaixão, ainda que determinado a punir com rigor para que povos fossem, em gerações futuras, restaurados.

O próprio Trindade (2011, p. 13) se encarrega de dizer que “os direitos humanos estão acima dos direitos do Estado”. Guardadas as singularidades entre religião e Estado laico, os direitos humanos têm por base precípua o “humano”, a humanidade. Daí se questionar o que é o ‘humano’ nos seres humanos, nas pessoas? O próprio Frei Betto (2011) sinaliza, em pleno Século XXI, que, nos processos sociais, é preciso não só pretender, mas “emancipar o ser humano”, afastando-se de qualquer

superioridade de uma nação sobre outra. Deve-se, ao menos na teoria, garantir a igualdade universal, porém, no plano prático, igualdade real e concreta.

Tendo sido afirmado que a natureza do ser humano é racional, o homem foi posto em nova posição no mundo, sob a indagação “que é o homem”? Em Descartes, portanto, na tradição ocidental, a filosofia moderna surge colocando o ser humano como aquele que tem como atributo exclusivo a racionalidade e por isso pode fazer reflexão.

Nas explicações darwinianas, “a própria dinâmica da evolução vital se organiza em função do homem”, fazendo surgir, cientificamente, no ápice da cadeia evolutiva das espécies vivas, “a justificativa científica da dignidade humana” (COMPARATO, 2011, p. 16). Até o acaso foi fonte do surgimento do homem. No entanto,

Se a humanidade ignora o sentido da Vida e jamais poderá discerni-lo, é impossível distinguir a justiça da iniquidade, o belo do horrendo, o criminoso do sublime, a dignidade do aviltamento. Tudo se identifica e se confunde, no magma caótico do absurdo universal, aquele abismo amorfo e tenebroso que, segundo o relato bíblico, precedeu a Criação (COMPARATO, 2011, p. 17).

Comparato (2011, p. 16-32) explica que “é importante observar que, no relato bíblico da Criação, o mundo não surge instantaneamente, completo e acabado, das mãos do Criador”. Aliás, depreende-se que “as criaturas vão se acrescentando, umas às outras, como etapas de um vasto programa, simbolicamente ordenado na duração de um ciclo lunar”. O autor lembra ainda que, para Santo Tomás, em *Summa Theologiae*, “o homem seria um composto de substância espiritual e corporal”.

Além disso, o conceito de pessoa como sujeito de direitos universais ganha espaço em toda ordenação estatal do ocidente com o advento da filosofia kantiana, que coloca o imperativo categórico de que todo homem tem dignidade e, por isso, pela própria vontade, submete-se às leis da razão prática. Comparato (2011, p. 35) elucida que “a criação do universo concentracionário, no século XX, veio demonstrar tragicamente a justeza da visão ética kantiana”.

E, na mesma lógica, no século XIX, enfatiza-se a dignidade humana não como valor absoluto, mas uma das condições de valores a serem protegidos de modo ético e jurídico na pauta da igualdade e da justiça social. Os relatos bíblicos em Javé, entre outras mensagens, demonstram que o povo de Israel e outras nações deveriam ser restaurados, mesmo por força da conversão. Para Javé, o fundamento ético da dignidade humana consiste na aliança com Deus e na direta salvação que Deus

faculta ao povo, a se considerar que a vida é sagrada no mundo, que também foi acolhida (a vida) como uma máxima universal dos direitos humanos.

2.3 A UNIVERSALIZAÇÃO OCIDENTAL DOS DIREITOS HUMANOS: UMA HISTÓRIA BURGUESA

Pensar em direitos humanos na contemporaneidade é considerar que eles são pilares básicos dos Estados de Direito ou Estados Democráticos de Direito. E o embrião da constituição do Estado de Direito encontra-se com os povos do passado bíblico, segundo regimes monárquicos iniciados na era de Davi (996 e 963 a.C.), isto é, num Estado de Direito, a organização política não se justifica pelo poder dos governantes, mas se submetem às normas editadas de uma autoridade superior. No caso de Davi, Deus ou teocracia. Nesse sentido,

O reino de Davi, que durou 33 anos [...], estabeleceu, pela primeira vez na história política da humanidade, a figura do rei-sacerdote, o monarca que não se proclama deus nem se declara legislador, mas se apresenta, antes, como o delegado do Deus único e o responsável supremo pela execução da lei divina (COMPARADO, 2011, p. 55).

Vê-se, pois, que a primeira história dos direitos tem suas origens nos relatos dos povos bíblicos, tendo inspirado as demais gerações e governos. Relativamente aos direitos humanos, Trindade (2011, p. 16) os coloca em campos diferentes: história filosófica da Antiguidade clássica e da antiga Roma; história religiosa no Ocidente segundo o Sermão da Montanha, porém com raízes no Antigo Testamento; história política, em 1215, com a *Magna Charta Libertatum*, pela qual o rei inglês, João Sem Terra, foi obrigado a aceitá-la; história social baseada na reflexão sobre quais motivos reais ou dissimulados e que forças sociais interferiram para, na prática, promover e modificar o desenvolvimento e efetividade dos direitos humanos. À história social dos direitos humanos somam-se em sua gênese referências econômicas, políticas, filosóficas, religiosas etc.

À semelhança do povo bíblico, o regime feudal da Idade Média imprimia uma concepção senhorial de que privilégio em detrimento da classe dos camponeses servos, tendo que recordar nos sermões da religião dos bispos da época que o poder deles era originário de Deus. Em nome de Deus, a escravidão do povo tinha por base

a dissimulação de soberanos religiosos e senhores feudais para perpetuar a exploração, violência e crimes.

No século XVIII (Revolução Francesa), foi a classe burguesa – composta por camponeses rebelados, intelectuais, religiosos, profissionais autônomos – que pretendeu romper a escravidão e a exploração dos senhores feudais, do clero, da nobreza e da monarquia. Com isso fez surgir o capitalismo e inaugura-se, politicamente, o denominado “terceiro estado”, idealizado pelo abade liberal Emmanuel de Sieyès, colocando, assim, em contradições as elaborações do direito natural (divino-racional) ante a sua dessacralização pelo Iluminismo (racionalidade segundo as leis humanas).

Conforme Trindade (2011, p. 38), o jusnaturalismo de base racional debatido entre filósofos gregos e greco-romanos serviu de arma ideológica à burguesia revolucionária, confirmando-se que:

A suposição de existência de um direito aproximadamente equiparado à noção de Justiça, em forte conexão com a moral e, portanto, mais perfeito do que o direito produzido pelas sociedades humanas, era muito antiga entre os pensadores, deitando raízes em filósofos da Grécia antiga (TRINDADE, 2011, p. 37-8).

Foi no progresso das Luzes da racionalidade que “a reflexão filosófica contemporânea salientou que o ser humano não é algo de permanente e imutável: ele é, propriamente, um vir-a-ser, um contínuo devir” (CERTES *apud* COMPARATO, 2011, p. 41). Na Revolução Francesa, o ideal de liberdade, igualdade e fraternidade inspirou diversos sistemas jurídicos e normas de acesso à justiça. Da consciência da burguesia revolucionária, abre-se o portal universalista de direitos da pessoa, de modo que:

É sobre o fundamento último da liberdade que se assenta todo o universo axiológico, isto é, o mundo das preferências valorativas, bem como toda a ética de modo geral, ou seja, o mundo das normas, as quais, contrariamente ao que sucede com as leis naturais, apresentam-se sempre como preceitos suscetíveis de consciente violação (COMPARATO, 2011, p. 37).

Frei Betto (2011, p. 11) destaca que a história da conquista dos direitos humanos na perspectiva social então refletida, segundo Trindade,

[...] produz uma verdadeira obra de garimpagem dos direitos humanos, desvelando suas camadas “arqueológicas”, ou seja, os embates e combates que, ao longo da modernidade, contribuíram para que hoje ao menos se erga a evidência contraditória entre os nossos propósitos teóricos, plenos de humanismos, e a nossa prática ainda distante dos ideais que professamos, como demonstra a hedionda contemporaneidade da fome, da miséria, das

guerras e da exclusão social que atinge a maioria dos seis bilhões de habitantes do planeta.

Os primeiros acenos da construção da justiça social acontecem com a luta da classe burguesa na França do fim do século XVIII. Desse marco, constituições democráticas e sociais foram institucionalizando os direitos básicos da vida dos seres humanos: direitos civis, direitos econômicos, direitos sociais e coletivos, direitos da coletividade da denominada e moderna defesa do desenvolvimento sustentável da vida humana. Piovesan (2013, p. 216) declara que os direitos humanos são universais para a proteção da dignidade humana.

Nesse compasso, o direito máximo de convivência consiste na realização da cultura de paz, com fraternidade, numa sociedade que seja livre, igualitária e justa, a exemplo do que preconiza, num viés programático, a Constituição Federal brasileira¹⁵. Enfim, o que se busca é a proteção dos direitos do ser humano. Diante disso, pode-se dizer ainda que:

A compreensão da realidade axiológica transformou, como não poderia deixar de ser, toda a teoria jurídica. Os direitos humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação (COMPARATO, 2011, p. 38).

Entre os povos antigos de Javé e as nações contemporâneas, não existe abismo, tampouco rupturas na formação da personalidade humana, mas, sim, exigências outras que o comando divino se mantém como um ancestral antropológico que se inova e materializa-se na proposta jurídica para desenvolver o ideal de bem-estar e justiça social. Diante disso, com propriedade, Comparato (2011, p. 43) afirma que “o caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo”.

2.4 AUTODIGNIFICAÇÃO DO HOMEM AMOSIANO

¹⁵ PREÂMBULO: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

Amós, mesmo tendo negado a sua condição de profeta quando foi acusado de vidente por Amasias, era, sim, um profeta, porque a sua atuação de interlocutor junto às nações era de um mensageiro das visões da palavra de Deus, sendo também um servo-camponês, fato por ele mesmo confessado. Vauchez (1987, p. 286) explica que “essa função de mensageiro do Altíssimo e de mediador entre Deus e Israel era acompanhada de poderes taumaturgos que permitam aos profetas serem reconhecidos e ouvidos”. O autor ainda complementa dizendo que o profeta era “um homem fora do comum, cujo espírito se encontrava constantemente ‘na presença do Senhor’, mantinha com ele uma relação de familiaridade”.

Javé é o Senhor Santo! “Verdadeiramente santo é só Deus. Era considerado santo o espaço do Templo de Jerusalém, o Santo dos Santos, onde ficava a *Shekhinah* (= a presença de Deus, o espírito de Deus)” (SCHERER, 2005, p. 25). Logo, a santidade é um fenômeno que está na origem das grandes questões filosóficas e religiosas da humanidade.

Não resta dúvida de que Amós tinha uma relação privilegiada com Deus. De acordo com Scherer (2005, p. 27), Amós estava entre os profetas “amigos de Deus” (*awliya’ Allah*). O Senhor lhe disse, entre outras letras: “Vai, profetiza a meu povo!” (Am 7,15). O sentido religioso de Amós se compreende pela adesão plena às mensagens de Javé. Há um ‘acreditar privilegiado’ no espírito da palavra de Deus recebido como a salvação, caso se cumprisse a lei e a ordem do Senhor. Para tanto, Israel, entre as outras nações, deveria estabelecer relações justas interna e externamente.

Não causa estranheza o fato de que Amós não só viveu a palavra de Deus, mas a defendeu, de tal sorte que como mensageiro (re)age, pessoal e diretamente, às acusações de Amasias. Para a época, ser “vidente” era uma prática contrária ao que um profeta faz para Deus. Daí que ele se defende dessa categorização e se coloca como servo-camponês não sem antes reportar uma mensagem pessoal sobre a esposa de Amasias de que ela se prostituiria.

Nessa passagem, o papel de mensageiro confunde-se com a própria palavra de Deus. Amós, como ser humano escolhido, argumenta fortemente enunciando transgressões, perdas e destruição na vida de Amasias, com certeza, para convencê-lo de que Javé é o Senhor. Também porque o rei Jeroboão II tinha violado uma lei nomeando sacerdotes que não eram da tribo de Levi para os seus santuários,

desvirtuando-se dessa forma o serviço ao culto e à santidade, ou seja, estava tudo profanado, ilegal.

Os traços originais da religiosidade de Amós originam-se da própria relação íntima e direta que os profetas tinham com Deus. O apelo para a salvação atravessa o tempo e se investe de muitos formatos. Afirma Vauchez (1987, p. 286) que “a ideia de que homens religiosos possam participar da própria santidade da divindade e se beneficiar, pelo menos em certa medida, dos seus atributos, viria a conhecer um sucesso extraordinário nos séculos seguintes”.

No século XV, Mirandola (2001), numa perspectiva filosófica renascentista e antropocêntrica, declara que o homem é um “milagre de Deus”, investido de liberdade e de livre arbítrio. Ele é um ser criador e transformador de si mesmo e do mundo que o cerca. O ser humano é inacabado e perfectível. Ele busca a felicidade. Em outros termos:

Finalmente, pareceu-me ter compreendido por que razão é o homem o mais feliz de todos os seres animados e digno, por isso, de toda a admiração [...]. Coisa inacreditável e maravilhosa. E como não? Já que precisamente por isso o homem é dito e considerado justamente um grande milagre e um ser animado, sem dúvida digno de ser admirado (MIRANDOLA, 2001, p. 55).

No Salmo 1,1-2.4-6, a palavra de Deus expressa, em síntese, qual é o caminho da felicidade e da realização integral do ser humano num contexto social:

Feliz o homem que não vai ao conselho dos ímpios, não pára no caminho dos pecadores, nem se assenta na roda dos zombadores. Pelo contrário, seu prazer está na lei de Javé e medita a sua lei, dia e noite. [...]. Não são assim os ímpios! Não são assim! Pelo contrário: são como a palha que o vento dispersa... Por isso os ímpios não ficarão em pé no Julgamento, nem os pecadores no conselho dos justos. Sim, Javé conhece o caminho dos justos, mas o caminho dos ímpios perece.

A felicidade humana tem por estatuto a dignidade. Deus, em essência, fez, em sua última criação, o homem feliz, capaz de refletir sobre o projeto divino, como também afirma o Salmo 8,5: “que é um mortal, para dele te lembrares, e um filho de Adão, que venhas visitá-lo? E o fizeste pouco menos que um deus, coroando-o de glória e beleza”. Logo, cabe ao homem saber usar a dignidade para si e pelo outro. Nesse sentido, Mirandola (2001, p. 53) declara:

Que a nossa alma seja invadida por uma sagrada ambição de não nos contentarmos com as coisas medíocres, mas de anelarmos às mais altas, de

nos esforçarmos por atingi-los, com todas as nossas energias, desde o momento em que, querendo-o, isso é possível.

Amós experienciava isso. A sua adesão à lei e à palavra de Deus – ainda que fosse por meio da conversão – exige-lhe esforços dignos de respeito pelos demais homens, povos e nações. O seu autoaperfeiçoamento e a sua entrega absoluta para “avisar” os outros sobre as diferentes mensagens salvadoras deram-lhe autodignificação para se aproximar mais e mais de Deus, tendo em vista que fazer o melhor por si mesmo e pelos outros constrói um estabelecimento de dignidade justa com Deus.

Daí a máxima da exortação de Javé: “Procurai-me e vivereis!” (Am 5,4). Até mesmo aos transgressores lhes era conferido, primeiro, a compaixão de Deus para que eles voltassem a respeitar a si mesmos e o próprio plano de Deus estabelecido para as suas nações. Como foi o chamado para os transgressores, o Senhor também disse: “Procurai Javé e vivereis!” (Am 5,6).

Nas visões de Amós 7-8, e para as quais Deus o inquiriu lhe perguntando o que via, a percepção do “ver e ouvir” suscitou um diálogo entre o Senhor e Amós. Isso denotava que Amós, como profeta, mantinha fielmente a sua aliança com Deus. Primeiro, ele viu a visão dos “gafanhotos” e do “fio de prumo” (Am 7,8) e, depois, “um cesto de frutos maduros” (Am 8,2), e, diante da diversidade apresentada e das nações pecadoras, Amós, no primeiro momento, intercedeu clamando ao Senhor por perdão para o campesinato representado pelo nome Jacó por ele ser “tão pequeno” (Am 7,5) e, no segundo momento, Amós escuta de Javé a mensagem, talvez a mais severa, de que povo Israel estava “maduro para o seu fim” (Am 8,2).

Entretanto, para a ocorrência de tudo isso, Deus antevia a perspectiva de restauração fecunda de Israel: “mudarei o destino de meu povo, Israel; eles reconstruirão as cidades devastadas e as habitarão, plantarão pomares e comerão os seus frutos” (Am 9,14). Não bastasse isso, Deus fixaria o povo em Israel e não mais o arrancaria da terra que lhe foi dada (Am 9,15). Nessa mensagem, identifica-se a compaixão tanto de Deus quanto de Amós para o povo camponês que se encontra subjugado, assim como para Israel como um todo. O compadecimento de Javé estava direcionado aos pecadores convertidos. Com isso, a aliança com Deus é para o povo obediente, como uma exigência ética para reparar o projeto de sociedade hebraica sonhado no deserto, após a libertação do Egito. A aliança tem em si a proposta da felicidade paradisíaca.

Em Mirandola (2001, p. 53), a felicidade consiste em “ser aquilo que quer”, isto é, “segundo a maneira de cada um a cultivar”. Portanto, a liberdade, antes de ser apenas um dom imanente, deve ser considerada como uma capacidade para escolher as possibilidades de o próprio homem se transformar e melhorar o mundo, dispondo-se de seu livre-arbítrio com a dignidade que lhe foi atribuída.

Entretanto, são as transgressões humanas e das nações os motivos ensejadores do afastamento da imanência de Deus e que levaram os homens a serem, entre si, exploradores e escravos. Talvez, por isso, Deus, antes de punir o homem ou uma nação, permitia a existência de erros primários, porém os agravamentos ou repetições dos erros e transgressões atraíam severas punições, condenações, eliminações, banimentos, entre outras.

Pela palavra “o Senhor disse: ‘eis que porei um fio de prumo no meio do meu povo, Israel” (Am 7,8), há um descortinar de que Deus, antes de ser severo na sua repreensão às nações transgressoras, compadecia-se de seu povo. Ele orienta, ensina, adverte, repreende, pune. No entanto, do outro lado do véu da palavra percebida pelas visões de Amós, está o espírito amorável de Deus.

O Senhor Javé concita todo o seu povo para a retidão de ação, baseado pela correção do caráter para estabelecer forma de convivência a justiça, benevolência, solidariedade, a irmandade, o amor filial. Ele assevera que o povo não deve mentir, explorar, idolatrar, transgredir, cometer crime, matar. Daí a condição “por três e por quatro” delitos e crimes (Am 1,3.6.11.13; 2,1.4.6) ser o limite da exigência de Deus para aplicar a sua punição.

As advertências de Javé são claras no sentido de que compete ao homem e às nações fazerem o caminho de volta e pelo esforço da razão (conhecimento) encontrar sua unidade em Deus, porque assim a dignidade será restaurada, conforme as visões de Amós, e, na contemporaneidade, a dignidade da pessoa passa a ser protegida pelas instituições dos diversos sistemas jurídicos do Ocidente.

No campo jurídico, há traços dessa ideia de Deus. Primeiro, conhecimento da lei. Se houver violação, aplica-se a sanção conforme o perfil do infrator, o tipo do crime e o grau da infração. Juridicamente, a dignidade da pessoa recebe, nos Estados Democráticos de Direito, proteção por lei. Aliás, a dignidade do homem, defendida e difundida por Mirandola (2001), passa para muitos sistemas jurídicos como um princípio fundamental de proteção da vida, e até o critério para o estabelecimento dos direitos humanos (COMPARATO, 2013, p. 38).

Por essa concepção, “é preciso, então, preencher a norma ‘de sentido’: devemos compreender o que é o homem e por qual razão ele possui uma dignidade que deve ser socialmente protegida” (LACERDA, 2010, p. 17). Esse pode ser considerado, numa perspectiva humanista, o homem amosiano, como o homem contemporâneo, pois é em função da dignidade que se reivindica a justiça e a proteção da vida.

Abbagnan (2012, p. 1304) afirma que o Humanismo, como um pensamento importante no Renascimento, por volta do século XIV/XV, tem significado histórico, e afirma que ele “é o reconhecimento do valor do homem em sua totalidade e a tentativa de compreendê-lo em seu mundo, que é da natureza e da história”. Essa totalidade humana compreendia a razão como um aspecto da grandeza da natureza humana e o caráter espiritual oriundo da ideia, segundo Mirandola (2001), de que o homem, como alhures mencionado, é um “grande milagre”, é o ser imagem e semelhança de Deus – expressão tomada, obviamente, do texto bíblico (Gn 1,26-27).¹⁶

O Humanismo foi influenciado pelas ideias inovadoras de Mirandola (2001) cuja análise posiciona o homem como centro do mundo, vinculado a Deus em razão dos atributos pelos quais expressam a condição criadora e transformadora da humanidade. Com isso, inaugura-se, no período medieval, a primeira noção de valorização do homem; e na modernidade, o denominado preceito fundamental de proteção à dignidade da pessoa humana, que entra no rol principiológico dos contemporâneos direitos humanos.

2.5 JUSTIÇA PROPALADA POR AMÓS: UMA EXIGÊNCIA PARA TODOS OS TEMPOS

As denúncias de Amós constituíram uma chamada de ordem por parte de Javé. A conclamação do profeta contra as nações questionou diretamente o Estado Tributário e suas instituições militares, políticas e religiosas, estruturas políticas e econômicas daquela época, métodos sacrificiais que provocavam exclusão social,

¹⁶ “Deus disse: ‘Façamos o homem à nossa imagem, como nossa semelhança, e que eles dominem sobre os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a Terra’.

pobreza extrema, escravidão, morte, dentre outros, e impossibilitavam a vida digna dos povos. O reino do Norte – e as nações vizinhas – “não sabem agir com retidão – oráculo de Javé – aqueles que amontoam opressão e rapina em seus palácios” (Am 3,10).

Amós anuncia que aos olhos de Javé os crimes imputados às nações estrangeiras (Am 1,3-2,1) são tão graves quanto os protagonizados por Judá (Am 2,4-5) e Israel (Am 2,6ss), pois o mal provocado pela violência implica na corrupção e destruição do indivíduo/sociedade, tanto para quem a executa como para quem a padece. Por isso, o crime que ele denuncia com mais veemência é a injustiça no que diz respeito às relações sociais, que reina em todos os níveis de Israel; e, ao mesmo tempo, Amós proclama a solicitude de Deus por toda pessoa que a sociedade tende a marginalizar e a oprimir (DA SILVA, 2002, p. 49).

Essas injustiças denunciadas constituem o cerne do pecado de Israel (Am 9,10) e da condenação de Judá porque “desprezaram a lei de Javé e não guardaram seus decretos” (Am 2,4b). Entretanto, as injustiças não são objeto da autopercepção das nações e seu poder político e econômico, senão do chamado de Amós, do qual decorrem a força e a veracidade de sua vocação profética, porque houve um rompimento da aliança, do vínculo pessoal-espiritual dos povos com Javé. Por isso, a indignação de Javé na boca de Amós constitui um apelo ético-religioso para Israel e as nações elencadas no seu julgamento.

Na perspectiva de Pinsky e Pinsky (2013, p. 17), naquilo que diz respeito ao movimento profético que surge no período monárquico em Israel, a doutrina dos profetas sociais, dentre outros, o profeta Amós, “se constitui provavelmente, na primeira expressão documentada e politicamente relevante (até por suas consequências históricas) do que poderíamos chamar de pré-história da cidadania”.

Amós usa o binômio direito-justiça três vezes, numa paridade de significado entre ambas as palavras “como o melhor resumo disponível para definir as responsabilidades do povo de Deus em relação à aliança” (HUBBARD, 1996, p. 188). No entanto, Amós ao denunciar a casa de Israel, descreve a nocividade que o povo experimenta perante o direito e a justiça da época, semelhantes a veneno e amargura, morte e sofrimento (Am 5,7; 6,12).

Assim, o apelo à conversão de Israel retoma a justiça como ideal social das estruturas políticas, econômicas e religiosas, pois a vontade de Javé é “que o direito

corra como a água e a justiça como um rio caudaloso” (Am 5,24)¹⁷. Fazer da justiça-direito fonte da alegria e verdadeiro culto agradável a Javé que não se realiza em templos nem altares, senão na memória libertadora do êxodo e na passagem do povo pelo deserto, como demonstra a pergunta retórica feita ao povo: “por acaso oferecestes-me sacrifícios e oferendas no deserto, durante quarenta anos, ó Casa de Israel?” (Am 5,25).

Na perspectiva de Pinsky e Pinsky (2013, p. 27), desta forma, Amós, assim como outros profetas sociais, “desistem do deus do templo, de qualquer templo, e criam o deus da cidadania”. Para Amós, o ideal social da justiça com base numa conduta ética é anunciado como sonho de restauração no que diz respeito aos modelos políticos e econômicos:

Eis que virão dias – oráculo de Javé – em que aquele que semeia estará próximo daquele que colhe, aquele que pisa a uva, daquele que planta; as montanhas destilarão mosto, e todas as colinas derreter-se-ão. Mudarei o destino do meu povo Israel; eles reconstruíram as cidades devastadas e as habitarão, plantarão vinhas e beberão o seu vinho, cultivarão pomares e comerão os seus frutos. Eu os plantarei em sua terra e não serão mais arrancados de sua terra, que eu lhes dei, disse Javé teu Deus (Am 9,13-15).

Posto isto, a exigência da justiça hoje defronta novas formas de império, entendendo-a como “a nova forma de soberania que sucedeu à soberania do Estado: uma nova forma de soberania ilimitada, que já não conhece fronteiras ou que só conhece fronteiras flexíveis e móveis”¹⁸ (HARDT; NEGRI, 2002, p. 159, tradução nossa), capaz de exercer sobre os indivíduos um poder velado para controlar e influenciar os indivíduos em tempos de fragmentações.

Segundo Míguez, Rieger e Sung (2002, p. 50-2), neste contexto, emerge o perfil passivo-agressivo do imperialismo considerado como “uma realidade estrutural com determinantes políticos e base econômica”, camuflado por trás da mídia e da indústria da publicidade que estimulam à espiritualidade do consumismo e as formas de consumo rápido, e cada vez mais rápido, resultante também da compressão do

¹⁷ A Bíblia Sagrada traduzida por João Ferreira de Almeida.

¹⁸ “*El Imperio designa ante todo la nueva forma de soberanía que sucedió a la soberanía estatal: una nueva forma de soberanía ilimitada, que ya no conoce fronteras o más bien que sólo conoce fronteras flexibles y móviles*”.

tempo-espaço, criando subjetividades que se desenvolvem no ato mesmo de comprar, de ter, conhecer, acessar a tecnologia etc.

Se ao longo da história as identidades de povos se formaram por processos colonizadores que exerceram mecanismos de conversão e adesão - pelo uso da força e da imposição, e incluso da repressão da cultura local e a hierarquização, na qual a religião marcou a pauta de dominação apesar de que proferisse discurso de tolerância cultural -, hoje esta forma de imperialismo moderno e seus mecanismos provocaram uma mudança importante com respeito à teologia a qual foi “construída sobre a liberdade do ego e o endosso da subjetividade humana” (MÍGUEZ; RIEGER; SUNG, 2002, p. 53).

Por outra parte, é um ego com claro traço colonizador que afirma a superioridade daqueles que detêm a posse dos meios de produção ou do conhecimento, e a utopia está constituída pela felicidade individual. Contudo, também existe uma forma de existência nestes impérios modernos que se refere a “ser subjugado” às formas de pensamento e de produção que consomem suas forças de trabalho, como se o indivíduo não tivesse mais posse de si mesmo.

Em todos os tempos, o poder transmuta para formas sutis e moderadas. No campo do multiculturalismo, as relações são superficiais e, em alguns casos, tolerantes. No entanto, promovem-se guerras preventivas, conflitos armados, invisibilizam-se os mortos no campo de guerra, na mesma lógica do descartável, pois logo são substituídos no combate, afirmando por cima de todo poder e força do ego dominador. Assim guerras preventivas, banalização da violência, vão influenciando a formação das relações no mundo e das subjetividades ou a forma de como “ser sujeito”, mas um sujeito de direito.

Na contemporaneidade, continua presente a forma do ego dominante e sua relação com Deus, porém, no contexto atual de instabilidades e mobilidades, surgem questionamentos pelas destruições que se provocam ou pelas interpretações teológicas indevidas que levam ao fundamentalismo e à intolerância. Dessa maneira, a construção da subjetividade propõe um “sujeito heróico, capaz de encarregar-se de mudar o mundo” (MÍGUEZ; RIEGER; SUNG, 2002, p. 57), desafiado pelas estruturas imperiais subjacentes, recriadas e nas quais se tecem a vida e as relações (in)humanas nas quais os indivíduos encontram-se sós no meio de uma multidão.

Nesse sentido, a narrativa de Amós, relida para o contexto atual, além de explorar sua função simbólica, isto é, “o seu poder de descobrir, de desvelar o elo

entre o homem e o seu sagrado” (RICOEUR, 2013, p. 21-2), como o eixo integrador do seu anúncio, projeta aspectos para, na teoria, instituir uma proposta jurídica sobre as garantias da vida segundo os atuais direitos humanos, pautados no antigo apelo de convivências justas e respeitadas, mesmo em novos moldes políticos.

3 DA IDEAL JUSTIÇA EM AMÓS: UMA PAUTA SOCIAL RESTAURADORA

Numa perspectiva idealista, os relatos bíblicos veiculados por intermédio de Amós denotam que as nações travam lutas por interesses materialistas e lutas outras baseadas em desejos de imortalidades, muitas vezes, renunciando às aspirações da eternidade. Por isso, não há como desprezar a ideia de que o chamado de Javé para a obediência a Deus era uma outra forma de luta. Como objetivo principal de restaurar o povo transgressor, considerar-se-á que, no terreno subjetivo, a luta constituía, portanto, uma essência da justiça pela qual a formação e a realização do direito impunham a obediência à ordem de Deus e, por que não dizer, do soberano.

A formação primitiva do direito resulta e progride sob o formato de dogmas. No povo antigo de Amós, a certas nações lhes era facultado falar diretamente com Deus, ainda que fossem, apenas, o povo escolhido, mas todos estavam sob o chamado de Deus. Além disso, os chamados, as advertências e as punições estavam ligadas ao Senhor, isto é, era dado a conhecer a ordem do Criador, tendo por base a formação de nações justas ou mesmo a restauração de nações transgressoras. Ost (2005, p. 59) destaca que:

A laicização do mundo e a secularização do direito, iniciadas desde a modernidade, não enfraqueceram verdadeiramente este laço estrutural da memória como sagrado fundador. Não há, de fato, nenhum Estado moderno que possa ficar sem um romance institucional das origens, dos quais as comemorações dos acontecimentos fundadores fornecem, em intervalos regulares, não a simples lembrança no modo da 'rememoração' mas uma autêntica revitalização no modo da 'regeneração': como se a virulência mesmo do passado mítico fosse requisitada para irradiar de novo no presente.

Na contemporaneidade, embora continue progressivamente a luta pelo direito da implementação da justiça no terreno prático, o que se revela é que o movimento histórico da institucionalização do direito, no caso, dos direitos humanos, ofereceu um quadro de sacrifícios, guerras, derramamento de sangues, extermínio de pessoas, enfim, “esforços penosos” numa luta árdua contra “o gosto dominante”.

Ihering (2010, p. 37) explica que “a paz sem luta e o prazer sem trabalho pertencem à época do paraíso, mas a história conhece ambos apenas como resultado incessante e como penoso esforço”. Não resta dúvida para o autor de que “o nascimento do direito, assim como o nascimento do homem, é sempre acompanhado das violentas dores do parto”, porque não bastam as afirmações do direito positivo se o Estado e suas instituições se corrompem e tornam-se os principais violadores dos

direitos (sociais e humanos). Por essa razão considera-se importante a integração intersetorial em que diversas instituições públicas e privadas, econômicas, políticas e/ou religiosas, dentre outras, no âmbito nacional e internacional, possam desenvolver ações conjuntas que intensifiquem a prevenção das violações de direitos humanos e ao mesmo tempo promovam e afiancem a justiça social. Contudo, não será possível construir uma sociedade justa se, ao mesmo tempo, não formamos indivíduos e coletividades que compreendam que a dignidade humana, pensada em diversos campos (religião, filosofia, política e direito), na medida em que é o princípio universal que fundamenta a luta pelos direitos no qual se assumem a defesa da vida e o bem estar social como projetos realizáveis.

Seguindo este raciocínio, Ihering (2010, p. 44) arremata dizendo que “assim, difícil é conseguir que alguém acredite hoje que, na época primitiva, o direito fosse exercido de modo mais perfeito do que nas épocas subsequentes”. Aliás, refletindo-se sobre o tempo e o direito, Ost (2005, p. 41) destaca sobre o “tempo portador de sentido”, e que o tempo jurídico se torna assim aleatório, colocando em jogo o “laço social” por causa da insegurança jurídica.

Daí tributar a Ihering (2010) a ideia de que a essência do direito é a vida, é a luta pela vida, é a luta pelo caráter e dignidade das pessoas. Negar a defesa do direito individual é negar o direito de um povo, de uma nação, isto é, todos indistintamente devem defender o seu direito, porque esse está também ligado à vida de outrem. Além disso, essa luta entra no rol de uma luta sagrada, pois:

Os laços mais fortes entre um povo e seu respectivo direito não se formam pelo hábito, mas pelo sacrifício. Quando Deus quer a prosperidade de um povo, não o presenteia com as coisas de que ele necessita, nem sequer lhe facilita o trabalho para obtê-lo, mas torna-lhe a vida mais penosa (IHERING, 2010, p. 45).

Em Amós, o caos estabelecido pela desobediência a Deus afetou duas estruturas, a aliança e a própria ordem territorial das nações, que, por sua vez, estava sob os olhos de Deus. Javé vê (Am 5,24; 7,1.4.7; 8,1). Qualquer tipo de engajamento, de regra, envolve uma luta. Por isso, o direito, propugnado no tempo antigo de Amós, não deveria abandonar a luta diante da injustiça. A ética das nações consiste numa legítima defesa que estivesse a serviço e ligada à glória de Deus. O tempo (passado-presente-futuro) seria portador desse sentido pelo qual o direito seria como água que corre (Am 5,24).

O ideal de justiça deve ser traduzido pelo “bom direito” que se baseia em atitudes honrosas de um espírito humanitário, cujo sentimento máximo fundamenta-se na liberdade, solidariedade, fraternidade e compaixão por serem esses os atributos conferidos por Deus à racionalidade humana. À luz da reflexão de Ihering (2010, p. 55), ao afirmar que a essência do direito está na ação, há uma moeda de dupla face: homem-direito; existência-moral; caráter-justiça, ética-prática.

Assim, Ihering (2010, p. 55) explica que “o ser humano, através do direito, possui e defende sua existência moral – sem direito, ele se rebaixaria até os animais, como já faziam os romanos, que, do ponto de vista do direito abstrato, nivelavam os escravos aos irracionais”. Todavia, Mirandola (2001), com sabedoria e filosofia, atestou que o homem é um ser admirável, um sujeito capaz e criativo. Por isso cabe ao ser humano o “dever moral da autopreservação” nas suas relações com o outro e com o mundo. Logo, os valores são mais que aspectos culturais, sociais, políticos, são comportamentos básicos da personalidade postos em movimento conforme o grau da sua importância e motivos comuns restauradores.

3.1 JUSTIÇA AMOSIANA E SUA NÃO-TERRITORIALIDADE

Amós desenvolve sua missão profética no reino do Norte, no entanto, o julgamento de Javé chega até as nações vizinhas, pois a injustiça tem-se instalado como forma das relações sociais e pelos diversos crimes cometidos contra a vida de pessoas e de povos inteiros. O relato de Amós 1-6 acusa: a) Damasco por ter esmagado “Galaad com debulhadoras de ferro” (Am 1,3); b) Gaza (Filisteia) por ter “deportado populações inteiras para entregá-las a Edom” (Am 1,6); c) Tiro dado que “entregaram populações inteiras de cativos a Edom e não se lembraram da aliança de irmãos” (Am 1,9); d) Edom porque “perseguiu à espada o seu irmão e sufocou a sua misericórdia, guardou para sempre a sua ira” (Am 1,11); e) Amon por ter desgarrado “os ventres das mulheres grávidas de Galaad para alargar o seu território” (Am 1,13); f) Moab porque “queimou os ossos do rei Edom até calciná-los” (Am 2,1); g) Judá porque “desprezaram a lei de Javé e não guardaram os seus decretos, suas mentiras os seduziram, aquelas atrás das quais os seus pais correram” (Am 2,4); h) Israel por crimes de toda índole social, política, econômica, religiosa e judicial (Am 2,6-6,7).

As acusações contra os primeiros povos elencados não têm um embasamento religioso, consideradas como uma violação à aliança com Javé ou descumprimento da sua lei, como de fato aparece evidente nos casos de Judá e Israel. Portanto, observa-se que o primeiro critério do julgamento de Javé é contra a violência e os abusos de poder que estavam dizimando a vida daqueles povos, abusos estes que mediavam interesses de ordem política e econômica, ou seja, pretensões expansionistas de território e poder.

As nações são acusadas por agirem com ódio, por terem ferido a fraternidade com povos irmãos e contra a liberdade dos indivíduos que foram deportados como escravos, em total ausência de justiça. Na confrontação dessas ações Javé faz um apelo por meio de Amós 5,24: “Que o direito corra como água e a justiça como um rio caudaloso”.

As multinações enunciadas nas mensagens de Amós sinalizam para o que, atualmente, se discute sobre globalização, multiculturalismo, identidades, etnias e os desafios que surgem no diálogo das diversas identidades, compondo o cenário social (antigo e novo) aos quais se lhes atribui distintamente caráter absoluto ou relativo, apesar das mudanças no pensamento moderno que afirmam a dignidade humana.

Entretanto, o antropocentrismo da modernidade, estendido até nossos dias, constituiu um novo paradigma problemático “do humano”, o qual se encontra na base desta discussão e da interface cultura e política, como questiona Gutmann (1998, p. 21): “O que significa para nós, cidadãos com diferentes identidades culturais, muitas vezes fundamentadas na etnia, na raça, no sexo ou na religião, reconhecermos-nos como iguais na maneira como somos tratados em política?”.

Nessas circunstâncias, refletir sobre a justiça e a(s) política(s) de reconhecimento no marco da democracia liberal é um tema espinhoso, pois a democracia liberal, pela sua própria natureza, assume que:

a única forma de Democracia compatível com o Estado liberal, isto é, com o Estado que reconhece e garante alguns direitos fundamentais, como são os direitos de liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião, etc., fosse a Democracia representativa ou parlamentar, onde o dever de fazer leis diz respeito, não a todo o povo reunido em assembleia, mas a um corpo restrito de representantes eleitos por aqueles cidadãos a quem são reconhecidos direitos políticos (BOBBIO, 1998, p. 324).

Portanto, criar leis (de reconhecimento e outras de caráter afirmativo) é direito político atribuído a um pequeno grupo eleito que constitui o parlamento, sem intervenções do Estado. Deve-se notar, todavia, que por ser uma discussão política

situa-se no espaço público e, mesmo que pareça óbvio, é preciso nos atentar ao fato de que a definição das liberdades civis baseia-se no princípio de isonomia, segundo o qual “as pessoas devem ser tratadas como livres e iguais” (GUTMANN, 1998, p. 29), superando formalmente o sistema de hierarquização social e afirmando, ao mesmo tempo, a dignidade humana de todos os indivíduos e postulando a superação de qualquer injustiça que possa nascer das diferenças.

Em função disso, a neutralidade política garantiria os direitos associados à identidade universal de seres humanos aglutinados pelo senso da cidadania que encobre as diversidades, contradizendo a afirmação da liberdade individual, visto que as identidades culturais próprias se deslocam para a esfera privada dos indivíduos/grupos, não sendo objeto das instituições públicas.

Outro conjunto de questões diz respeito aos sujeitos que “têm necessidade de um contexto cultural seguro que lhes permita dar significado e orientação para suas opções de vida” (GUTMANN, 1998, p. 23), e cuja necessidade não deve, nem pode, ser interpretada como estratégia de sobrevivência de suas especificidades identitárias ante o futuro. Como afirma Appiah (1998, p.174), “a opinião monológica da identidade é incorreta, não há uma pepita individual à espera em cada criança para se expressar, se apenas a família e a sociedade permitem o seu desenvolvimento livre”. Isso porque a formação das identidades é dialógica (individual e coletiva); portanto, entendemos que um contexto cultural seguro diz respeito à justiça política que conjuga o acesso aos bens primários e às estratégias contra processos homogeneizantes. As tensões da sociedade multicultural foram sinalizadas por Gutmann (1998, p. 26), ao referir-se à necessidade de reconhecimento, que:

inspirada na noção de dignidade humana, aponta para, pelo menos duas direções: para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos como seres humanos, e para o reconhecimento de que os indivíduos, com suas necessidades específicas, são membros de grupos culturais específicos.

É difícil afirmar com precisão o que seria de fato uma sociedade democrática liberal e multicultural, mas pode-se dizer que este paradoxo nos leva a examinar o sentido e a relação da política de reconhecimento no processo dialógico e justo a partir da qual se constroem as identidades pessoais e grupais, considerando o pensamento de alguns autores. Assim, para Wolf (*apud* GUTMANN, 1998, p. 27):

O pleno reconhecimento público da igualdade dos cidadãos exigiria, assim, duas formas de respeito: (1) em relação ao carácter único das identidades dos indivíduos, independentemente do sexo, da raça, ou da etnia, e (2) em

relação àquelas atividades, práticas e modos de perspectivar o mundo, que são particularmente valorizadas por, ou associada a membros de grupos minoritários.

Segundo esta afirmação, cremos que o caráter único da identidade dos indivíduos, independentemente do sexo, da raça ou etnia, seria determinado pelo princípio da dignidade humana, cuja tendência universalizante se conjuga com os padrões de significados de determinada cultura e sua visão de mundo, contemplado naquilo que Wolf chama atividades práticas e modos de perspectivar o mundo de tal forma que o respeito que deriva da política de reconhecimento teria uma condição dialética, assumindo assim uma sobreposição de identidades no indivíduo.

Rockefeller afirma que o foco que caracteriza a proposição de Wolf é problemático porque a sobreposição de identidades correria o risco de privilegiar o específico em detrimento do caráter universal, já que “o reconhecimento da unicidade e humanidade de cada indivíduo constitui a pedra angular da democracia liberal entendida como um modo de vida político e pessoal” (WOLFF *apud* GUTMANN, 1998, p. 27).

Diante disso nos perguntamos: em que medida a diversidade constitui um valor para a democracia liberal e a definição de direitos? A separação das esferas pública e privada interfere na compreensão da liberdade individual e dos limites na manifestação das identidades específicas no âmbito público? Se a diversidade significa o alargamento de horizontes, então qual é o papel da política nos seus processos de reconhecimento e afirmação na afirmação e execução de direitos humanos?

Segundo Gutmann (1998, p. 29), Michel Walzer reconhece que a interpretação do princípio universalista da isonomia¹⁹ nas democracias liberais resulta em duas formas políticas diferentes, e em alguns casos complementares, para lidar com a diversidade: a neutralidade política baseada na separação Igreja-Estado e a autonomia das instituições públicas para incentivar os valores culturais. Taylor (1998, p. 58) identifica, na neutralidade e na valorização da diversidade, duas formas de perspectivar o reconhecimento, a partir das noções modernas de dignidade e identidade, resultando em duas políticas conflitantes entre si, isto é, em relação à política de igual dignidade, aquilo que se estabelece visa a igualdade universal, um cabaz idêntico de direitos e imunidades; quanto à política da diferença, exige-se o

¹⁹ Noção de igualdade liberal advinda âmbito do direito.

reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um.

Em função disso, perguntamo-nos se os valores culturais a serem estimulados pelas instituições públicas contemplam a religião, uma vez que a neutralidade das democracias liberais afirma, sua natureza secular. Ao contrário do que muitos acreditam, Taylor (1998, p. 82) assegura que “o liberalismo ocidental não é tanto uma expressão da visão secular, pós-religiosa, que acabou por se popularizar entre os intelectuais liberais como mais um sistema resultante do Cristianismo” e a partir do qual ele conclui que “o liberalismo não pode, nem deve, pretender uma neutralidade cultural completa. O liberalismo também é um credo de luta” (TAYLOR, 1998, p. 83).

Porém, essas ambivalências do liberalismo acabam provocando outras dificuldades para o reconhecimento das identidades coletivas. Por um lado, porque a religião como sistema simbólico encontra-se numa cultura da qual não pode ser desassociada sem correr o risco de incorrer em erros na leitura e compreensão da realidade, por outro, porque, como afirma Appiah (1998, p. 167), a religião, juntamente com o sexo, a etnicidade, a raça e a sexualidade, é uma “categoria social” mediante a qual se “constitui um grupo social”, uma identidade coletiva.

Nesta dinâmica é interessante perceber que as categorias sociais propostas por Appiah se interseccionam²⁰ criando uma diversidade de identidades coletivas que desafiam as democracias, que com maior ou menor efetividade acabam optando pelo princípio universalizante da “dignidade humana” como fundamento de suas políticas de reconhecimento sem se atentar ao aspecto identitário.

No caso específico das democracias liberais, teoricamente, “a dignidade dos seres livres e iguais exige [...] atitudes de não-repressão, de não-discriminação e de deliberação” (GUTMANN, 1998, p. 31). Contudo, a esse respeito afirma os direitos fundamentais nos quais são compreendidas as identidades coletivas como liberdades e não deve ser entendido como privilégio e/ou política de sobrevivência dessas identidades, deparando-nos assim com uma forma arguciosa de discriminação.

Após essas considerações, pode-se pensar brevemente sobre a dignidade humana no marco do multiculturalismo como uma característica que firma atualmente

²⁰ É uma teoria de análise que identifica as categorias sociais, sem hierarquizá-las, geradoras de opressão e violência. As políticas de reconhecimento como justiça social abrangem o reconhecimento destas intersecções e suas identidades coletivas: mulher-negra, jovem-mulher, negro-jovem, umbandista-branco etc.

as sociedades e que parece não ter espaço nas democracias liberais. Segundo Oliveira (2015, p. 50, grifo nosso):

O multiculturalismo tem se estabelecido como um ‘terreno de debates e polêmicas intermináveis’, ‘confrontando’ diferentes modos de promover a igualdade, o reconhecimento do outro, de outras religiões, ‘questionando’ a hegemonia do grupo étnico e/ou da religião dominante e ‘dando espaço’ a novas expressões culturais, novos saberes e ao reconhecimento de religiões até então relegadas à margem e, na maioria das vezes, discriminadas.

Como ‘terreno de debate e polêmicas intermináveis’ o multiculturalismo pertence ao universo dos sistemas simbólicos, isto é, da cultura, cuja função social é confrontar diversos modos, questionar as hegemonias e dar espaço a novas culturas, saberes e religiões, de tal forma que pode ser entendido como a cultura questionando-se a si mesma a partir do princípio moderno da igualdade de dignidade, valor antropológico que nivela sujeitos, culturas e religiões.

As tensões nesse ‘terreno’ defrontam diretamente com o alastramento do sistema de hierarquia social não superado e recriado em outras formas hegemônicas nas quais os confrontos e questionamentos não são levantados de forma pacífica, pois imposições e resistências geram igualmente violência. As sociedades liberais ocidentais têm grande responsabilidade “em parte devido ao seu passado colonial, em parte devido à marginalização de segmentos da sua população oriundos de outras culturas” (TAYLOR, 1998, p. 84). Por isso, o debate sobre a justiça no marco do multiculturalismo nas diversas esferas deveria partir pela afirmação do princípio da diferença, “somos todos diferentes”, aplicando-se também às identidades coletivas minoritárias.

Na perspectiva de Taylor (1998, p. 47-58), a identidade é uma noção que surge na viragem subjetiva da modernidade, sustentada pelo ideal da autenticidade – referindo-se à originalidade de indivíduos ou povos, na qual a ‘diferença’ tem uma “importância moral” – e da noção de dignidade como superação da noção de honra e na qual encontramos um arraigado sentido universalista e igualitário. Neste sentido, a descoberta da identidade “significa que eu, negocie, em parte abertamente, em parte interiormente, com os outros”, denotando assim o caráter dialogal que perpassa a construção da identidade e o reconhecimento. Portanto, para Taylor, a problemática do reconhecimento, no contexto da democracia liberal, refere-se “às condições” dialogais, que possam favorecê-lo ou não.

Logo, Taylor (1998, p. 57) apresenta uma distinção das formas de reconhecimento que vão desde o amor até as políticas que condenam as opressões e violências baseadas na inferioridade do outro. Para isso ele retoma as teorias de Rousseau e Hegel e estabelece uma diferenciação entre a esfera pública e privada.

Araújo (2017, p. 6), na sua reflexão sobre ações afirmativas pelo viés do reconhecimento, apresenta uma classificação das formas de reconhecimento proposta por Axel Honneth que, igualmente a Taylor, retoma a filosofia hegeliana e nomeia três formas: o amor, os direitos e a solidariedade. Estas formas de reconhecimento apontam diretamente para superação da violência manifestada em três formas de desrespeito, sendo eles: os maus tratos físicos, a exclusão e a degradação da dignidade humana.

Poderíamos dizer que o alargamento dos horizontes propostos pelos autores e o reconhecimento do outro (indivíduo/grupo) encontram-se cravados nesta afirmação? Como afirma Gutmann (1998, p. 40), “na vida política, e uma escala mais alargada, existe um problema paralelo de desrespeito e ausência de comunicação entre os porta-vozes dos grupos étnicos, religiosos ou raciais, problema esse que frequentemente conduz à violência”.

Embora a educação, nas democracias liberais, garanta os direitos fundamentais e possua grande importância pela ação que realiza nesse sentido, ela também tem liberdade para estabelecer um diálogo com conteúdos culturais de forma responsável, sem coagir ou manipular. Observa-se, de forma sucinta, a importância da educação no debate multicultural, propondo o alargamento do horizonte de compreensão e que, apesar de enfrentar compreensões opostas por parte daqueles que os autores denominam essencialistas e desconstrutivistas, significa “formar verdadeiros juízos de valor sobre os hábitos e criações das diferentes culturas” (TAYLOR, 1998, p. 90).

Dito de outra forma, Gutmann (1998, p. 33-41) considera que a educação liberal não faria sua contribuição ao multiculturalismo em dois aspectos: “se a intimidação conduzir à aceitação inconsciente de todas as visões, ou se o desconhecimento levar à rejeição total”. Neste sentido, a educação no âmbito do multiculturalismo teria como objeto “criar um vocabulário moral comum mais rico que nosso direito à liberdade de expressão”. Enquanto Gutmann reconhece que nem todos os aspectos de uma cultura são respeitáveis, a menos que existam no diálogo “as divergências morais respeitáveis”, no qual a diversidade constitui uma

oportunidade de deliberação e não de julgamento ou acusação, Taylor (1993, p. 93) aponta para o alargamento de horizontes na diversidade das culturas a partir do pressuposto de “valor igual” que estaria fundamentado não só no direito, na educação, mas também na religião, a um nível simplesmente humano, poder-se-ia, afirmar que é sensato supor que as culturas que conceberam um horizonte de significado para muitos seres humanos, com os mais diversos caracteres e temperamentos, durante um longo período de tempo – por outras palavras, que articularam o sentido de bem, de sagrado, de excelente –, possuem, é quase certo, algo que merece a nossa admiração e respeito, mesmo que possuam, simultaneamente, um lado que condenamos e rejeitamos. Talvez, seja possível exprimi-lo de outra maneira: era preciso ser extremadamente arrogante para *a priori* deixar de parte esta possibilidade.

Portanto, Taylor, espelhado na religião, intui que o aspecto moral é relevante no cenário multicultural, na medida em que no foro íntimo dos indivíduos este aspecto é um meio para conduzir seus critérios ação e relação em diversos níveis da vida pessoal e social, valorizando a dignidade e a identidade individual e coletiva, apelando ao princípio da originalidade segundo a qual as diferenças têm uma importância moral.

Essa digressão à luz de teorias modernas e de regimes liberais, de algum modo, conduz à compreensão de que os povos em Amós, embora circunspectos a seus desejos materialistas, à revelia da lei e dos decretos de Deus, testemunham que a conduta humana à época estava imersa em espaços culturais distintos, mas tendo em comum a prática da violência entre seres humanos. E dessa realidade a questão básica seria: por que Javé condenava as nações transgressoras ante os diversos crimes por ele elencados e veiculados nas mensagens relatadas por Amós?

Se na contemporaneidade busca-se estabelecer o conceito, mesmo que abstrato, sobre identidades como uma das formas de defesa vital da existência de indivíduos em qualquer contexto materializada a dignidade humana, Javé prenunciava muito mais do que a defesa da dignidade humana, ou seja, desenhava um eixo integrador de convivência e respeito em meio às diferenças étnicas ou entre nações. Nenhum povo, segundo a percepção que se tem de Javé, carrega em si a exclusividade da existência como algo único, a pluralidade de povos era uma realidade clara nos tempos antigos. Se na atualidade existe defesa sobre as diversidades em níveis da diferenciação entre culturas, em Amós, a diversidade estava encarnada em graus diferentes de violência, porém sob julgamento de uma mesma ótica: Javé é o Senhor!

3.2 DESVIOS DE CONDOTA E A SUBVERSÃO À LEI

Em suas denúncias contra as nações, o profeta Amós explicita com suma de detalhes os desvios de conduta das nações: esmagaram populações, deportaram ou entregaram populações inteiras cativas, perseguiram à espada, abriram os ventres das mulheres grávidas, incineraram os ossos de um defunto contrariando as próprias crenças. Essas ações, que refletem extrema crueldade, permitem-nos sintonizar com o sofrimento das vítimas até sua morte. Na visão de Javé, elas são enquadradas como crimes por seu talante injusto, pelo silêncio das vítimas por quem Javé determina “por três crimes de (nome da nação) e por quarto, não o revogarei!” (Am 1,6), anunciando o castigo iminente. E não é diferente quando se trata do Reino do Norte, o destinatário direto de sua profecia, contra quem Javé afirma categoricamente: “[...] conheço vossos inúmeros delitos e vossos enormes pecados!” (Am 5,12).

A nivelção entre delito e pecado na acusação nos leva a supor que na base do julgamento de Javé contra Israel existe de fato a violação de leis sociais e religiosas, observáveis em Samaria pelas numerosas desordens e violações no seu seio (Am 3,9b), provocadas por “aqueles que não sabem agir com retidão” (Am 3,10) e que acabaram por provocar um estado generalizado de anomia.

A descrição dessas desordens e violações apresentadas por Amós contra Israel foram organizadas considerando desvios de conduta, autores(as) da violência e vítimas. No bloco Am 2,6-16, Amós denuncia: (1) Vendem o justo por dinheiro e o indigente por um par de sandálias. Esmagam sobre o pó da terra a cabeça dos fracos e tornam torto o caminho dos pobres. Um homem e seu pai vão à mesma jovem para profanar o meu santo nome; Eles se estendem sobre vestes penhoradas, ao lado de qualquer altar, e bebem o vinho daqueles que estão sujeitos a multas na casa de seu deus. Fizestes os nazireus beber vinho e ordenastes aos profetas: “Não profetizeis!”; (2) indica-se como autor destes desvios a Israel, o reino do Norte; e (3) as vítimas são o justo, o indigente, os fracos, os pobres, os camponeses empobrecidos, a mulher escrava, os nazireus e os profetas.

No bloco 3,9-4,3.6-11 o profeta questiona (1) diversos desvios de conduta: [...] vede as numerosas desordens em seu seio, as violências em seu meio!; “Não sabem agir com retidão, oráculo de Javé, aqueles que amontoam opressão e rapina em seus

palácios”. Também denuncia os “Altars de Betel; os chifres do altar de Betel” e dirige sua palavra às mulheres ricas: “Ouvi esta palavra, vacas de Basã, que estais sobre o monte de Samaria, que oprimis os fracos e esmagais os indigentes e dizeis aos vossos maridos: trazei-nos o que beber!”; finalmente, numa sequência de recordações, a grande denúncia contra os israelitas “[...] mas não voltastes a mim! Oráculo de Javé” (repetido por 5 vezes). (2) Os autores implicados são os que moram em palácios, o rei e sua corte, assim como os sacerdotes de Betel, as mulheres ricas de Samaria e os israelitas. (3) Dentre as vítimas infere-se que seja o povo vítima de exploração (política e religiosa), os fracos e os indigentes, o próprio Javé a quem o povo abandonou.

No bloco 5,7.10-13 diz Javé: [Betel] “eles que transformam o direito em veneno e lançam por terra a justiça”. Odeiam aquele que repreende à porta e detestam aquele que fala com sinceridade. Por isso, oprimis o fraco e tomais dele um imposto de trigo [...]. Hostilizam o justo, aceitam suborno, e repelem os indigentes à porta. Neste caso, (2) os autores dos desvios de conduta são os sacerdotes de Betel, Guilgal, Bersabeia, os que rejeitam o direito à porta e se deixam subornar, os juizes; (3) as vítimas são o fraco, o justo, o indigente.

No bloco 6,3-6.8.12b o profeta Amós denuncia (1) a casa de Israel, sobre suas próprias contradições: Quereis afastar o dia da desgraça, mas apressais o domínio da violência. [Eles que estão deitados em leitos de marfim...] não se preocupam com a ruína de José. [os que habitam palácios em Israel] “Vós, porém, transformastes o direito em veneno e o fruto da justiça em absinto”. (2) Os autores da violência são os ricos e poderosos, o rei Jeroboão II e sua corte. (3) A vítima aparece como um pequeno que restará após a catástrofe.

Finalmente, no bloco 8,4-6, Amós denuncia (1) as políticas econômicas em Israel dizendo: “vós que esmagais o indigente e quereis eliminar os pobres da terra”; “Vós que dizeis: Quando passará a lua nova, para que possamos vender o grão, e o sábado para que possamos vender o trigo, para diminuirmos o *efá*²¹, aumentarmos o

²¹ É uma medida de peso para alimentos secos que corresponde a 22 litros. (Disponível em: <https://www.biblia.work/diccionarios/pesos-y-medidas/>). A justiça em Israel também se expressa em interditos como, por exemplo, a proibição de adulterar as medidas e os pesos como contemplado no código deuteronomico: “Terás um peso íntegro e justo, medida íntegra e justa, para que os teus dias se prolonguem sobre o solo que lahweh teu Deus te dará” (Dt 25,15) ou, ainda, no código da santidade: “Não cometeréis injustiça no julgamento, quer se trate de medidas de comprimento, quer de peso ou de capacidade. Tereis balanças justas, pesos justos, medida justa e quartilho justo. Eu sou lahweh vosso Deus que vos fez sair da terra do Egito” (Lv 19,35.36).

ciclo e falsificarmos as balanças enganadoras, para comprarmos o fraco com dinheiro e o indigente por um par de sandálias e para vendermos o resto do trigo”. (2) Acusando assim como autores os comerciantes que não têm outro interesse senão sua própria ganância. (3) As vítimas são recorrentes: o indigente, os pobres da terra, o fraco e o indigente.

Desta forma, a corrupção do direito e da justiça constitui o núcleo causador dos desvios de conduta de Israel que, como delitos e pecados, afetam todas as relações (políticas, econômicas, sociais e religiosas) no reino do Norte. Confirmam-se no texto duas acusações de Javé a respeito deste núcleo: a primeira é contra Betel e em consequência contra Guilgal e Bersabeia: “Eles transformam o direito em veneno e lançam por terra a justiça” (Am 5,7); a segunda é dita contra a casa de Israel “Vós, porém, transformastes o direito em veneno e o fruto da justiça em absinto” (Am 6,12b).

Destaca-se a posição avantajada da (1) casa de Jeroboão II e sua corte, (2) dos sacerdotes nos templos de Betel e Guilgal, (3) das mulheres ricas, (4) dos comerciantes, (5) os juízes; que agem em prejuízo do justo (*tsaddîq*), pobre (*anawim*), indigentes (*‘ebyôn*), fracos (*dallîm*), dos camponeses empobrecidos, das mulheres escravas, e contra o próprio Javé, porque o rei Jeroboão II tinha erguido santuários em Betel e Guilgal, descritos por Amós como “lugares de iniquidade” (Am 5,5), propostos pelo rei como lugares de culto, a serviço de seu projeto político como diria Amasias sobre Betel “santuário do rei, um templo do reino” (Am 7,13b), de tal forma que “o templo e o palácio são os mais importantes símbolos visuais do poder real e indicadores do centro do poder dentro de uma sociedade estratificada” (ROSSI, 2008, p. 27).

Não obstante, o sofrimento e a amargura, as reiteradas violências e a morte às quais estão submetidos determinados grupos sociais no tempo de Amós apresentam-se como atos repudiáveis em razão de leis antigas (o decálogo) que afirma a inviolabilidade à vida e dá lugar à profecia de Amós, já que Javé desconstrói a religião opressora e urge Israel para restabelecer o direito à porta, fazer justiça ao pobre, fraco, indigente, justo, escravos, escravas e camponeses empobrecidos pelo sistema tributário. As vias de resolução, conversão, que Javé propõe à casa de Israel podem ser visualizadas no Quadro 3.

Quadro 3: Resoluções de Javé

À casa de Israel	Am 5,4.6	“Procurai-me e vivereis” “Procurai Javé e vivereis”
	Am 5,14.15	“Procurai o bem e não o mal para que possais viver, e deste modo, Javé, Deus dos Exércitos, estará convosco [como vós dizeis]” “Odiai o mal e amai o bem, estabelecei o direito à porta”
	Am 5,24	“que o direito corra como água e a justiça como um rio caudaloso”

Fonte: Elaborado pelo autor da tese.

Desta forma, procurar o bem e não o mal, amar o bem e odiar o mal supõe que ontem como hoje “o bem e o mal não se encontram confinados nos objetos ou ações exteriores à nossa personalidade, mas resultam sempre de uma avaliação, isto é, da estima ou preferência que os bens da vida têm na consciência de cada indivíduo” (COMPARATO, 2010, p. 37). Os quais são assimilados pela socialização dos indivíduos e estabelecidos pelo consenso social “sobre a força ética de uma tábua hierárquica de valores” (COMPARATO, 2011, p. 37).

3.3 IDEAL AMOSIANO DE JUSTIÇA: PAZ, HARMONIA, IGUALDADE, FRATERNIDADE, LIBERDADE

O plano ideal é um elemento constituinte de um projeto de vida que exige cumprimento de etapas. Vencer cada etapa e obstáculo talvez seja o momento mais instável da existência humana. Como refletiu Mirandola (2001), agir para o bem requer escolha pelo “bom caminho da vida”. Para tanto, o homem precisa desamarrar-se de vínculos atávicos, notadamente aqueles da exploração humana.

A liberdade sendo um atributo cedido por Deus, mais fácil o ser humano dela se equivocar, especialmente quando a exploração atinge outro ser humano sem condições de agir ou reagir: o oprimido, o pobre, o doente, o necessitado. Em Amós, essa classe de pessoas foi enxergada por Deus, ou seja, a sabedoria bíblica recorda que “nada há de novo debaixo do sol” (Ecl 1,9b), pois, de acordo com Mirandola (*apud* FERCINE, 1985, p. 42), “ao homem é dada a oportunidade para realizar seu projeto existencial. O perfil de sua personalidade ética quem traça e esculpe é o próprio

indivíduo. Nesse sentido, o homem é o que decide ser. Tudo vai depender das opções assumidas pelo livre-arbítrio de cada um”.

Na ordem jurídica, a busca programática, em qualquer Estado de Direito, é a da justiça social, porém de difícil realização concreta, porque, de acordo como Cappelletti e Garth (1989), a premissa básica da justiça social consiste em efetivo acesso e concretude do direito. A operabilidade do direito diz respeito ao encontro das formas institucionais de realizar o direito intersubjetivo.

A finalidade não é fazer uma justiça “mais pobre”, mas torná-la acessível a todos, inclusive aos pobres. E, se é verdade que a igualdade de todos perante a lei, igualdade efetiva – não apenas formal – é o ideal básico de nossa época, o enfoque de acesso à justiça só poderá conduzir a um produto jurídico de muito maior ‘beleza’ – ou melhor qualidade – do que aquele de que dispomos atualmente (CAPPELLETTI; GARTH, 1989, p. 59, grifo nosso).

Talvez tenha sido o recurso salvífico legado ao ser humano em nome da liberdade do arbítrio que oportunizou ao seu povo, Israel e outras nações, reincidir em pecados em três ou quatro vezes. Os esforços perpetrados nas visões de Amós demonstram que Deus, antes de aplicar penas de destruição, teve compaixão. Javé compadeceu-se (Am 7,3.6). Para Deus, o Espírito era de preservação da vida dos seus filhos.

O Espírito do Senhor sobrevoa desde o próprio firmamento e criação da humanidade. Os pecadores deveriam ser destruídos ou afastados para longe do povo escolhido. Recordar essa mensagem indica que o caminho ideal era o do Senhor. Nesse caminho há paz, bem-estar, prosperidade das nações, salvação do povo. Por outro lado, banimento de privilégios e de exploração. Feracine (1985, p. 48), fazendo uma reflexão sobre a tese de Mirandola, declara que “define-se, agora, o sentido da paz interior: é a concórdia com a mente que está acima de toda mente. Para elucidar o alcance dessa união com a divindade, alude-se aos textos sagrados tanto pagãos como bíblicos”.

A lei de Javé, embora possa implicar exegese de um Senhor (Deus) tirano ou autoritário, está fundamentada por um espírito de justiça, cujo critério de justo encontra-se na aliança, obediência, aceitação, conversão, arrependimento de pecados. Em Am 3,1-8, vê-se uma advertência pedagógica a respeito dos castigos e faltas, mas também ensinamentos sobre a exigência de fidelidade e justiça.

Em Am 5, 7, a leitura que se faz nessa linha de raciocínio educativo é o fato de que Javé identifica que o povo e nações transformaram o direito em veneno, seja pela desobediência e exploração, seja pela idolatria e fuga aos decretos, e lançaram a justiça de Deus por terra, isto é, os soberanos e profetas de imagens agiam segundo uma conduta materialista distanciada do único poder salvador – o Senhor dos Exércitos. Não bastasse isso, Javé, em Am 5,24, ensina às nações o que deveria ser o seu direito e a sua justiça, tendo em vista que, caso Deus tivesse que estar diretamente presente no meio delas, a sua vida seria percebida como trevas e escuridão, pressupondo-se que essas nações, uma vez tendo sido rompida a aliança e se tornado desobedientes, não seriam perdoadas – advertência reiterada em várias passagens dos relatos de Amós.

Portanto, é razoável pensar que Javé não só estabelecia o que seria o direito para o povo e para as nações (respeito sem exploração, obediência sem transgressões aos decretos do Senhor), mas também colocou para todos como a sua justiça deveria ser concebida (fraternidade-irmandade-cuidados com as coisas de Deus). Essa lógica, se se considerar a perspectiva jusnaturalista, perpassa na formação do direito das futuras gerações até aos momentos atuais, porém não mais com a ideia de pecado e castigo para receber severas punições. Para guardar as devidas semelhanças, o direito orienta e disciplina as regras de condutas, que, se violadas, incorrem-se em ilícitos sob a ordem de danos e prejuízos pessoais e materiais, cuja responsabilidade é gradual também segundo a lei, porém não cabe ao indivíduo alegar ignorância do direito e da lei. A justiça, de regra, materializa-se não com o condão de salvação, mas responsabilização e punição reparatória com o Estado ou com o outro.

Buscar o sentido dos direitos humanos nessa premissa é o mesmo que produzir uma exegese de que a totalidade do homem trespassa dois contextos: o humano e o espiritual. Tais parâmetros, em outros termos, colocam a questão do bem e mal, do justo e injusto, do pecado e salvação em destaque. São realidades duais, porém o que sobressai é a promessa da paz, a restauração da fartura e alimentos a todos, o que está muito claro na passagem vista por Amós sobre os “cestos de frutos” (Am 8,1-3). Desta forma, a paz interior também se justifica pela segurança da vida segundo ao que se alimenta.

Simbolicamente, os frutos originariam na promessa de Javé, mas esses frutos também são possibilidades prósperas na construção de caminhos de paz. Segundo

Montesquieu (1996), em *Do espírito das leis*, o desejo de paz e o desejo de viver em sociedade eram elementos que fundamentavam as leis naturais constituidoras da formação da sociedade humana. Daí que, se Javé concebia a justiça para o seu povo como fator humanizador e de salvação, o direito natural, bem como o direito positivado dos direitos humanos, têm por princípio desenvolver a ideia de que o homem deve ser concebido como homem social – expressão tomada de Dallari (2009) – e a finalidade social das relações humanas é a segurança e restauração do bem comum. “E, quanto à sociedade humana, que é a reunião de todos os homens e que, portanto, deve objetivar o bem de todos, a finalidade é o bem comum” (DALLARI, 2009, p. 25). Mirandola (2001) concebe o homem livre para escolher e encontrar a sua própria essência, porque ele não só está no mundo, como também atua sobre o mundo. Saber usar a liberdade é a questão máxima da definição de dignidade.

As violações aos direitos humanos aparecem como um veneno amargo servido entre os seres humanos, seja por desequilíbrio individual, seja porque simplesmente não compreendem o princípio da coletividade, igualdade, fraternidade, solidariedade, mesmo depois do século XVIII. Nem mesmo as descobertas da ciência aplacaram a ignorância manifesta da força violenta que atravessa vidas exterminando-as pela fome, pobreza, desamparo. Entre memória ancestral e esquecimento temporal, cabe aos seres humanos restaurar seus desajustes. Disso surge o preceito filosófico da alteridade: o outro somos nós.

De acordo com os direitos humanos, o exército de excluídos que materializam e agravam ainda o cenário das desigualdades, inclui-se como uma pauta a ser solucionada em diversas nações do mundo, tendo em vista que tanto a democracia como o desenvolvimento das sociedades são condições emancipadoras, porém, desde que a materialidade dos direitos humanos seja uma realidade concreta, a partir de políticas públicas e dos textos legais. Os direitos humanos são celebrações de valores e da totalidade da pessoa, isto é, da prevalência da dignidade humana.

A profecia de Amós está refletida no lema triológico da Revolução Francesa (1789) – liberdade, igualdade e fraternidade – como grito revolucionário da classe burguesa, na qual muitos camponeses fizeram parte da luta reivindicatória contra a exploração tributária da monarquia. Trindade (2011, p. 50), falando sobre as fases da revolução dos nobres e da burguesia no poder, destacou que:

Assim, o que havia começado como uma “rebelião” dos nobres em 1788 prosseguiu como revolução jurídica da burguesia nos Estados Gerais,

explodiu na insurreição popular armada em Paris, ganhou quase toda a França com as revoltas municipais e selou a morte do *ancien régime* com o levante de milhões de camponeses nas áreas rurais do país. Nos primeiros dias de agosto já era claro que a revolução – ou, ao menos, sua primeira fase – havia triunfado. Palavras como pátria, cidadão e povo subitamente se valorizaram. Mais que tudo, valorizou-se a palavra Revolução – assim mesmo, em maiúsculas.

De inspiração jusnaturalista, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) relacionam, entre outros direitos, o direito à liberdade, o direito à igualdade, direito à propriedade como pilares da nova ordem legal. No entanto, o direito à liberdade marcou fortemente essa declaração sob a perspectiva do direito natural ao estabelecer em seu artigo 4º que:

A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

É da ordem natural das coisas que os homens nasçam livres e que esse direito seja natural e imprescindível à existência digna do ser humano. A universalidade desse direito consiste na disciplina legal de que a liberdade, em seu sentido amplo, deve ser a mesma para todos, consoante se depreende do artigo 6º da referenciada Declaração.

Ao se estabelecer que as pessoas sejam igualmente livres de modo a ter poder para fazer tudo aquilo que não prejudique a outrem, pode-se dizer que o princípio da fraternidade acaba sendo um desdobramento natural do direito à liberdade. Logo, a fraternidade acaba sendo um atributo essencial da personalidade humana. Quadros e Gonçalves Neto (2018, p. 153, grifos do autor), ao falar sobre a nova fraternidade, escreve que:

Um valor da Revolução Francesa foi a fraternidade universal. Diferentemente dos demais que formam o famoso tríptico, esse princípio tem um caráter cristão evidenciado. Afinal, *frater* em latim significa irmão. Mas a comunidade que formam não tem mais um sentido espiritual e sacramental. A nação constitui esta nova ‘comunidade politicamente imaginada’, conforme a definição de Benedict Anderson (1991). O embate nos direitos humanos se dará, então, entre as nações e o mundo, o que não deixa ainda de estar inserido nos quadros do pensamento paulino.

Ferreira (2009, p. 70), falando sobre os marginalizados nas cartas paulinas, descreve a estratificação social, no contexto do Império Romano, identificando violações dos direitos dos pobres (assalariados, trabalhadores manuais), das mulheres (lavadeiras, domésticas e prostitutas), dos escravos e dos desempregados

e também os cristãos da época. Entretanto, o ideal de justiça permanece vivo nas primeiras comunidades cristãs, sendo avivado pela visão apocalíptica, anunciando uma “nova era da justiça inaugurada pelo poder divino” (FERREIRA, 2009, p. 71).

Falando sobre santidade e justiça na primeira carta de Pedro, Perondi e Catenassi (2018, p. 237) destacam que o termo “santidade”, no Novo Testamento, consiste na condição dos chamados “eleitos”, cuja santificação ocorre por meio do Espírito, e, no Antigo Testamento, a santidade, bem como a eleição, são qualidades típicas do povo de Deus que com Ele fez aliança. E a palavra “justiça”, em ambos os Testamentos, está relacionada ao significado do que é justo, segundo uma prática de conduta moral e ética. Especial destaque é feito nos seguintes termos:

Já no Antigo Testamento justiça e santidade estavam muito unidas; uma era consequência da outra. O povo de Deus devia praticar a justiça na sua relação com os irmãos e com as outras pessoas. Este comportamento tornava-se como uma condição para que então o povo pudesse se apresentar diante do Senhor de modo santo. Por isso, os Profetas eram insistentes em denunciar aqueles que praticavam injustiças, sobretudo contra os mais pobres e excluídos, e depois queriam demonstrar uma santidade falsa diante de Deus, através das suas ofertas, sacrifícios e orações (Is 1,10-20; 29,13-14; 59,2-3; Jr 2,34; 14,12; Am 5,21; Mq 3,4; etc.) (PERONDI; CATENASSI, 2018, p. 237).

O princípio da fraternidade, *a priori*, com feição de irmandade, transveste-se de “solidariedade”, visto que se verifica que um dos objetivos da República Federativa do Brasil contido no Art. 3º é o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I do Art. 3º, Constituição Federal). Nessa ordem, a harmonia gera boa convivência, bem comum e respeito mútuo. A paz, sendo fruto da justiça e do agir justo e reto, representa um caráter dual: preceito sagrado do Senhor (relatado por Amós e pelo salmista) e condição pacífica na sociedade.

Trindade (2011) faz elucidativo esclarecimento de que o direito à igualdade contido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) tem caráter abstrato, com nítido interesse baseado numa seleção cuidadosamente guiada por interesses políticos e por conveniências de classe, a fim de se evitar que a igualdade jurídica ou civil se transformasse em igualdade social. As críticas de Trindade (2011, p. 54, grifos do autor) da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) são colocadas nos seguintes termos:

Há uma ausência memorável: a igualdade não figurou entre os direitos ‘naturais e imprescindíveis’ proclamados no artigo 2º, muito menos foi elevada ao patamar de ‘sagrada e inviolável’, como fizeram com a propriedade. Além disso, quando mencionada depois, foi com um certo

sentido: os homens são iguais – mas ‘em direitos’ (artigo 1º), perante a lei (artigo 6º) e perante o fisco (artigo 13). Assim, a igualdade de que cuida a Declaração é a igualdade civil (fim da distinção jurídica baseada no status de nascimento). Nenhum propósito de estendê-la ao terreno social, ou de condenar a desigualdade econômica real que aumentava a olhos visto no país.

Nessa perspectiva, é crível que a desigualdade social continua sendo a tônica da existência humana e das sociedades. O espírito humanitário e o sentimento de justiça do povo camponês foram desviados do interesse político do Estado francês – por óbvio, das demais constituições dos Estados que receberam a influência do lema da Revolução Francesa –, causando um deslocamento sensível do equilíbrio jurídico entre os direitos humanos.

Em considerações pragmáticas, a luta e a propriedade dos camponeses enquadram-se no conceito do bom direito de que fala Ihering (2010, p. 97), ao dizer que “a defesa do direito é um dever de autoconservação moral”, que, por sua vez, transcende ao direito privado e à vida particular das pessoas. A terra dos camponeses era um direito concreto para realizar as suas condições peculiares de vida. Tal qual, a honra, a propriedade, é para o camponês a sua fonte de trabalho e sobrevivência. “O trabalho e a amealhação da propriedade representam a honra do camponês” (IHERING, 2010, p. 46). Logo, vê-se que o sentimento de justiça adquire diferentes nuances de suscetibilidade.

Em nível de Estado, Ost (2005, p. 250) enfatiza que o “povo atual” é o representante momentâneo e transitório do povo “perpétuo”, confirmando que, nos processos revolucionários na constituição das sociedades-estados, o elemento transcendente é o tempo, mas as ações do povo são ideias que movem e provocam mudanças nas nações e na celebração de seus direitos. O autor pontua ainda que “é, evidentemente, muito mais simples sustentar que o presente constrói para si um passado absolutamente novo e puramente imaginário, como se não fosse igualmente determinado por ele” (OST, 2005, p.108). A exegese da temporalidade nas decisões humanas merece destaque já que a tradição ancestral, como um precedente da humanidade, transpõe-se numa realidade cultural ininterrupta em sua referência na atualidade. Nisso se inscreve a esperança humana.

3.4 RESTAURAR DEPOIS DAS TRANSGRESSÕES: VOZES DE AMEAÇAS

Nas mensagens de Deus relatadas por Amós, o que se verifica por trás da cortina é um Senhor que, embora conhecesse a natureza de seu povo, mantinha-se firme para orientá-lo, seja para manter a obediência à lei e aos decretos de Deus, seja para se arrependem, caso cometessem pecados, transgressões e crimes, porque a punição, mesmo pré-avisada ou com advertência (um dos exemplos, Am 3,7), era muito severa (Am 6,12) como, por exemplo: exílios; expulsões e cativoiro; prisões; lamentações; lutos; destruições e eliminações por meio de fogo; extermínio; ruínas; secas e fome; guerras e dominações entre nações na pele de inimigos; lutos, quedas e perdas; deportações; pragas; mortes; e, de modo radical, escuridão e trevas em razão do confronto com Deus (Am 4,12).

Todavia, se houvesse arrependimentos e conversão, os crimes e pecados eram perdoados, mesmo que o Senhor tivesse dito que não os mais perdoaria (Am 7,8; 8,1), poderia haver possibilidade salvação (Am 3,12) e restauração do povo, Israel. Segundo a doxologia, “porque é ele quem forma as montanhas e quem cria o vento, quem revela ao homem seu pensamento, quem faz da aurora trevas e quem caminha sobre os altos da terra: Javé, Deus dos Exércitos, é o seu nome” (Am 4,13). Uma das grandes violações da lei de Deus era afligir o justo (Am 5,12), porque para o Senhor o justo era o ser obediente e mantinha a ordem nas nações.

Entre as diversas vozes de ameaças de Deus, por relatos premonitórios ou em razão da sua presença direta no meio das nações, estão o lançamento de fogo contra as muralhas da cidade, casas e palácios (Am 1,4.7.10.12.14; 2, 2-5); seca nos prados dos pastores (Am 1,2); privação de chuva e seca (Am 4,7-8); destruição de fronteiras (Am 1,5); destruição de casas e cidades (Am 3,15); destruição e ruínas (Am 5,9; 6,11); extermínio de reis e povos (Am 1,8); exílio (Am 1,15); guerras (Am 2,2); assédio do inimigo e fracasso do exército (Am 13,11); dominação e opressão entre outras nações (Am 6,14); lamentações (Am 8,3); eliminação de juiz, príncipes e rei (Am 2,2); destruição de altares de Betel (Am 3, 13); expulsão e cativoiro (Am 4,3); peste (Am 4,10); quedas e perdas (Am 5,1-2); domínio da natureza/devastação (Am 5,8); lutos e lamentações como consequências do pecado (Am 5,16); deportações (Am 5,27); exílios (Am 6,7); pragas (Am 7,17); morte e trevas (Am 5,17-18.20; 6,9); mortes pela espada (Am 9,1).

Diante das vozes de ameaças, Javé lembra ao povo, pelas mensagens intermediadas por Amós, que o povo e as nações deveriam se preparar para a sua chegada (Am 4,12), obviamente, se todas as suas advertências não fossem ouvidas,

e novas ações não fossem tomadas para resolver os conflitos, os pecados e crimes cometidos (reino pecador, Am 9,8). O senhor detinha o conhecimento do bem e do mal da humanidade (Am, 5,14). A grave fome enunciada pelo Senhor seria de sua palavra (Am 8,12-13).

O preceito restaurador de Deus consiste numa edificação espiritual segundo as ações reparadoras dos pecadores (Am 9,6). Daí ele ter enunciado formas de moderar a punição ou o castigo (Am 9,8), porque Ele, diante das ações pecadoras, se faria presente na terra (Am 9,9). Aos seus olhos, porque ações lhe agradaram, a casa de Jacó não seria destruída, e, para Israel, o Senhor iria sacudi-la de tal modo que pecadores pereceriam pela espada, independentemente da segurança que os pecadores poderiam pronunciar (Am 9,10).

A restauração de Israel se daria mais por reconstrução (Am 9,11-12), segundo as ações de correspondências e solidariedade (Am 9,13-14), fazendo assim uma mudança no destino do povo Israel (9,15). Pode-se entender que Deus também propôs manutenção de sua lei àqueles que guardavam os seus decretos, como no caso das ações da casa de Jacó, o pequenino.

Deus tinha o poder de tocar a terra e essa ação poderia levar escuridão e trevas para muitas nações pecadoras (Am 9,5). Se o Senhor disse aos pecadores que eles deveriam se afastar do mal, porque ele ama o bem, esse decreto, por si, era suficiente para os pecadores receberem punições diretamente de Deus, fazendo com que o juízo se estabelecesse à porta.

Noutros termos, disse Deus, o Senhor dos Exércitos: “estabelecei o direito à porta” (Am 5,15) que se refere à antiga lei contida no Código da Aliança (Êx 23,3.6) como a forma da antiga jurisprudência pré-estatal, em Israel, instalada na porta da cidade, com juízes leigos, baseada na dupla proibição de não privilegiar no julgamento nem ao rico nem ao pobre. Amós propõe a proteção do pobre contra o rico, de acordo com Schwantes (2013, p. 67), dito positivamente, “é direito no processo judicial; é reivindicação para o justo, isto é, para o pobre que ache em conformidade com a comunidade; é proteção para a pessoa impotente diante do poderoso”.

Por essa mensagem, extrai-se a ideia de que Deus não agiria diretamente, salvo se o juízo não fosse realizado segundo os limites traçados em seus decretos. A expressão “à porta” significaria “limites” nas ações do povo e das nações, “a proibição está sob o signo da igualdade de todos no processo” (SCHWANTES, 2013, p. 67), porque eles conheciam o direito decretado na lei de Deus. Não havia uma ignorância

sobre o direito e a lei de Deus, cuja justiça baseava-se em ações justas entre povos e nações, excluindo-se qualquer forma de idolatria, exploração, corrupção, enfim, qualquer prática do mal, violadora do bem que Deus ama. Javé odiava o sofrimento do povo escolhido. Entretanto, não só deles, como fica evidente no julgamento contra as nações, pois o que está em jogo é a vida das pessoas e os ciclos da terra, com seus respectivos tempos de produção, distribuição e consumo.

Trazendo a lógica de proteção e salvação de Javé para os tempos atuais, os direitos humanos refletem uma proposta otimista que fora defendida em tempos imemoriais. As bases dos direitos humanos, embora tenham sido sentidas no topo das instituições governamentais (Estados de Direitos) e religiosas (o homem reflete a imagem e semelhança de Deus - Gn 1,26-27), só se realizam se houver processos reivindicatórios dos indivíduos-vítimas das violações e/ou daqueles que, movidos pela solidariedade e os princípios éticos do bem-comum, assumem como própria a reivindicação da justiça. Há sempre uma tensão entre a garantia e a realização dos direitos humanos. Se nos tempos dos povos bíblicos havia respeito “à porta” como critério de limites de juízos, com mais razão, na atualidade, o juízo de consciência deve ser estabelecido nas relações humanas, instituições, sociedades, países. Deve-se fazer agindo pelo desenvolvimento da cultura de paz pela dignidade das pessoas.

3.5 ENTRE DOIS CONTEXTOS: PROTEÇÃO E SENTIDO DE JUSTIÇA

No humanismo renascentista, o homem foi pensado em sua totalidade, como fizera Mirandola (2001). Contudo, voltando ao tempo das visões de Amós, às nações daquela época, embora não se identifiquem como valor civilizatório do ser humano, Javé prenunciava a necessidade de respeitar a vida, restaurar as relações humanas, definir territórios e consolidar as noções (a morada pacífica). Assim, tem-se que “nenhuma civilização pode pensar a si mesma, se não dispuser de algumas outras que lhe sirvam de comparação” (ASSIS, 2011, p. 15).

Em conformidade com o contexto bíblico, a justiça e, por corolário, o direito não estavam divorciados do sentimento local das nações conforme elencadas nos relatos de Amós. A força motora nessa época estava baseada na proteção como forma de salvação, porém, desvelando-se, para o “aquém” da transcendência salvífica, na organização do campesinato: a nação encarnada com seus diversos tipos

de conflitos e disputas por propriedades, inclusive até seres humanos que estavam sendo explorados como bens.

Nesse passo, os traços primeiros dos direitos são acontecimentos misturados pela concepção do poder e da violência. Talvez, por isso, Javé teria sido rigoroso para aqueles que desobedeciam a sua lei, a sua aliança. O sentido de justiça, mais que uma natureza mesma das condições humanas, era uma imanência da vida, e vida criada por Deus. Assim, a justiça é um atributo de Deus, que às nações não cabia desatender sem a aplicação de severas punições. Por isso, a questão da proteção e do sentido de justiça são duas realidades de uma mesma moeda: a vida humana.

Abstraindo-se do tempo bíblico, a construção do direito como lei disciplinadora dos comportamentos humanos para convivência em sociedade incorporou inicialmente a natureza como base fundamental do direito. Cria-se a corrente jusnaturalista fundamentada em princípios universais, entre eles, a liberdade como um dos valores máximos do indivíduo e da coletividade. A essência moral é um componente que transita tanto no direito natural como no direito positivado (as leis do Estado).

O constitucionalista brasileiro Dallari (2009, p. 3) destaca que Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau foram os precursores da antropológica cultural aplicada ao estudo do Estado, e que teriam sido influenciados pelo direito natural. Esses pensadores, enfim, buscaram “o fundamento desse direito, assim como da organização social e do poder político, na própria natureza humana e na vida social”.

A dicotomia entre o jusnaturalismo e o positivismo da lei, de algum modo, cede lugar para as concepções naturalistas, notadamente, se se verificar que motivos há entre as leis e suas sanções. O jurista italiano Bobbio (1998, p. 54) observa que:

Não há ideia que já não tenha encontrado apoio em alguma *lei natural*. Sempre que um escritor, uma facção, uma seita, um partido, um político, poderoso quis justificar o seu direito e recorreu para isso ao direito natural, não teve dificuldade em encontrar na natureza complacente algum fundamento.

É preciso destacar que o progresso do direito institucional legislado traz em si a conversão dos direitos naturais sem eliminá-los como, por exemplo, a lei protege as crianças, mas o dever natural de cuidar dos pais é uma constante voluntária independentemente das sanções da regra de lei.

De modo semelhante, há elementos naturais que estão presentes na relação entre o soberano e os súditos, o rico e o pobre, o opressor e o oprimido. Caso o dever natural de dignidade da liberdade seja violado, aplica-se a penalidade de lei. Essa lei pode ser a lei do soberano, do senhor, do tirano, do Estado. Em Javé, eliminação de nações, extermínio de povos. Nas leis dos homens, inicialmente, as penas eram castigos, duelos, mutilações, mortes. Na atualidade, prisões e até mesmo, dependente do país, pena de morte.

Não há, pois, segundo Ihering (2010), perfeições nas instituições jurídicas. Até mesmo a pena de morte pode ser tida como uma garantia de segurança da coletividade. Todavia, somente Deus é o detentor da punição pela morte. Aliás, na teocracia, a blasfêmia e a idolatria são crimes mortais. Esse fenômeno está presente nas mensagens de Amós ao relatar o sentimento de Javé contra o culto formal e a adoração de imagens fabricadas de deuses como, por exemplo, o deus Caivã (Am 5,26) e o deus Dã (Am 8,13-14).

Portanto, a contradição entre vida e morte revela que as instituições jurídicas modernas não possuem tratamentos adequados sobre o que deveria ser o sentimento de justiça, que, para Ihering (2010), tem um cunho de caráter psicológico na formação da personalidade e, ao mesmo tempo, importância imprescindível às condições de vida da coletividade.

Num percurso da história, após o período teocrático propriamente dito, em que a lei divina, confundia-se com a vontade do soberano, a formação normativa da sociedade inicia-se, entre outras balizas, com “a família patriarcal, o clã e a tribo, a *gens* romana, a *fratria* grega, a gentilidade ibérica, o senhorio feudal” (MIRANDA, 2019, p. 5).

Com a institucionalização do Estado, como se compreende na atualidade, não só o direito como a justiça, se revestem de um sentido jurídico, cuja peculiaridade é o maior desenvolvimento de relações objetivadas no contexto da ordem estatal, firmadas, segundo Miranda (2019, p. 23), por “um projeto racional de humanidade em volta do próprio destino terreno”. Amós 5,7, em seus relatos, enuncia que a conversão à lei seria uma das causas de se restaurar a justiça. No direito do Estado, restaurar danos também enseja, no plano prático, um restabelecimento de justiça ou, no mínimo, que o direito violado foi reparado pelo violador da lei.

O Estado Democrático de Direito como o do Brasil, mesmo se apresentando instável, resulta de uma revolução na sua forma organizacional e política. O texto

máximo da Constituição Federal brasileira prima pela dignidade da pessoa e bem-comum do povo. Herkenhoff (1994) sinaliza que o motivo social da lei exige exegese tipicamente sociológica, permitindo, fenomenologicamente, compreender que o direito deve ensejar um reencontro com o povo, isto é, “harmonizar o Direito com o homem”.

Compreender o homem a partir de sua facticidade, da condição humana, comprometida com uma situação não escolhida... Buscar a volta às ‘coisas mesmas’... Tentar reencontrar a verdade, nos dados originários da experiência... Descer ao homem julgado, a sua pauta de valores, e fugir da violência de exigir que o homem julgado suba à pauta dos valores do juiz, ou dos que fizeram a lei, ou daqueles para os quais a lei foi feita (HERKENHOFF, 1994, p. 28-9).

Na mudez e insensibilidade da lei, é preciso destacar que o papel do julgador deve estar revestido de sensibilidades humanas para perceber novas formas do ser, e poder apreciar que o princípio da igualdade não está adstrito apenas ao plano da forma, mas, sim, na vida cotidiana, e nela pode-se ver o desigual ante a desigualdade social e humana.

Herkenhoff (1994, p. 99) destaca a que “uma justiça que pretende libertar, e não escravizar, que não se preste ao papel de sustentar privilégios e exacerbar o abismo entre as classes sociais (enquanto não conquistarmos o mundo da igualdade), terá de penetrar no campo fenomenal”, entender a vida do indivíduo. Jáve detinha este poder – conhecia a essência espiritual e humana nas pessoas e nas nações –, razão pela qual ele exortava rigores para manter ou restaurar não apenas a obediência à lei de Deus, mas também a continuidade da vida e das gerações futuras. Era uma necessidade de harmonizar e humanizar a lei de Deus, mesmo que para isso defrontasse com os privilégios humanos, em total detrimento das necessidades humanas de outrem.

Deus estabelecia o marco da sua justiça aos povos e nações. A justiça terrena, axiologicamente, deve estar não apenas a serviço do ser humano, como pontuou Herkenhoff (1994, p. 99), mas também ser concebida como uma essência da própria condição de existir nas relações, seja com Deus, seja com o outro, supondo para nossos dias uma superação da compreensão antropocêntrica. Isso restaura no ser humano a sua própria dignidade para se tornar mais pleno de si mesmo, como um ser (uma pessoa) capaz, criativo, admirável, conforme defendeu Mirandola (2001), e por extensão de seus relacionamentos com a coletividade humana, como condição fundante da humanidade, um ser social.

O Profeta Amós soube atribuir à mensagem de Deus tons humanizadores e societários, se se descobrir que por trás da rigorosidade de Deus está um gestor e cuidador de vida, das vidas que ele mesmo criou, gerou. Nessa seara, a liquidez aquosa do direito deve escorrer como um rio abundante ou caudaloso de modo que a justiça seja o espectro de Deus, o justo (Am 5,24; 6,12). Geertz (1997, p. 275), explicando sobre as sensibilidades do direito como “uma forma específica de imaginar a realidade”, destaca a importância de se considerar as conjecturas antropológicas na constituição do mundo jurídico.

No entanto, precisa-se ir mais longe, isto é, deve-se considerar o ancestral antropológico como constituinte da humanidade. Ráo (1997, p. 84-5), analisando o direito positivo (Estado), ensina que “entre várias soluções possíveis deve-se preferir a mais suave e humana por ser a que melhor atende ao sentido de piedade e de benevolência da justiça: *jus bonum et aequum*”.

Se ao direito positivo é possível olhares em que se perceba a justiça com sentido de “piedade” e de “benevolência” – duas sensibilidades circunscritas à crença, à fé – com maior razão as condições mesmas na natureza humana não estão descartadas do sistema de justiça na atualidade. A tradição ancestral enraizada na humanidade converte-se na própria força ideológica da justiça – alicerce da formação dos povos – e, lógico, o imaginário de que se há uma criação, há um Criador. A justiça de Deus é o próprio Deus em toda sua totalidade.

Se o conhecer do ser humano envolve um conceito de totalidade em que se assemelha à imagem de Deus, como disse Mirandola (2001), a justiça humana é uma forma de também buscar a restauração do sentido justo nas relações humanas. Em última instância, a justiça que os homens precisam encontrar em suas relações é a dignidade da própria vida. A exploração humana não deveria existir. O respeito entra como uma base da diferença pela preservação da vida humana.

3.6 “ESTABELECEI O DIREITO À PORTA” (AM 5,15): UMA RELEITURA PARA OS DIREITOS HUMANOS

Quando se pensa em justiça uma das primeiras ideias defendidas pelos humanistas diz respeito ao bem comum, igualdade concreta de direitos, ordem social justa, entre outras razões de equalização das relações humanas na construção de

caminhos de paz. Assim, a justiça tem uma medida definida mais pelos valores sentidos pelas pessoas do que realmente uma concretude de direitos.

Os direitos se dão numa luta incessante como formas orientativas da rota da vida. A justiça, ao lado do direito – retidão que visa materializar o direito justo que, se pensado para toda a humanidade, pode ensejar uma concepção utópica, porém, viva. É da essência do direito a ação humana, como já assinalou Ihering (2010). Em momentos diferentes das civilizações, a justiça recebeu definições segundo os sistemas culturais:

E foi dessa maneira, no transcorrer da história, com a concatenação dos valores culturais representativos das três famigeradas civilizações (a civilização hebraica, configura a Justiça como virtude consistente na observação dos preceitos divinos; a grega, alocando-a como critério de igualdade e proporção entre o ato e a prestação de alguém e a contraprestação de outrem; e a romana, entendendo-a como o dever de dar a cada um o que é seu), que a imagem da Justiça assim logrou consagrar-se: como um tratamento igual de relações iguais – uma ideia que, não obstante óbvia para os dias de hoje, nem sempre teve os trilhos balizados neste valor (CHAVES, 2013, p. 43).

A discussão contemporânea sobre a realização da justiça encontra vertentes que a defendem como um ideal variável. A justiça baseia-se em condições fenomenológicas sobre o que se concebe como justo a determinado povo. Se a justiça se constitui como a materialização do direito, o critério explicativo dela é mais justificado pela luta incessante historicamente travada para normatizá-la: justiça funde-se ao direito, segundo aplicação da lei.

Se a justiça tem por princípio axiológico equalizar ou igualar os iguais e desigualar os desiguais – como, aliás, o notável jurista brasileiro Rui Barbosa descreveu em *Oração aos moços* –, o debate cai no campo das lutas sociais e ideológicas, tendo em vista que o excluído, se diferente for, precisa ser incluído, porque senão a igualdade persiste apenas no nível das formas, divorciada, entretanto, das dores e sofrimentos humanos do cotidiano. A proporção entre igualdade e desigualdade não consiste em medida ideal, mas, sim, no resultado inexaurível de todo anseio da humanidade pelo justo e melhor na vida prática de cada povo, ou seja,

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

Esta blasfêmia contra a razão e a fé, contra a civilização e a humanidade, é a filosofia da miséria, proclamada em nome dos direitos do trabalho; e, executada, não faria senão inaugurar, em vez da supremacia do trabalho, a organização da miséria. Mas, se a sociedade não pode igualar os que a natureza criou desiguais, cada um, nos limites da sua energia moral, pode reagir sobre as desigualdades nativas, pela educação, atividade e perseverança. Tal a missão do trabalho (BARBOSA, 1999, p. 26).

Tanto Ihering (2010) quanto Barbosa (1999) colocam a realização da justiça como ações e lutas que devem ser empreendidas pelos indivíduos, até porque “justiça, portanto, além de considerada como o valor do Direito, corresponde também à virtude máxima do ser humano” (CHAVES, 2013, p. 45), notadamente para as denominadas sociedades civilizadas, que, além da concretude do direito justiça, pugnam pela segurança jurídica em suas relações, numa escala axiológica necessária ao aperfeiçoamento ético entre os seres humanos.

Assim, procura-se encontrar as proposições sobre a justiça social do Profeta Amós – séc. VIII a.C. – nos profetas amosianos dos tempos atuais – séc. XXI d.C. em que, uma versão atualizada do direito à porta reflete as questões de direitos sociais e humanos e da dignidade da pessoa.

Escolheram-se quatro casos para expressar questões de direitos sociais e humanos e da dignidade da pessoa. O primeiro refere-se à ação de emancipação judicial de uma jovem visando o direito fundamental à moradia, neste caso, o juiz externa sua compaixão com respeito à situação da requerente, considerada muito grave, pois foi abandonada pelos progenitores e conseqüentemente exposta a uma condição de vulnerabilidade e perigos que ameaçam sua vida. Neste caso, o juiz identifica que existem causas estruturais, dentre elas, as políticas nacionais de atendimento às necessidades básicas das pessoas que se encontram abaixo da linha de pobreza no Brasil, a corrupção, desmando e ações genocidas da parte daqueles que administradores do dinheiro público, que atuam em detrimento dos direitos sociais que se fundamentam no Estado de direito e da dignidade humana. Neste sentido, a sentença é elaborada pelo prisma do direito natural, o princípio constitucional do respeito à dignidade da pessoa humana, valor supremo do ordenamento jurídico brasileiro.

O segundo caso está subdividido em duas sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra a República Federativa do Brasil. Na primeira sentença, a Corte julga o caso de um indivíduo portador de deficiência mental pela condições desumanas de sua hospitalização, assim como pelas agressões que

sofreu o paciente durante sua permanência numa Casa de Repouso no Interior do Estado de Ceará e sua morte durante esse tratamento psiquiátrico, ao mesmo tempo, a denúncia apontou a falta de investigação e garantias judiciais no caso e sua impunidade. Neste caso o Estado Brasileiro é responsabilizado pela violação do direito à vida e à integridade pessoal do paciente. Violou igualmente os direitos de garantias judiciais e proteção judicial e a integridade pessoal de seus familiares. Portanto, o Estado foi instado a garantir a investigação dos fatos e sanção dos envolvidos, realizar ações preventivas como a capacitação para todos os trabalhadores dos centros de saúde mental, assim como todas as pessoas vinculadas a esses espaços de cuidado e atendimento terapêutico. Este caso é relevante pela longa análise feita na sentença sobre o papel do Estado, suas obrigações no respeito e garantia de liberdades consagradas no Pacto de San José.

O outro caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos refere-se aos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde que se encontravam em condição de trabalho escravo. Na base desta sentença, a Corte identifica as causas estruturais que são a pobreza e a concentração das terras que até hoje continuam provocando o tráfico humano e trabalho escravo no Brasil. Neste sentido também foi denunciada a corrupção que perpetua a condição de exploração, isto é, as articulações entre os fazendeiros e sua influência política e econômica sobre setores de poder federal, estadual e municipal no Brasil.

Ferreira (2019, p.131), em seu estudo *sobre A libertação da escravidão: de Onésimo no império romano e a situação análoga da escravidão no Brasil (2003-2018)*, explica que, após a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, este caso tem sido de grande importância para a jurisprudência brasileira, já que a condena. O Estado brasileiro coloca em relevo crimes advindos das discriminações estruturais em razão de fatores econômicos como ficou demonstrado pela Corte. Assim mesmo, o Brasil foi instado a continuar executando medidas, ações, normas e políticas públicas que impeçam a existência de situações discriminatórias que levem a condições análogas de escravidão e tráfico de pessoas, tudo isso com base no princípio da dignidade humana.

O último caso refere-se a dois discursos do Papa Francisco por ocasião dos Encontros Mundiais dos Movimentos Populares, realizados em Roma (Itália), em 2014, e em Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), em 2015. Nesses encontros participam representantes de diversos grupos e organizações do Terceiro Mundo, excluídos dos

grandes centros de poder político e econômico, para discutirem junto com o Papa Francisco temas atuais como a democracia, os recursos naturais e a condição dos deslocados e refugiados, entre outros. Este espaço visa a criação de ferramentas e compromissos que permitam abordar os problemas locais de desigualdade, pobreza, exclusão com respeito a três direitos fundamentais, sagrados: a terra, o teto e o trabalho. Neste sentido, na figura do Papa Francisco, a igreja católica se propõe a, desde sua doutrina social, acompanhar os processos de organização e intervenção social para que todos possam usufruir dos direitos que dignificam suas vidas.

3.6.1 Caso Jurídico Brasileiro de uma Emancipação para Aquisição da Casa Própria

O percurso da história dos direitos sociais, que se estende desde o século VIII a.C., tempos do profeta Amós, até o presente século XXI d.C., vem se dando de modo paulatino, com avanços e retrocessos, na perene e resistente procura pela implementação efetiva dos direitos humanos e, igualmente, do significado da dignidade da pessoa, que possa resultar na efetiva garantia de estabilidade e igualdade social nas mais diversas sociedades e, da mesma maneira, dos direitos sociais de forma ampla e irrestrita, com igualdade de oportunidades, não importando a origem ou a condição social da pessoa, raça, cor, sexo, na concepção de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, no caso Brasil, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, como estatuído no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, e também com o fundamento do Estado Democrático de Direito, de caráter especialíssimo, de acordo com o disposto no artigo 1º, III, da referida constituição, na consagração do instituto da “dignidade da pessoa humana”, nesse patamar mais elevado em termos de garantia social e de direitos.

Desde os tempos do profeta Amós – apesar de muitas pessoas, instituições, entidades privadas e públicas terem desenvolvido trabalhos e vivências no engrandecimento do sentido social, justo e igualitário para a humanidade, entre eles, Jesus Cristo, o Messias, e muitos outros predestinados à prática do bem que, incisivamente, participaram dessa caminhada árdua para o estabelecimento de uma sociedade solidária e justa – ainda se vê uma grande parte da população mundial, assim como a brasileira, em situação de penúria, com total invisibilidade do ponto de vista das garantias de direitos sociais, humanos e do fundamento da dignidade da

pessoa, no mais baixo degrau da desigualdade e da falta de oportunidade, gerando deletério desequilíbrio social.

Contudo, isso não impediu a ação de indivíduos que, de certa forma, procuraram reproduzir as práticas, possivelmente, limitadas do profeta Amós, naqueles tempos, que se dedicam a elaborar um trabalho de reavivamento do bem corajosamente denunciando as questões sociais iminentes e ocorrentes, reveladoras da invisibilidade, da degradação, da degeneração, do desprezo, do desafeto da pessoa humana e, assim, da, mais, profunda desigualdade social. Exemplo disso são alguns casos de reclamos e evidências de práticas que traduzem o espírito do profeta Amós em suas ações, tão salutar para a concepção dessa busca por igualdade de oportunidade.

A título de exemplificação de que a justiça social brasileira, ainda que tímida, tem demonstrado julgados de reconhecimento de direito de vulneráveis com indicação de expressivo cunho social e garantidor de direito social, humano e da dignidade da pessoa, implementou-se uma sentença judicial²² que resultou na reparação da violação dos direitos inerentes à pessoa, aqui, uma adolescente menor de idade.

Esse caso jurídico demonstra que uma parcela da sociedade se encontra num altíssimo nível de invisibilidade e sem a mínima perspectiva de alcançar qualquer igualdade social, isto é, sem que possa vislumbrar, mesmo no imaginário, um caminho de estabilidade e prosperidade aos direitos sociais, humanos e um pouco de dignidade.

Contudo, o juiz promoveu uma transformação social mediante uma decisão judicial, mesmo não tendo suporte legal na disposição da lei, utilizando de uma inovação consistente no ativismo judicial, atualmente, podendo ser concebido em certas situações diferenciadas, sobretudo quando se tratar de superação de dificuldade praticamente intransponível. No entanto, com a finalidade de reparação de direito social e humano, sabendo ou intuitivamente, denotando evidência da existência de pessoa que, por uma razão de humanidade, vem dando continuidade ao trabalho denunciativo da questão social de há muito levado ao mundo pelo profeta Amós.

²² Sentença judicial prolatada em data de 16 de outubro de 2018 pelo Juiz de Direito Luciano Ribeiro Guimarães Filho, nos autos do Processo n. 0502912-67.2017.8.05.0141, no pedido de Tutela Cautelar Antecedente (moradia), na Ação de emancipação judicial feito pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e outro em face de Terezinha Santos e outro, da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, em curso pela egrégia 1ª. Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/SENTEN%C3%87A-EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

A situação da pessoa adolescente menor de idade, no caso da sentença de emancipação judicial, tornou-a com responsabilidade civil ante a maioria antecipada, permitindo que se desse dignidade na execução de suas ações futuras, permitindo-a participar pelo menos de alguns atos da vida civil que possam lhe dar condições de oportunidade no mercado de trabalho e nas situações regulares de sua vida. Com esse acolhimento social decorrente do resultado do processo judicial que lhe foi favorável, imprimindo uma ação efetiva de restauração social possivelmente tão esperada, faltou, pois, somente interesse do Estado-poder para evidenciar a pessoa nas suas relações sociais.

Esse caso, como exemplo, é muito representativo da situação de penúria de uma parcela da população brasileira que se vê sem possibilidades para uma reparação com rapidez e eficácia social, de modo a conceder a estabilidade emocional e o engajamento da pessoa no mundo real e dos possíveis direitos sociais e humanos. O resultado desse caso, cujo teor de julgamento encontra-se no Anexo 1 desta tese, apresenta-se como um alerta denunciativo de reconhecimento dos direitos humanos e de justiça social, no mesmo sentido em que o profeta Amós pronunciou na sua época.

3.6.2 Dois Casos Jurídicos da Corte Internacional de Direitos Humanos

O Brasil, ao desrespeitar suas próprias leis violando os direitos humanos e o princípio da dignidade humana, foi condenado pela Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH) em duas situações, os casos 'Ximenes Lopes *versus* Brasil' e 'Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil'²³.

O caso Ximenes Lopes *versus* Brasil, apresentado perante a CIDH,²⁴ resultou em decisão de mérito, com sentença em data de 4 de julho de 2006, com a condenação do Brasil por inúmeros desrespeitos à garantia mínima indispensável de dignidade da pessoa.

²³ O teor de ambos os julgamentos, encontram-se, em apertadas sínteses, descritos nos Anexos B e C desta tese.

²⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso Ximenes Lopes *versus* Brasil. Sentença proferida em 4 de julho de 2006, pelos Juízes: Sérgio Garcia Ramirez (Presidente), Alirio Abreu Burelli (Vice-Presidente), Antonio Augusto Cançado Trindade, Cecilia Medina Quiroga, Manuel E. Ventura Robles, e Diego Garcia-Sayán. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em 23 jul. 2020.

Cabe destacar, em síntese, que o voto fundamentado do Juiz Sérgio Garcia Ramírez, em relação ao citado caso Ximenes Lopes *versus* Brasil, ocupou-se em apresentar o exame dos direitos e liberdades individuais e de membros de grupos, conjuntos ou comunidades, bem como das respectivas obrigações e funções do Estado em determinadas hipóteses específicas, pelas quais sobressaem os direitos individuais perante os direitos coletivos.

É tarefa do Estado – e isto se acha em sua origem e justificação – proteger e preservar direitos de todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição. Assim, o Estado deve evitar escrupulosamente a desigualdade e a discriminação e proporcionar o amparo universal das pessoas, sem mirar para condições individuais ou de grupo que possam subtraí-las da proteção geral ou impor-lhes – de *jure* ou de *facto* – ônus adicionais ou desproteções específicas.

O voto do juiz da CIDH traz, na sua literalidade, aspectos relativamente aos meios de compensação dessas transgressões horripilantes de desrespeitos para com os deveres e as obrigações de vidas humanas (de carne e osso), na própria extensão de responsabilidade que assume coercitivamente.

A responsabilidade do Estado é assegurar e respeitar direitos e garantias consagrados nos tratados internacionais de direitos humanos, consignados no Pacto de San José e nas leis internas dos países signatários.

No caso específico Ximenes Lopes *versus* Brasil, o reconhecimento da autonomia pessoal tida como um direito e condição de liberdade foi definido como uma das formas para descartar as tentações opressoras que prejudicam o estabelecimento da convivência pacífica.

Nesse aspecto, comparando o Estado de direito brasileiro – denunciado para um poder extraterritorial (CIDH) para impor-lhe cumprimento dos direitos humanos e direitos fundamentais da pessoa por ele assegurado –, pode-se dizer que esta situação guarda semelhança com as infrações e ingerências do poder temporal da época de Amós. Com efeito, as denúncias de Amós foram um retrato da sua vontade individual, respaldada pela mensagem de Deus, diante de reis e sacerdotes, apelando à justiça e ao julgamento de Deus.

Ainda na sequência, impende relatar mais um caso relacionado com os direitos humanos, na hipótese com atuação internacional, denominado de Caso

Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil²⁵, quando restou comprovada a existência de trabalhadores rurais no Brasil em situação análoga à de escravos, com total discriminação estrutural histórica nesse particular, mesmo considerando a abolição desse sistema escravagista nos idos de 1988 ainda durante o Império de Dom Pedro II.

Nesse caso da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil, a CIDH procedeu de acordo com as normas, apresentando na Sentença respectiva consideração a respeito do alcance da discriminação estrutural histórica que os trabalhadores da fazenda sofreram ligada ao trabalho forçado no Brasil. Nesse caso, em voto parcialmente dissidente do Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, ficou salientado que o Brasil reconheceu expressamente a existência de trabalho escravo:

adotando posteriormente medidas a respeito; e tendo em conta que a Corte considera que o Estado incorre em responsabilidade internacional nos casos em que, existindo discriminação estrutural, não adota medidas específicas com respeito à situação particular de vitimização na qual se concretiza a vulnerabilidade sobre um círculo de pessoas individualizadas.

A Sentença decretou que

o Brasil não demonstrou ter adotado, no que tange ao presente caso e no momento dos fatos, as medidas específicas para prevenir a ocorrência da violação [...] constatada no presente caso, de acordo com as circunstâncias já conhecidas de trabalhadores em situação de escravidão e de denúncias concretas contra a Fazenda Brasil Verde.

Prosseguiu enfatizando que na Sentença se indica que a

posição econômica da pessoa é um dos motivos de discriminação proibidos pelo artigo 1.1 da Convenção Americana e que, a partir da prova disponível nos autos, adverte-se quanto à existência de uma situação baseada na posição econômica das vítimas resgatadas em 15 de março de 2000, a qual caracterizou um tratamento discriminatório [e que a pobreza], nesse sentido, é o principal fator da escravidão contemporânea no Brasil, por aumentar a vulnerabilidade de significativa parcela da população, tornando-a presa fácil dos aliciadores para o trabalho escravo.

Assim, perpetrou que

a discriminação levada em consideração na Sentença se vincula mais com a posição econômica ou a pobreza das vítimas do que com a realização de

²⁵ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. Caso Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil. Sentença proferida em 20 de outubro de 2016, pelos Juízes: Eduardo Ferrer Mac-GregorPoisot (Presidente em exercício), Eduardo Vio Grossi (Vice-Presidente em exercício), Humberto Antônio Sierra Porto, Elizabeth Odio Benito, Eugenio Raúl Zaffaroni, e L. Patricio Pazmiño Freire. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

trabalho na condição de escravos, o que seria uma das consequências de sua posição econômica ou da situação de pobreza.

Entretanto, essas situações apontadas nas Sentenças internacionais de proteção dos direitos humanos, dentre muitas outras, denotam, com precisão, certeza e com severidade, que a situação do povo pobre de hoje, século XXI, guardadas as respectivas proporções da evolução tecnológica e econômica, bem como a sistemática de novos procedimentos do poder público, países (reis, reinados, monarquias, tiranias, teocracias, governos etc.), nesse curso de tempo, tem uma correlação muito próxima, estreita, daquilo que aconteceu nos tempos do profeta Amós, século VIII, parecendo até um pouco mais aprofundada essa questão social tão relevante para a sociedade e, assim, para o povo de Deus.

Esses casos demonstram a fragilidade e a situação de penúria que se encontra o povo pobre e excluído, perpassando, sem dúvida, pelo tempo com a submissão e a manutenção dessa condição de plena desigualdade e desprezo imposta pelo poder dominante e, ainda, num primeiro momento, sem vislumbrar qualquer providência estrutural conjunta ou individualizada para solucionar essa questão social de suma importância para a sociedade.

Observa-se que a deficiência na estrutura da segurança e proteção social, na maioria dos países e em especial no Brasil, tem origem cultural de total desprezo pelo ser humano, faltando com o cumprimento dos comandos dos direitos inerentes às pessoas, conseqüentemente, provocando com intensidade o descumprimento do primado maior da dignidade do homem. Essa situação é gravíssima culminando com a desestruturação da sociedade como um todo, desorganizando todo sentido da perspectiva da vida humana.

Cabe salientar que a situação da invisibilidade do povo pobre e em extrema pobreza que assola as nações pelo mundo todo causa, sem dúvida, prejuízo irreparável para cada ser humano desse conjunto social. Nessa situação vivem também os emigrantes, em virtude de desorganização sociopolítica e econômica e em estado de guerra civil, bem como transtornos internos em decorrência da corrupção que assola profunda e fortemente esses países, por sinal, desinteressados em encontrar soluções sociais globais para população, com especial atenção no acolhimento das regras mínimas dos direitos humanos e da dignidade da pessoa

Na verdade, falta interesse na organização social com igualdade de direitos e oportunidades. O grande agravo na atualidade é o reconhecimento do estado de coisa

inconstitucional, em virtude da precariedade e do sofrimento de parte da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e em toda desigualdade no amparo de seus direitos humanos e sociais, portanto, na total invisibilidade do Estado-poder-público e, também, da sociedade predominante.

Essa situação da invisibilidade do outro no mundo todo (especialmente do pobre em extrema pobreza, encarcerado, idosos, mães solteiras, daqueles discriminados em razão de sexo, cor, origem, relegados de um modo geral), a exemplo do Brasil com a pandemia da *Covid-19* (coronavírus), tem revelado fatos até então desconhecidos pela sociedade e pelo próprio Estado-poder-público.

A *Covid-19* aumentou a invisibilidade de uma grande parte da sociedade. O cadastramento de pessoas feito por órgãos públicos envolvidos na questão, em especial, ante a concessão de recursos financeiros pelo Estado-poder-público chegou, a 28 de abril de 2020²⁶, alcançou mais de noventa e dois milhões de pessoas que, de fato, se consideram necessitados do auxílio emergencial. Essas pessoas são desconhecidas do sistema social, salvo para o sistema político nos períodos das votações nas eleições tão esperadas pelos detentores do poder público que veem, nessa época, os invisíveis como detentores de direitos e obrigações a cada dois anos.

É salutar explicitar essa situação da invisibilidade crescente de grande parcela do povo dos olhos do Estado-poder público, com degradação dos direitos sociais, humanos e da dignidade da pessoa, impondo prejuízos insuperáveis e intransponíveis à população como um todo, ante os reflexos advindos dessa situação antevista de pandemia social degradante, podendo, ao final da conclusão das constatações e verificações desse auxílio, esse patamar atingir algo em torno de mais de cem milhões de pessoas. Assim, quase metade da população brasileira, por certo, encontra-se nessa situação à margem de todos os direitos sociais, humanos e da centralização da dignidade da pessoa.

Parece que essa situação de coisas degradantes com a pessoa humana passa até ser a regra na comunidade de hoje e leva à conclusão de que o poder maior do Estado tenha algum interesse no resultado objetivado com essa desorganização

²⁶ Brasil. Governo Federal. Auxílio Emergencial. Empresas públicas: Caixa Econômica Federal – CEF (Sistema financeiro brasileiro) e DATRAPEVE (Sistema de cadastramento brasileiro) informam o número de cadastrados em data de 28 de abril de 2020 suplantou os 92 milhões. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/28/dataprev-de-93-milhoes-de-cadastrados-processados-para-o-auxilio-emergencial-503-milhoes-foram-aprovados.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2020.

social – que possivelmente pode ser unicamente o sistema predominante da ativa e vibrante corrupção nacional desenfreada –, causando com esse estado de ‘coisa ilegal e inconstitucional’ desgostos, desvelos, sofrimentos, desesperanças, e infelicidades, constituindo a única esperança a força de Deus para que venha a dar um caminho libertação dessas ocorrências graves e, assim, tão prejudiciais às almas das pessoas. É o que se aguarda da providência divina, pois da providência humana deflui somente desilusão pelo que se vê no decorrer dos tempos desde a época do profeta Amós ou mesmo antes.

Diante disso, identifica-se que há uma luta por bem-estar e melhorias no campo social, principalmente da igualdade de oportunidade, independentemente de origem, raça, cor, sexo etc., na perspectiva dos brados e advertências feitas pelo então profeta Amós, pelos profetas amosianos de hoje (o Papa Francisco), outros pertencentes a organismos internacionais (os membros da CIDH) ou nacionais (o Juiz de Direito Dr. Luciano Ribeiro Guimarães Filho, do Tribunal de Justiça da Bahia) e muitos outros que verdadeiramente atuam para essa reparação da violação dos direitos sociais e humanos e, assim, pela garantia da dignidade da pessoa.

Portanto, a luta deverá continuar nessa perspectiva fundamental de ser considerada como natural a igualdade de oportunidade para todos, com as reparações hoje existentes visando cessar a invisibilidade do povo pobre e, ainda, do reconhecimento, até mesmo pelo poder público, do povo que vive na extrema pobreza.

3.6.3 A Justiça Social segundo o Papa Francisco: dos Encontros Mundiais dos Movimentos Populares à Ação Prática da Solidariedade

Sabe-se, pois, da existência de muitos casos de exploração dos pobres acontecendo mundialmente, entretanto a profecia também traz esperança de dias melhores, que somente poderão ser alcançados na organização social e na luta constante para a consecução do respeito da dignidade humana, dos direitos humanos tão almejados. Identifica-se esta expectativa na observância e recomendações nos discursos proferidos pelo Papa Francisco por ocasião dos Encontros Mundiais dos Movimentos Populares realizados nos dias 28 de outubro de 2014 e 9 de julho de 2015 (Anexos 4 e 5).

Em seu pontificado, o Papa Francisco tem inserido, na agenda da Igreja Católica, temas de interesse político, social e ecológico, provocando um diálogo em vista da responsabilidade social para além da fidelização à instituição religiosa, mas na perspectiva macroecumênica em que o valor universal é a vida em todas suas formas. Desta forma, percebe-se que a prática da Doutrina Social da Igreja proposta nos últimos anos pelo Papa considera os mesmos pilares da sustentabilidade, isto é, a ecologia, a economia e as relações sociais na casa comum.

No primeiro Encontro Mundial dos Movimentos Populares, em 28 de outubro de 2014, na Ex-Sala do Sínodo, o Papa Francisco denuncia a desigualdade e a exclusão em situação de injustiça insuportável e a descreve como “uma realidade que passa em silêncio”, razão pela qual ele retoma como princípio da restituição da justiça a solidariedade, que é o ato de “pensar e agir em termos de comunidade”, assim como “lutar contra as causas estruturais da pobreza”. E arremata dizendo: “A solidariedade [...] é uma forma de fazer história e é isto que os movimentos populares fazem”.

Com esta última afirmação, o Papa Francisco legitima e encoraja aos movimentos populares que, sendo entendidos como forma organizada de resistência e luta pela conquista dos direitos, são uma voz profética hoje semelhante à voz de Amós, que incomodou e provocou medo, pois sua voz não ecoa do centro do poder, mas das periferias, pois os interlocutores deste discurso são cartoneros, recicladores, vendedores ambulantes, costureiros, artesãos, pescadores, camponeses, pedreiros, mineiros, operários de empresas recuperadas, membros de cooperativas entre outras pessoas e grupos.

Os direitos reivindicados são a terra, a casa e o trabalho, considerados como “direitos sagrados”, constatando que sua negação traz consequências nefastas contra a dignidade humana, com observa-se nos milhões de pessoas deslocadas involuntariamente, desempregadas ou famintas, cuja expressividade maior da injustiça social é que “os que não se podem integrar, os excluídos são descartados ‘a demasia’”. Descartam-se crianças, idosos, jovens e outros sujeitos em nome dos quais ecoa – na voz dos movimentos populares – o projeto societário reivindicado por Amós, tendo em vista que o bem-estar social, tão sonhado, não é privilégio de um indivíduo ou um pequeno grupo, mas, como afirmou o Papa Francisco: “devemos voltar a pôr a dignidade humana no centro e sobre aquele pilar devem ser construídas as estruturas sociais alternativas das quais precisamos”.

O segundo discurso do Papa Francisco²⁷ se deu na sua participação no II Encontro Mundial dos Movimentos Populares, na Expo Feira de Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), em 9 de julho de 2015, por ocasião de sua viagem apostólica ao Equador, Bolívia e Paraguai, realizada no período de 5 a 13 de julho de 2015.

As exortações feitas pelo Papa Francisco denotam a sua preferência pela causa do povo pobre de Deus. Na base encontra-se a evangélica opção pelos pobres que, pedida pelo próprio Jesus Cristo, coerentemente, o Papa afirma “que o clamor dos excluídos seja escutado na América Latina e em toda a terra”.

A voz de denúncia e condenação a toda e qualquer forma de exclusão e opressão levantada pelos movimentos populares que reivindicam o direito à terra, teto e trabalho, é também a voz do Papa Francisco, pois de forma concreta ele se solidariza com todas as vítimas e alerta sobre as raízes globais das desigualdades, constatando que nenhum Estado sozinho poderá superar essa situação de desordem.

Mesmo mantendo uma linguagem de fundo religioso, a luta é pelo bem-comum sem distinção nem diferença entre as pessoas, porque a inclusão precisa ser alcançada e adotada por toda sociedade pautando, assim, por igualdade de oportunidade sem qualquer discriminação.

De igual forma, avança na discussão junto aos Movimentos Populares abordando a questão do papel do Estado e as relações intersetoriais (Sociedade Civil, Igrejas dentre outros) para a construção de políticas sociais que tenham força de transformação da realidade estrutural atual que provoca tanta morte e descarta pessoas, recursos, como também o planeta, na qual se encontram imbricados o sistema de vida e biodiversidade da Terra, as relações de ordem econômica e sociocultural. Portanto, para alcançar um desenvolvimento sustentável, é imperativo repensar as interrelações nas ações econômicas, ecológicas e sociais, de outra forma, o mundo continuará estando mal.

Ao pensar no processo de intervenção social para transformar a realidade que hoje se vive, o Papa reconhece que a raiz primordial desse desejo é o amor fraterno que contesta e se rebela contra as injustiças sociais, enfrentando o desafio de pensar

²⁷ A SANTA SÉ. PAPA FRANCISCO. Discurso do Papa Francisco aos participantes no II Encontro Mundial dos Movimentos Populares, na Expo Feira de Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), Quinta-feira, 9 de julho de 2015. (Viagem Apostólica do Papa Francisco ao Equador, Bolívia e Paraguai no período de 5 a 13 de julho de 2015) ©Copyright. – Libreria Editrice Vaticana. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2016/november/documents/papa-francesco_20161105_movimenti-popolari.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

programas políticos e sociais que reflitam o “projeto de fraternidade e justiça”, sem distinção de crença ou de religião, raça, sexo, para garantir a dignidade e promover espaços do diálogo e convivência multicultural e ecumênica.

Nas suas falas, o Papa Francisco, como enviado de Deus, restaura os clamores desde o profeta Amós por uma justiça social digna com efetivas mudanças, pugnando porque seja ela efetivamente real, atingindo as estruturas da sociedade, concluindo que o sistema dominante é insuportável.

A organização social, o fortalecimento das coletividades, a ação planejada que gera processos de transformação são caminhos para superação da justiça social, mas nada disso será possível se o mundo não vê e não ouve os clamores dos empobrecidos. É preciso deixar-se comover, “mover-se, procurar outras pessoas, mover-nos juntos”, gerar ações comunitárias – o que o Papa Francisco identifica como a mística dos movimentos populares, pois eles realizam tarefas comuns motivados pelo amor fraterno.

Compreende-se que dignidade dos povos também passa por uma “economia verdadeiramente comunitária” que, como afirmou João XXIII, garanta sua “prosperidade e civilização em seus múltiplos aspectos”. Assim, a reivindicação dos três direitos sagrados se amplia à educação, saúde, inovação, comunicação, ao esporte e ao lazer, às manifestações artísticas e culturais. Desafiando o Estado e governos a repensar sobre os programas de Assistência Social que, muitas vezes, negligenciam aos pobres o acesso aos direitos, questionando ainda as iniciativas de natureza filantrópica. Na compreensão do Papa Francisco, “a justa distribuição dos frutos da terra e do trabalho humano [...] é um dever moral”.

Portanto, todas as iniciativas e ações que definam, cobrem e executem processos solidários que dignifiquem a vida por meio da superação das injustiças gerarão sociedades mais pacíficas, pois sabe-se que “a desigualdade gera violência”, enquanto o fruto da justiça é a paz (Is 32,17). Por isso, o Papa Francisco propala a justiça como um caminho que conduzirá o mundo para a felicidade, lembrando as palavras de Jesus Cristo: “Bem-aventurados os que trabalham pela paz” (Mt 5,9).

CONCLUSÃO

A tarefa hermenêutica que esta tese se propôs a realizar sobre o livro profético de Amós, buscando as correspondências entre a conduta humana perante a jurisprudência no antigo povo de Israel e as relações humanas mediadas juridicamente na sociedade contemporânea se contextualizou conjunturalmente num cenário local e mundial. E a marca universal de sofrimentos e dores da atualidade é definida pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

A irrupção do novo coronavírus, tratamento médico definido até agora mudou “a normalidade” das rotinas, trouxe à tona uma vez mais as tensões históricas sobre a existência de privilégios para uns e desvalorização para outros. O isolamento social foi desregrado para alguns grupos sociais, como os moradores de rua que ficaram ainda mais vulneráveis, os trabalhadores (motoristas e usuários de transporte público), caminhoneiros pequenos empreendedores, faxineiras, pedreiros, diaristas dentre outros. Por um lado, a extensão do período de isolamento acarretou como consequência o crescimento significativo de desempregados no Brasil e, quando não, a redução salarial por horas de serviço prestado; por outro, houve um aumento nas estatísticas de violência doméstica contra mulheres e crianças, como também as fronteiras entre os países foram fechadas e ficaram suspensas todas, e quaisquer, formas de ajuda humanitária.

A efetivação das políticas públicas, na área da saúde e da assistência social, ficou comprometida pela burocracia e pela corrupção. Houve denúncias sobre verbas desviadas e sobrevalorização na construção dos hospitais de campanha ou na compra de equipamentos médicos, dificuldade para acessar o auxílio emergencial, colocando os funcionários e beneficiários expostos em longas filas nas agências bancárias, sem deixar de mencionar as decisões políticas vetadas em detrimento das populações indígenas e a população carcerária no Brasil. Esse é um panorama sombrio, no qual também há manifestações de solidariedade e procura de alternativas para solucionar, de forma imediata, as necessidades básicas de alguns grupos, vozes proféticas que se levantam como a emblemática figura do Pe. Júlio Lancellotti²⁸, em

²⁸ É um padre da Igreja católica, Pároco da Matriz Paroquial São Miguel Arcanjo, em São Paulo, que acompanha a população em situação de rua. É uma pessoa comprometida com a justiça social, pois denuncia as desigualdades, violências e mortes infligidas pela polícia do governo estadual e pela sociedade civil que rejeita e condena. Ao mesmo tempo, para realizar sua missão, ele conta com o apoio de um grande número de voluntários e doações.

São Paulo, que acompanha moradores de rua, juntamente com um grupo de colaboradores, assim como outras iniciativas.

Entretanto, a pandemia da *Covid-19* só ressaltou outra epidemia provocada, há muito mais tempo, pelas políticas econômicas no Brasil, que acentuaram uma sociedade profundamente desigual. Neste sentido, tem sido de grande importância o (re)descobrimto do sentido da justiça com base na afirmação dos Direitos Humanos na valorização da dignidade da pessoa humana à luz das narrativas bíblicas amosianas para o (re)ordenamento da vida social e da conduta humana na sociedade atual.

Na revisão bibliográfica, o papel do Estado – instituído por meio de suas instituições e mecanismos – ora apresenta-se como aquele que garante a realização ética-prática do direito ao indivíduo, sociedade e nação, ora viola o princípio da igualdade civil de indivíduos e nações, já que o espírito humanitário no reconhecimento da dignidade humana, muitas vezes, nega a igualdade econômica e/ou antropológica, escondendo um processo de subjugação do outro, no qual interferem motivos (interesses reais de grupos ou nação) e forças (luta de poder). Mostrando as contradições entre o propósito teórico dos Direitos Humanos e as práticas que os distanciam do ideal na jurisprudência do direito positivo instituído pelo Estado.

O Estado Tributário de Jeroboão II, nas narrativas amosianas, mostra que a organização política do século VIII a.C. se justificava na legitimação do poder do governante e não sobre a Teocracia – na qual o rei era responsável pela execução da lei divina (Lei da Aliança ou códigos do Sinai) – pelo que se esperava dele *mišpāt* (retidão na sua administração) e *tsēdāqā* (justiça para com seu povo).

A justiça social anunciada por Amós apresenta-se como uma narrativa exemplar para compreender hoje que, a teoria jurídica, refere-se a uma realidade axiológica (ideal), e os Direitos Humanos apontam os valores na construção da convivência humana considerando aspectos culturais, sociais e políticos que precisam ser respeitados e cumpridos. Portanto, entende-se que Amós 5, 15, na chamada à jurisprudência da época, dizendo “Odiai o mal e amai o bem”, propõe uma volta ao ideal do projeto divino, também hoje no estabelecimento de um Estado de direito que aponta para uma busca programática da justiça social, criando acessibilidade, estruturas e formas institucionais e intersetoriais que levem à sua realização.

Outro aspecto no qual percebe-se a influência e correlação das narrativas amosianas na afirmação dos Direitos Humanos é que no centro de ambos os campos (religioso e político) encontram-se os valores universais da existência: a justiça, a dignidade e a vida:

Quadro 4: Valores universais

	Dignidade	Vida	Justiça
Amós (lei divina)	Estabelece relações justas entre indivíduos e nações.	A vida é sagrada – função da aliança. Procurai-me / procurai o bem.	Fator humanizador e de salvação (princípio ordenador da vida e das relações) Atributo de Deus Qualidade do rei Jurisprudência à porta.
Direitos Humanos	Condição de valor a ser protegido de modo ético e jurídico.	Viabilizar (proteger) o bem-estar das pessoas/ bem-estar comum.	Jurisprudência (direito natural/ direito positivo como uma única realidade de dupla face).

Fonte: Elaborado pelo autor da tese.

Ao observar o Quadro 4, percebe-se que a pessoa, enquanto sujeito de direito, é tida, em primeiro lugar, como um sujeito histórico, isto é, capaz de (re)conhecer e ordenar-se ao bem a partir de uma visão ética do mundo e, em segundo lugar, é um ser social, pois tem em vista processos de segurança (preservação das condições de vida) e restauração do bem-estar comum, por conseguinte, sendo capaz de estar no mundo e agir sobre ele. No contexto dos estados totalitários essas subjetividades construtoras são aniquiladas, pois não se criam condições para sua participação ativa.

Em contrapartida, a democracia e o desenvolvimento das sociedades emancipadas viabilizam processos sociais reivindicativos que podem alcançar as tão desejadas revoluções jurídicas em que os Direitos Humanos, tornam-se políticas públicas e/ou textos legais com prevalência da dignidade humana.

Este sujeito de direito, histórico e social, artífice do bem-estar social, encontra em Amós seu reflexo paradigmático, porque a partir da lógica de proteção e salvação estabelecida na lei de Javé para com as pessoas, a terra e os animais, Amós se

orienta no processo reivindicatório ao lado dos indivíduos-vítimas das violências, “com eles” pelo princípio da solidariedade e a identificação e por eles porque Javé o impele a tomar parte.

Outra, entretanto, não deveria ser a interpretação e a aplicação dos Direitos Humanos, na medida em que ao Estado compete “tomar parte” assegurando e protegendo os direitos fundamentais e básicos das pessoas. A universalidade de proteção aos direitos naturais e humanos, e também dos animais e da natureza, é uma realidade baseada no princípio das condições práticas da vida. A vida é uma grandeza como água que viaja sem perder o propósito essencial que lhe corresponde: desenvolver-se, no caso do indivíduo como ser humano religado. Nisso está a justiça social, a salvação!

Em um momento de pandemia, a vida é o essencial. A *Covid-19* desafiou os poderes mundanos das nações. As pessoas, em sua maioria, mesmo que sem uma consciência de comportamento cívico e respeitoso da vida, foram colocadas à prova, foram colocadas “à porta” de um poder maior que a racionalidade das nações. Muitos têm esperança de viver pela prática da fé, seja por sua crença religiosa, seja por apoio a um poder indizível pela razão, seja nos ateísmos éticos. As nações da época de Amós também foram provocadas a rever suas estruturas de crenças, suas condições políticas, situações sociais perante a justiça de Deus.

Desta forma, o profetismo da justiça social permanece vigente e pode suscitar-se no tempo e na história atual, uma vez que indivíduos e Estados de Direito forem capazes de identificar os males que se encontram na raiz das relações sociais, políticas e econômicas que provocam as desigualdades. Concluindo, é preciso destacar ainda que Amós representa um indivíduo (o profeta) ou uma coletividade organizada que reivindica a dignidade humana e denuncia as injustiças, desigualdades, abusos, subversões, corrupções contra o ser humano no mundo.

REFERÊNCIAS

- A BÍBLIA SAGRADA. Antigo e o novo testamento. Tradução: João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.
- ASSIS, Olney Queiroz. *Manual de antropologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf. Acesso em: 25 ago. 2019.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM. 10. impr. São Paulo: Paulus, 2001.
- BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. Brasília: Ed. da UnB, 1998.
- BRASIL, Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. In: CURIA, Luiz Roberto et al. (orgs.). *VadeMecum*. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.
- CHAVES, Carlos Fernando Brasil. *Tabelionato de notas e o notário perfeito*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- COMPARATO, Fábio K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CORREIA JÚNIOR, J. L. *Chave para análise de textos bíblicos: com exercício de análise*. São Paulo: Paulinas, 2006.
- CROATTO, J. Severino. La estructura de los libros proféticos (Las relecturas en el interior del corpus profético). *Ribla: Revista de Interpretación Bíblica Latinoamericana*, Quito, n. 35-36, p. 25-35, 2000.
- DA SILVA, Aldina. *Amós: um profeta politicamente incorreto*. São Paulo: Paulinas, 2002.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DIAS LOPES, Hernandes. *Amós: um clamor pela justiça social*. São Paulo: Hagnos, 2007.
- FERACINE, Luiz. *Pico Della Mirandola: a dignidade do homem*. São Paulo: Escala, 1985. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, 26).
- FERREIRA, Joel Antônio. *A libertação da escravidão: de Onésimo no império romano e a situação análoga da escravidão no Brasil (2003-2018)*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2019.

FERREIRA, Joel Antônio. *Paulo, Jesus e os marginalizados: leitura conflitual do novo testamento*. Goiânia: Ed. da UCG; América, 2009.

FREI BETTO. Apresentação. In: TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2011.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 1997.

HARDT, Michael; NEGRI, Toni. *La multitud contra el Imperio*. 2002. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110213105541/11hardtnegri.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

HERKENHOFF, João Baptista. *Como aplicar o direito à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

HUBBARD, David A. *Joel e Amós: introdução e comentário*. Tradução: Márcio Loureiro Redondo. São Paulo: Vida Nova, 1996.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

LACERDA, Bruno Amaro. A dignidade em Giovanni Pico Della Mirandola. *Revista Legis Augustus* (Revista Jurídica), v. 3, n. 1, p. 16-23, set. 2010. Disponível em: http://apl.unisuam.edu.br/legis_augustus/pdf/ed1/Artigo_2.pdf. Acesso em: 06 ago. 2019.

MARTINEZ, Milton J. La“s” justicia“s” en la biblia hebraica. In: ECCO, Clóvis *et al.* *Justiças – IX Congresso Internacional em Ciências da Religião PUC Goiás*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2018. p. 67-92.

MARTINS, José de Souza. O senso comum e a vida cotidiana. *Tempo Social*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 1-8, maio 1998. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86696/89717>. Acesso em: 04 ago. 2019.

MENDES, Jose J. da Costa. *Amós e a justiça social*. 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/35584824/Universidade_Cat%C3%B3lica_Portuguesa_Faculdade_de_Teologia. Acesso em: 10 jul. 2020.

MENEZES, Rui de. Amós. In: COMENTÁRIO Bíblico Internacional. Estella: Verbo Divino, 2000. p. 1031-1040.

MÍGUEZ, Néstor; RIEGER, Joerg; SUNG, Jung Mo. O império e a subjetividade. In: MÍGUEZ, Néstor; RIEGER, Joerg; SUNG, Jung Mo. *Para além do espírito do Império: novas perspectivas em política e religião*. São Paulo: Paulinas, 2002. p. 47-89.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Lisboa: Edições 70, 2001.

MONTESQUIEU, Charles de Secondant. *O espírito das leis*. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERONDI, Ildo. *Escritos sapienciais*. Destinatário: advlferreirapacheco@hotmail.com. Curitiba, 13 jul. 2020.

PERONDI, Ildo; CATENASSI, Fabrizio Zandonadi. Santidade e Justiça na primeira carta de Pedro. In: COSTA, Celma Laurinda Freitas; COSTA, Luiz Antonio F. Pacheco da; SILVA, Valmor da. *Justiça e santidade: entre o ideal humano e o divino*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2018. p. 229-244.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2013.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUADROS, Eduardo Gusmão de; GONÇALVES NETO, Orlandino. A ficção histórica que encanta: catolicismo e direitos humanos. In: ECCO, Clóvis *et al.* *Justiças – IX Congresso Internacional em Ciências da Religião PUC Goiás*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2018. p. 149-163.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

REIMER, Haroldo. Agentes y mecanismos de opresión y explotación en Amós. *Ribla: Revista de Interpretación Bíblica Latinoamericana*, Quito, n. 12, p. 153-168, 1992.

REIMER, Haroldo. Amós, profeta de juicio y justicia. *Ribla: Revista de Interpretación Bíblica Latinoamericana*, Quito, n. 35-36, p. 153-168, 2000.

REIMER, Haroldo. Profetas e Direitos no Antigo Israel. In: CONGRESSO INTERNACIONAL EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (6: 2012: Goiás, GO; Semana de Estudos da Religião). São Leopoldo: Oikos; Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012. p.41-57.

RICOEUR, Paul. *A simbólica do mal*. Lisboa: Edições 70, 2013.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. *Cultura militar e de violência no mundo antigo: Israel, Assíria, Babilônia, Pérsia e Grécia*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. Justiça e santidade nos profetas Amós e Jeremias. In: COSTA, Celma Laurinda Freitas; COSTA, Luiz Antonio F. Pacheco da; SILVA, Valmor da. *Justiça e santidade: entre o ideal humano e o divino*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2018. p. 82-98.

SCHERER, Burkard (org.). *As grandes religiões: temas centrais comparados*. Petrópolis: Vozes, 2005.

SCHWANTES, Milton. *Profecia e estado: uma proposta para a hermenêutica profética* (1). 1982. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/1313/1264. Acesso em: 04 mai. 2020.

SCHWANTES, Milton. *"A Terra não pode suportar suas palavras" (Am 7,10): reflexão e estudo sobre Amós*. São Paulo: Paulinas, 2004.

SCHWANTES, Milton. *O direito dos pobres*. São Leopoldo: Oikos; São Bernardo do Campo: Editeo, 2013.

SICRE, José Luis. *Profetismo em Israel: o profeta: os profetas: a mensagem*. Tradução: João Luís Baraúna. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: https://www.academia.edu/33201420/Profetismo_Em_Israel_O_Profeta_os_Profetas_a_Mensagem_Jose_Luis_Cicre. Acesso em: 04 jul. 2020.

SMITH, Mark. *O memorial de Deus: história, memória e experiência do divino no Antigo Israel*. São Paulo: Paulus, 2006.

SOBRAL, Adail. Lugar social e sentido do discurso: um diálogo com M. Pêcheux a partir de F. Flauhault e da concepção dialógica de linguagem. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/16144/9225/>. Acesso em: 04 jul. 2020.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VAUCHEZ, André. Santidade. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional, 1987. p. 287-300. (*Mythos/logos, sagrado/profano*, v. 12).

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos de sociologia compreensiva*. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Ed. da UnB, 2004. V. I.

ANEXO A – SENTENÇA JUDICIAL²⁹**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

Comarca de Jequié 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho - CEP 45200-000, Fone:

(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com a@a.com

SENTENÇA

Processo nº: 0502912-67.2017.8.05.0141]

Classe – Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Moradia

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA e outro

Requerido: TEREZINHA SANTOS E OUTRO

Vistos,

Trata-se de **AÇÃO DE EMANCIPAÇÃO JUDICIAL** proposta pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em favor de **NAIANE SANTOS SILVA**, qualificada nos autos, em face de TEREZINHA SANTOS e JOÃO SANTOS SILVA, onde a requerente, após pleitear os benefícios da gratuidade de justiça, alegou que uma Assistente Social do CRAS local procurou a Defensoria Pública para informar que a requerente havia sido contemplada com uma casa no Residencial Parque do Sol, vinculado ao Projeto Minha Casa Minha Vida, no entanto, foi impedida de assinar o contrato por ser menor de idade, destacando-se que a autora possui histórico de abandono, não tendo convivido com seu genitor e perdido o contato com sua genitora desde os 11 anos de idade.

Acresceu que desde os 11 anos a acionante morou sozinha em um galinheiro, às margens da BR-330, passando, no ano de 2014, a viver união com um

²⁹ O pedido da ação, s.m.j., foi solucionado com a aplicação do instituto do ativismo judicial na implementação do direito social almejado na lide, buscando a acomodação de situação fática vivencial não prevista no ordenamento jurídico vigente até então.

companheiro maior de idade, Sr. Leandro de Oliveira Pinheiro, carroceiro, que auferia renda familiar mensal de R\$ 100,00, resultando da união o nascimento do menor C.S.P., que contava com 7 meses de idade quando da propositura da ação.

Em seguida, asseverou que a requerente recebe benefício do Bolsa Família, encontrando-se cadastrada no CadÚnico, residindo, “de favor” em uma pequena casa que já foi requisitada pelos proprietários.

Diante de tais fatos, pugnou por sua emancipação, visando garantir seu direito fundamental à moradia, ressaltando-se que, de fato, exerce atos da maioridade civil, exercendo deveres do poder familiar, responsabilizando-se por seu filho, além do fato de que, desde os 11 anos de idade provém seu próprio sustento.

Por fim, citou legislação correlata à matéria e, entendendo pela presença dos requisitos, pleiteou a concessão de tutela de urgência, obrigando-se a CEF a reservar o imóvel que foi contemplado à adolescente até a conclusão do seu procedimento emancipatório e, no mérito, pugnou por sua emancipação, com as devidas anotações em seu registro de nascimento.

Inicial instruída com os documentos de págs. 7-21.

Gratuidade da justiça deferida à pág. 22.

À pág. 25 o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento da concessão da tutela de urgência, por entender incompetente o Juízo, opondo-se a autora a tal conclusão em manifestação de págs. 26-27.

Em Decisão de págs. 28-30 o Juízo extinguiu o pleito de concessão da tutela de urgência, por entender inexistir correspondência entre o pedido principal e o antecipatório.

Após pleito ministerial, foi designada audiência de justificação para oitiva das profissionais que assinaram o Relatório constante às págs. 9-11, tomando-se por Termos os seus depoimentos (págs. 68-71), ocasião em que o *Parquet* opinou favoravelmente ao deferimento do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE, PARA FUNDAMENTADA DECISÃO:

De acordo com o quanto acima relatado em breve síntese, pretende a requerente obter emancipação judicial, visando aquisição de casa própria em Programa Social.

Pois bem, em janeiro próximo completarei 13 (treze) anos de Magistratura e nunca imaginei julgar um Processo como o que ora se apresenta.

Também em quase 13 (treze) anos como Magistrado, jamais me utilizei da primeira pessoa do singular ao prolatar uma Sentença.

Todos os julgados, até então, foram proferidos, de forma distante, pelo Juízo. Todavia, dessa vez, será diferente.

E a diferença se dá por diversas questões.

Em todo o referido tempo, não me recordo em ter prolatado uma Sentença com tanto sofrimento e com lágrimas de tristeza saltando dos meus olhos.

Impossível não se compadecer com a situação da autora.

O Juiz, como estamos exaustos de saber, não é Deus, e não há ser humano que consiga deixar de sofrer ao se deparar com a situação da autora.

Todo Juiz(íza) por prevalência e anterioridade, é um SER HUMANO.

Aliás, no dia em que realizada a audiência de instrução, foi difícil conciliar a noite ao sono [...].

Mas vou adiante.

Além de Juiz, sou um devotado, amoroso e apaixonado pai de uma menina e não há como entender o que leva um pai(?) a abandonar um(a) filho(a) desde o seu nascimento.

E de que forma conceber que mãe(?), um ser que considero possuir o mais divino, sagrado e nobre ofício existente entre nós, uma entidade quase divina que, nas palavras de Mário Quintana, é *“apenas menor que Deus”*, tem a capacidade de abandonar todos seus filhos e filhas, espalhando-os por uma ou mais cidades, e obrigando que uma delas, a autora, tenha que, aos 11 (onze) anos de idade, morar em um galinheiro, às margens de uma estrada, exposta a inimagináveis perigos, frustrações, abusos e privações?!?!?!

Talvez, a única forma de entender tudo isso é a necessária remessa à tão atual quanto antiga e cruel política nacional de atendimento das necessidades básicas e vitais das pessoas pobres e abandonadas do nosso país.

Não podemos esquecer que, seguramente, tanto o genitor, como a genitora da requerente (não podemos lhes chamar de pai e mãe, triste e lamentavelmente ...)

também são frutos do abandono e da desigualdade social a que submetidos os cidadãos e cidadãs brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza.

As tragédias pessoais e familiares se sucedem, de forma interminável, no nosso Brasil. Em casos assim, temos a exata compreensão de como os desmandos e a corrupção daqueles que administram o dinheiro e a coisa pública são maléficos a seres humanos.

Aliás, esses “administradores” desconhecem por completo o disposto nos arts. 1º, III, 6º, 226, § 7º, 227 e tantos outros da nossa CF e poderiam, tranquilamente, ser classificados como “genocidas”, e não somente em razão das pessoas que morrem por falta de alimento ou por falta de atendimento às suas básicas necessidades de saúde, mas também de pessoas biologicamente vivas, mas moral e dignamente mortas.

Exatamente por todo o cenário a que este Processo nos remete é que o douto Promotor de Justiça, em sua manifestação final, destacou:

“...: antes de adentrar no mérito do caso sub judice, é de se ressaltar que a história de vida de Naiane Santos Silva, relatada nos presentes autos, é a prova cabal da falência do Estado e, de que o sistema muitas vezes não funciona. A rigor, se fossemos analisar a presente causa apenas e tão somente nos termos frios do direito positivo, não seria o caso de se conceder o pedido de emancipação judicial da requerente, pois, na verdade, restou provado que a mesma não estuda, não exerce atividade laborativa remunerada, nem possui renda própria, sobrevivendo do benefício social do Bolsa Família. Entretanto, considerando o direito natural o princípio constitucional do respeito à dignidade da pessoa humana, este órgão do Ministério Público Estadual opina pelo deferimento do pedido de emancipação judicial de Naiane Santos Silva, já qualificada nos autos.” (pág. 67).

Como se vê, assiste-lhe total razão!

Como julgar o presente caso apenas com base na letra fria da lei, que, não raramente, deixa de contemplar e prever as tragédias que são impostas a significativa parcela da população brasileira?

E assim será feito, pois não se pode julgar o presente caso apenas se utilizando do Código Civil, que regula a matéria, mas devemos ir além, utilizando-se de outras disposições do nosso ordenamento (Constituição Federal), na medida em que o caso em apreço não versa sobre mero direito a emancipação, mas ao direito a uma vida digna e ao direito à moradia de uma jovem massacrada por uma sociedade injusta e absurdamente desigual.

Pois bem, a emancipação, em nosso ordenamento jurídico, está prevista no art. 5º, parágrafo único e incisos do CC.

O seu procedimento está previsto nos arts. 719 e 725 do CPC.

Por outro lado, o direito à vida digna e à moradia são tutelados por nossa Carta Magna, em seus arts. 1º, III, e 6º, respectivamente.

Analisando-se o direito da autora tão somente pelo disposto no Código Civil, concluiríamos pela inviabilidade da pretensão, na medida em que a acionante não se amolda às hipóteses previstas na referida codificação, pois não possui pais para lhe conceder tal direito; não se casou pela lei civil; não exerce emprego público efetivo (muito pelo contrário, está bem longe disso); não colou grau em curso de ensino superior (diversamente, sequer sabe ler e escrever, apenas assina seu nome); e não possui estabelecimento civil ou comercial nem relação de emprego com economia própria (apenas sobrevive de ajuda e de recebimento de benefício social – Bolsa Família).

Mas a situação da requerente é muito grave e, por isso, não se pode encerrar a análise da questão no Código Civil, partindo-se, portanto, e de forma sistêmica, a um exame harmônico com princípios constitucionais.

Todavia, anteriormente a tal exame, importa a transcrição de trechos dos impactantes e emocionados depoimentos das profissionais que depuseram em Juízo, iniciando-se pela Psicóloga NAYOMARA SOUZA SANTOS, que afirmou à pág. 68:

que, quando passou a acompanhar o caso, percebeu que a autora tinha um histórico de vida muito sofrido, pois foi abandonada por seus pais quando tinha entre 12 e 14 anos, passando a residir em um galinheiro, não sabendo precisar quem seria, nessa época, a pessoa responsável por seus cuidados; que, posteriormente, uma senhora de prenome Perolina se dispôs a ajudar a autora, salientando que outros irmãos da autora foram acolhidos por outras famílias; que o pai da autora, apesar de não cuidá-la, tampouco se sabendo o seu paradeiro, era o responsável familiar no cadastro único do Ministério de Desenvolvimento Social; que, posteriormente, a autora conheceu um rapaz de prenome Leandro, que veio a se tornar seu companheiro, levando-a para residir em outro local; que Leandro é maior de idade, não sabendo precisar sua atual idade, mas acha que já era maior de idade quando passou a conviver com a autora; ...; que a autora possui um filho, com aproximadamente dois anos, fruto da relação com Leandro; que, pelo histórico de vida da autora, que não somente cuidou de si, mas também de seus irmãos, ainda que à distância, entende que a autora possui maturidade e merecimento para alcançar a emancipação civil, adquirindo direitos sociais que lhe propiciem, por exemplo, casa própria, na medida em que entende que existe uma dívida "nossa" para com a autora; ...: que, até onde sabe, acredita que a autora perdeu o direito à casa do programa Minha casa minha vida. ...; que a autora não frequenta a escola, salvo engano, desde que engravidou; que não sabe informar sobre estudo em período anterior por não ter acompanhado a autora anteriormente; que a autora não trabalha e não tem

renda, apenas recebendo o benefício Bolsa Família, cujo valor não sabe informar; ...

Por sua vez, a Assistente Social ARIADINI DE ALMEIDA DÓCIO, trouxe, às págs. 70-71, importantes informações, a seguir repetidas:

que no mês de novembro do mesmo ano prestou primeiro atendimento a autora, que se encontrava em sua segunda gestação, aos dezesseis anos de idade, destacando que a autora havia tido uma primeira gravidez, com óbito do bebê (sic). em razão do que se chama "mazelas da pobreza", acreditando que, por dormir com a criança em uma cama de solteiro, a autora pode ter dormido sobre ela, matando-a; que no referido atendimento, a autora não possuía nenhum tipo de documento de identificação; que até então, apesar de estar na segunda gravidez, a autora não foi submetida a nenhum exame pré-natal, que lhe continuaram sendo negados, apesar dos pedidos e intervenções da depoente; que o primeiro exame de ultrassom a que foi submetida foi custeado pela psicóloga Nayomara, ressaltando-se que ainda assim houve dificuldade para realização em razão da ausência de documentos da autora, que somente veio a ter sua 1ª carteira de identidade no dia 13 de janeiro de 2017; que na ocasião a autora convivia com Leandro, que era maior de idade e pai dos dois filhos da autora; que registra que Leandro era muito presente e atencioso, tendo, inclusive, comparecido em todos os atendimentos e exames, acompanhando a autora; que Naiane foi abandonada por seu pai desde o seu nascimento e com ele nunca teve contato; que, por outro lado, a genitora da autora teve seis ou sete filhos e, quando tinha a autora 11 anos de idade, foi colocada para fora de casa, passando a residir em um galinheiro, onde era alimentada por pessoas que trabalhavam na pista, vez que o galinheiro ficava localizado na beira de uma estrada; que destaca que chegou a procurar pelo pai da autora, não tendo êxito em encontra-lo, ressaltando que poucas pessoas se dispõem a prestar informações pelo fato de que a autora possui familiares perigosos; que a autora morou na rua até quando passou a conviver e residir com Leandro; que o segundo filho da autora nasceu em abril de 2017 e uma senhora, cujo nome não se recorda, foi muito importante nos cuidados a Naiane e seu filho, sendo a pessoa que lhe dava abrigo e alimentação, quando necessários; que a referida senhora cuida de uma das irmãs da autora, não tendo cuidado também desta por falta de condições financeiras; que não teve conhecimento do motivo da separação entre a autora e Leandro, salientando que Naiane sempre buscou ter contato com outros irmãos; que ainda quando se relacionava com Leandro, moravam em uma casa cedida e Leandro vivia de bicos, tendo o proprietário do imóvel, na ocasião, solicitado a devolução, razão por que ficariam sem ter onde morar, fato que ensejou o cadastramento da autora no Cadastro único do Ministério do Desenvolvimento Social, onde preferencialmente o representante da família é uma mulher, pois se entende que a mulher administra melhor a verba oriunda dos benefícios sociais nos cuidados com a família; que então providenciaram a documentação necessária, inscrevendo-a no cadastro único e, em seguida, foi tentada a sua inscrição no programa Minha Casa Minha Vida; que após a obtenção da inscrição, no momento da contemplação com o imóvel, a Caixa negou o direito em razão da menoridade da autora, o que ensejou a procura da Defensoria Pública para a propositora da presente Ação; **que, no entendimento da depoente, a autora não somente tem condições de ser emancipada, mas se encontra emancipada desde os 11 anos de idade**" (Grifado no original).

Desta forma, dúvidas não subsistem de que, o caso em questão deve ser analisado sob o prisma constitucional da dignidade da vida humana (valor supremo

do nosso ordenamento jurídico e diretriz basilar para interpretação de normas que o compõem) e o direito pessoal e familiar a uma moradia digna, que somente poderão ser proporcionados à acionante com a sua emancipação civil, haja vista que, consoante já destacado, não possui pais que, juntamente com o Estado, há muito lhe viraram as costas, negando-lhe direitos e apenas lhe impondo a obrigação de lutar por sua sobrevivência e, repita-se, dignidade.

Por fim, devo salientar que, ao final da audiência de instrução foi incontrolável o acalentador desejo de um pai em abraçar aquela jovem, transmitindo-lhe algum conforto, carinho e esperança.

E assim o fiz.

Tal não foi a minha surpresa ao ver se levantar uma adolescente com estatura avantajada.

Grande no espírito e na estatura!

Esportista que sou e sempre fui, logo imaginei a quantidade de modalidades esportivas e olímpicas que perderam a força natural dessa guerreira.

Ao menos, resta-lhe o título de campeã da vida.

Tragicamente, este é o nosso Brasil, um país em que o Poder Público não entrega à sua juventude nenhum direito social, sabotando-lhes educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

Como resultado desse jogo mais que injusto, perde Naiane, perdemos todos nós.

Até quando ...?

Mas vai, Naiane!

Comprovou-se que a vida já te emancipou, e agora quem o faz é o Poder Judiciário, que lhe deseja paz e inteireza, para cuidar de si, sua família e irmãos, pois se você ainda não tem esses direitos, caráter, honra e brio já demonstrou que possui, de sobra.

Como toda sertaneja, és uma forte!

Em face do exposto, julga-se **PROCEDENTE** o **PEDIDO** formulado, concedendo-se a emancipação judicial e cessando a incapacidade relativa da requerente **NAIANE SANTOS SILVA**, declarando-se **EXTINTO** o feito, por conseguinte, **com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem

custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade deferida e inexistência de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processuais, **atribui-se a esta Sentença força de Mandado de Averbação**, direcionado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, 1º Ofício, para que proceda a necessária averbação no Registro de Nascimento da autora (Matrícula 009761 01 55 2000 1 00019 198 0005598 70).

Caso seja formalidade do Cartório destinatário, expeça-se Ofício para acompanhamento da presente Sentença, a fim de que seja efetivada a Averbação.

Transitado em julgado o presente *Decisum*, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Ciência ao representante do Ministério Público.

Jequié-BA, 16 de outubro de 2018.

Luciano Ribeiro Guimarães Filho Juiz de Direito³⁰.

³⁰ Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/SENTEN%C3%87a-EMANCIPA%C3%87%C3%83.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

**ANEXO B – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
(INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA AUTÔNOMA DO SISTEMA INTERAMERICANO)
DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CADH
(PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)**

CASO XIMENES LOPES *VERSUS* BRASIL

A Corte Interamericana de Direitos Humanos foi chamado a atuar no caso denominado Ximenes Lopes *versus* Brasil, após os procedimentos regulamentares de manifestações e colheitas de provas, foi proferida sentença de mérito, reparações e custas, em de 4 de julho de 2006, integrada pelos juízes: Sergio García Ramírez, Presidente; Alirio Abreu Burelli, Vice-Presidente; Antônio Augusto Cançado Trindade, Juiz; Cecilia Medina Quiroga, Juíza; Manuel E. Ventura Robles, Juiz; e Diego García-Sayán; Juiz; com as presenças de Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta, de acordo com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com os artigos 29, 31, 53.2, 56 e 58 do Regulamento da Corte (doravante denominado “Regulamento”), informando que não participou da sessão o Juiz Oliver Jackman, por motivo de força maior, com as informações gerais sobre a causa:

1. Em 1º de outubro de 2004, em conformidade com o disposto nos artigos 50 e 61 da Convenção Americana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte uma demanda contra a República Federativo do Brasil, a qual se originou na denúncia. 12.237, recebida na Secretaria da Comissão em 22 de novembro de 1999.

2. A Comissão apresentou a demanda neste caso com o objetivo de que a Corte decidisse se o Estado era responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos 4 (Direito à Vida), 5 (Direito à Integridade Pessoal), 8 (Garantias Judiciais) e 25 (Proteção Judicial) da Convenção Americana, com relação à obrigação estabelecida no artigo 1.1 (Obrigação de respeitar os direitos) do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Damião Ximenes Lopes, portador de deficiência mental, pelas supostas condições desumanas e degradantes da sua hospitalização; pelos alegados golpes e ataques contra a integridade pessoal de que se alega ter sido vítima

por parte dos funcionários da Casa de Repouso Guararapes (doravante denominada “Casa de Repouso Guararapes” ou “hospital”); por sua morte enquanto se encontrava ali submetido a tratamento psiquiátrico; bem como pela suposta falta de investigação e garantias judiciais que caracterizam seu caso e o mantém na impunidade. A suposta vítima foi internada em 1º de outubro de 1999 para receber tratamento psiquiátrico na Casa de Repouso Guararapes, um centro de atendimento psiquiátrico privado, que operava no âmbito do sistema público de saúde do Brasil, chamado Sistema Único de Saúde o Município de Sobral, Estado do Ceará. O senhor Damião Ximenes Lopes faleceu em 4 de outubro de 1999 na Casa de Repouso Guararapes, após três dias de internação.

3. Acrescentou a Comissão que os fatos deste caso se vêem agravados pela situação de vulnerabilidade em que se encontram as pessoas portadoras de deficiência mental, bem como pela especial obrigação do Estado de oferecer proteção às pessoas que se encontram sob o cuidado de centros de saúde que integram o Sistema Único de Saúde do Estado. A Comissão, por conseguinte, solicitou à Corte que ordene ao Estado a adoção de determinadas medidas de reparação citadas na demanda e o ressarcimento das custas e gastos.

4. A Corte é competente, nos termos do artigo 62.3 da Convenção, para conhecer deste caso, em virtude de que Brasil é Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

5. Em 22 de novembro de 1999, Irene Ximenes Lopes Miranda apresentou petição à Comissão Interamericana contra o Brasil, em que denunciou os fatos ocorridos em detrimento de seu irmão Senhor Damião Ximenes Lopes.

6. Em 14 de dezembro de 1999, a Comissão iniciou a tramitação da petição sob o n. 12.237 e solicitou que o Estado informasse sobre “qualquer elemento de juízo que permitisse à Comissão verificar se, no caso, foram ou não esgotados os recursos da jurisdição interna, para o que a Comissão concedeu ao Estado um prazo de 90 dias”.

7. Em 9 de outubro de 2002, no decorrer de seu Centésimo Décimo Sexto Período Ordinário de Sessões, a Comissão, considerando a posição da peticionária e a falta de resposta do Estado, aprovou o Relatório de Admissibilidade n. 38/02, encaminhado à peticionária e ao Estado em 25 de outubro de 2002.

8. Em 8 de maio de 2003, a Comissão se colocou à disposição das partes para o procedimento de solução amistosa.

9. Em 17 de outubro de 2003, a Comissão recebeu comunicação da peticionária em que solicitava que se considerasse o Centro de Justiça Global como co-peticionário no caso.

10. Em 8 de outubro de 2003, por ocasião de seu Centésimo Décimo Oitavo Período Ordinário de Sessões, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito n. 43/03, mediante o qual concluiu, *inter alia*, que o Estado era responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos 5 (Direito à integridade pessoal), 4 (Direito à vida), 25 (Proteção judicial) e 8 (Garantias judiciais) da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, no que se refere à hospitalização de senhor Damião Ximenes Lopes em condições desumanas e degradantes, às violações a sua integridade pessoal e ao seu assassinato, bem como às violações da obrigação de investigar, do direito a um recurso efetivo e das garantias judiciais relacionadas com a investigação dos fatos.

A Comissão recomendou ao Estado a adoção de uma série de medidas para reparar as mencionadas violações.

11. Em 31 de dezembro de 2003, a Comissão Interamericana encaminhou o Relatório de Mérito n. 43/03 ao Estado e fixou o prazo de dois meses para que informasse sobre as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das recomendações nele formuladas. Nesse mesmo dia a Comissão deu ciência aos peticionários da aprovação do relatório e seu encaminhamento ao Estado e solicitou-lhes que informassem sua posição quanto a que fosse o caso submetido à Corte Interamericana.

12. Em 8 de março de 2004, a Comissão recebeu comunicação dos peticionários, em que declararam que era “extremamente importante o envio do caso à Corte Interamericana [...] uma vez que o Estado, apesar de poucas e eventuais ações pertinentes ao caso, não cumpriu as três recomendações dessa Egrégia Comissão, no relatório dirigido ao Estado em 31 de dezembro de 2003”.

13. Em 17 de março e 18 de junho de 2004, o Estado solicitou à Comissão a concessão de prorrogações para “implementar as recomendações” do Relatório de Mérito n. 43/03. As prorrogações foram concedidas. Em ambas as ocasiões o Estado aceitou de forma expressa e irrevogável que a concessão das prorrogações suspendia o prazo fixado no artigo 51.1 da Convenção para a apresentação de casos à Corte.

14. Em 23 de setembro de 2004 o Estado apresentou um relatório parcial sobre a implementação das recomendações da Comissão e, no dia 29 de setembro seguinte, doze dias depois de vencido o prazo concedido, o Estado apresentou outra comunicação de que constava a contestação ao Relatório de Mérito expedido pela Comissão.

15. Em 30 de setembro de 2004, a Comissão decidiu submeter este caso à Corte.

Depois dos demais procedimentos, passou-se aos pontos resolutivos sob o n. 262 da sentença, quando a Corte, decide, por unanimidade:

1. Admitir o reconhecimento parcial de responsabilidade internacional efetuado pelo Estado pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal consagrados nos artigos 4.1 e 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecidos no artigo 1.1 desse tratado, em detrimento do senhor Damião Ximenes Lopes, nos termos dos parágrafos 61 a 81 da presente Sentença.

DECLARA, por unanimidade, que:

2. O Estado violou, em detrimento do senhor Damião Ximenes Lopes, tal como o reconheceu, os direitos à vida e à integridade pessoal consagrados nos artigos 4.1 e 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecida no artigo 1.1 desse tratado, nos termos dos parágrafos 119 a 150 da presente Sentença.

3. O Estado violou, em detrimento das senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda e dos senhores Francisco Leopoldino Lopes e Cosme Ximenes Lopes, familiares do senhor Damião Ximenes Lopes, o direito à integridade pessoal consagrado no artigo 5 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecida no artigo 1.1 desse tratado, nos termos dos parágrafos 155 a 163 da presente Sentença.

4. O Estado violou, em detrimento das senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda, familiares do senhor Damião Ximenes Lopes, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecida no artigo 1.1 desse tratado, nos termos dos parágrafos 170 a 206 da presente Sentença.

5. Esta Sentença constitui *per se* uma forma de reparação, nos termos do parágrafo 251 dessa mesma Sentença.

E, DISPÕE, por unanimidade, que:

6. O Estado deve garantir, em um prazo razoável, que o processo interno destinado a investigar e sancionar os responsáveis pelos fatos deste caso surta seus devidos efeitos, nos termos dos parágrafos 245 a 248 da presente Sentença.

7. O Estado deve publicar, no prazo de seis meses, no Diário Oficial e em outro jornal de ampla circulação nacional, uma só vez, o Capítulo VII relativo aos fatos provados desta Sentença, sem as respectivas notas de pé de página, bem como sua parte resolutiva, nos termos do parágrafo 249 da presente Sentença.

8. O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria e aqueles dispostos nesta Sentença, nos termos do parágrafo 250, da presente Sentença.

9. O Estado deve pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda, no prazo de um ano, a título de indenização por dano material, a quantia fixada nos parágrafos 225 e 226, nos termos dos parágrafos 224 a 226 da presente Sentença.

10. O Estado deve pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda e para os senhores Francisco Leopoldino Lopes e Cosme Ximenes Lopes, no prazo de um ano, a título de indenização por dano imaterial, a quantia fixada no parágrafo 238, nos termos dos parágrafos 237 a 239 da presente Sentença.

11. O Estado deve pagar em dinheiro, no prazo de um ano, a título de custas e gastos gerados no âmbito interno e no processo internacional perante o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a quantia fixada no parágrafo 253, a qual deverá ser entregue à senhora Albertina Viana Lopes, nos termos dos parágrafos 252 e 253 da presente Sentença.

12. Supervisionará o cumprimento íntegro desta Sentença e dará por concluído este caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto nesta Sentença.

No prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, o Estado deverá apresentar à Corte relatório sobre as medidas adotadas para o seu cumprimento.

O Juiz Sergio García Ramírez deu a conhecer à Corte seu Voto Fundamentado e o Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade deu a conhecer à Corte seu Voto Separado, os que acompanham presente Sentença.

Redigida em espanhol e português, fazendo fé o texto em espanhol, em San José, Costa Rica, em 4 de julho de 2006. [...].

É igualmente certo, por outro lado, que incumbe ao Estado, quando a desigualdade de fato coloca o titular de direitos em situação difícil – que pudesse levar ao absoluto inexercício dos direitos e das liberdades –, proporcionar os meios de correção, igualação, compensação ou equilíbrio que possibilitem ao sujeito o acesso a esses direitos, mesmo em condições relativas, condicionadas e imperfeitas, que a tutela do Estado procura aliviar.

Esses meios constituem outras tantas “proteções” razoáveis, pertinentes, eficientes, que se destinam a estender as oportunidades e melhorar o destino, justamente para alcançar a expansão natural da pessoa, não para reduzi-la ou evitá-la sob o pretexto de assistência e proteção. [...].

Os fatores de (vantagem ou) desvantagem são muito numerosos.

Alguns decorrem de condições próprias do sujeito – a saúde, a idade ou o sexo, entre elas -; outras, de circunstâncias sociais – a condição de indígena, estrangeiro, detido, por exemplo.

É obrigação do Estado, manifestada em tratados e convenções de natureza diversa, enfrentar essas desigualdades, eliminar a fonte das discriminações e acompanhar com eficácia – do “berço ao túmulo”, se for necessário, como rezava o lema do Estado de bem-estar – o acidentado curso da existência, procurando prevenir, moderar e remediar suas contingências. [...].

Com respeito a estas questões analisa-se o papel de garante que cabe ao poder público. Dispõe o artigo 1 da Convenção Americana que o Estado deve (reconhecer), respeitar e garantir os direitos e liberdades consagrados no Pacto de San José.

E sustenta o artigo 2 que, pelo mesmo motivo, deve ele remover os obstáculos que se oponham ao curso dessas faculdades e adotar medidas de natureza diversa para colocá-las efetivamente ao alcance de todas as pessoas. [...].

O exercício de alguns poderes, por conseguinte, que constituem a jurisdição do Estado sob o qual se coloca o indivíduo – a título de nacional, cidadão, residente, refugiado *etcetera*–, leva ao estabelecimento da qualidade de garante que o próprio Estado tem frente às pessoas sobre as quais exerce essa jurisdição e à definição do alcance e das características do cuidado e da proteção específicos que essa qualidade implica e que deve ser examinada frente às possibilidades reais de autoridade e proteção. [...].

Aquele que atua como garante de algo ou de alguém, ou seja, aquele que assume a função de garantir a proteção de certos bens a favor de determinadas pessoas, assume o dever de oferecer cuidados a esses bens e pessoas, compatíveis com a tarefa que assume, proveniente da lei, de um acordo de vontades ou de outras fontes do dever de garantia.

O Estado é garante, em geral, dos que se acham sob sua jurisdição.

O dever de cuidado que lhe cabe transita, conforme as circunstâncias, pelas mais diversas situações: desde a garantia geral de paz e segurança, até o preciso dever de cuidado que a ele concerne no manejo de serviços públicos de primeira ordem e na atenção a sujeitos que não possam valer-se por si mesmos ou tenham severamente limitada sua capacidade de fazê-lo.

O dever de cuidado do Estado garante varia, pois, em qualidade e intensidade, conforme as características do bem garantido e dos titulares desse bem.

Nesta ordem, dificilmente poderia haver maior exigência que a que se apresenta na prestação de serviços médicos, matéria da sentença a que anexo este *Voto*. [...].

O Estado atua como garante dos direitos e liberdades dos que se acham sob sua jurisdição porque assim dispõem as normas fundamentais internas – especialmente a Constituição Política – e assim o decidem as disposições internacionais que amparam os direitos humanos. Ser garante não implica relevar o sujeito em suas decisões e atuações, mas proporcionar os meios para que possa decidir e atuar do melhor modo possível, desenvolver suas potencialidades e cumprir seu destino.

Garante-se o gozo e exercício do direito e da liberdade por meio de abstenções e prestações.

A função garantista do Estado, que abriu caminho por meio dos direitos de primeira geração e sua conseqüente observância pelo Estado – em geral uma

observância negativa –, avançou consideravelmente por meio dos direitos de segunda geração que com eles trouxeram a exigência de promoções e prestações públicas. [...].

Naturalmente, o desenvolvimento do ser humano não se sujeita às iniciativas e cuidados do poder público.

Numa perspectiva geral, aquele possui, mantém e desenvolve, em termos mais ou menos amplos, a capacidade de conduzir sua vida, resolver sobre a melhor forma de fazê-lo, valer-se de meios e instrumentos para esta finalidade, escolhidos e utilizados com autonomia – que é virtude da maturidade e condição de liberdade – e inclusive recusar ou rechaçar de forma legítima a ingerência indevida e as agressões a ele dirigidas.

Isso exalta a ideia de autonomia e descarta tentações opressoras, que possam ocultar-se sob um suposto desejo de beneficiar o sujeito, estabelecer sua conveniência e antecipar ou iluminar suas decisões. [...].

Por outro lado, numa perspectiva especial, o Estado assume obrigações particulares, características – que se identificam com garantias setoriais, específicas ou individuais, ao lado das universais ou genéricas antes mencionadas –, com relação a determinados grupos de pessoas – ou, melhor dito, com pessoas integrantes de certos grupos identificados conforme hipóteses de vida, necessidade ou expectativa que lhes são próprias.

Nessas hipóteses, a condição de garante que tem o Estado frente às pessoas sob sua jurisdição adota traços peculiares, inescapáveis para o poder público e geradores de direitos para o indivíduo. [...].

Essas peculiaridades do papel garantidor do Estado ou, dito de outro modo, de sua condição de garante do efetivo acesso a direitos e liberdades, pode manifestar-se ao amparo de decisões políticas de caráter geral que pretendem avançar no equilíbrio entre os integrantes da sociedade e ganhar espaços para a justiça social. Isso ocorre, por exemplo, quando a função garantidora especial se exerce a favor de setores menos dotados de força econômica ou política, como os trabalhadores e os camponeses, os indígenas, as crianças e adolescentes, com as respectivas variantes, muito pronunciadas. [...].

A condição especial de garante do Estado pode, por sua vez, ser considerada em hipóteses específicas decorrentes de uma situação jurídica ou uma determinação biopsicológica que põe nas mãos do poder público – por si ou por meios

descentralizados e subsidiários – uma carga maior de deveres de condução e/ou proteção de caráter direto e em correspondência determinam no indivíduo uma certa redução de sua essencial autonomia, que abre zonas propícias - e exigentes - para a atuação imediata do Estado.

A esta categoria heterogênea correspondem as hipóteses de privação de liberdade, que restringem este e outros direitos – não obstante as proclamações em sentido diferente –, com finalidades de salvaguarda ou punição (presos), terapêuticas (enfermos) ou educativas (educandos internos).

Nesses casos variam as características e a intensidade da intervenção legítima do Estado e, por conseguinte, o grau de responsabilidade e autoridade deste, de forma paralela à redução – em virtude de elementos naturais ou de mandamentos de autoridade – da liberdade e capacidade do indivíduo de definir, organizar e conduzir sua própria vida. [...].

Parece evidente que a redução mais intensa do autogoverno pessoal se apresenta nos doentes mentais – há, naturalmente, diversas categorias de doença, das quais decorrem diferentes situações pessoais -, frequentemente excluídos, quando se acham em regime de internação determinado por doenças graves, das mais elementares decisões e confiados – no seio de uma instituição dotada dos regulamentos e sujeições mais intensos – à autoridade quase absoluta de seus tratantes e custódios.

Não sucede o mesmo, apesar da existência de notáveis fatores de redução, em outras hipóteses: nem sequer no que diz respeito aos infratores, que mantêm grau diverso de autonomia, mais ou menos elementar, em função da lucidez que preservam e do espaço – às vezes, muito reduzida física, social e institucionalmente – em que podem exercê-la.

Contudo, a história da autonomia – ou melhor, da heteronomia – e da sujeição nas prisões corre paralelamente à história desses mesmos fenômenos nas instituições para doentes mentais, personagens do universo dos excluídos. Dão-se as mãos, nessa crônica sombria, o criminoso e o “possesso”. [...].

O doente mental internado em instituição do Estado sói ser, por conseguinte, o sujeito mais mal atendido, o mais desvalido, o duplamente marginalizado – pela exclusão social em que é tido e pela estranheza que traz consigo a doença que o acomete -, o menos competente para exercer uma rareada autonomia – que às vezes carece de rumo e sentido e pode naufragar em circunstâncias de dano e perigo -, e

por tudo isso suscita uma acrescentada condição de garante a cargo do Estado, que se estende até as funções mais elementares. [...].

A Corte Interamericana examinou a intensidade especial da qualidade de garante do Estado com respeito aos povoadores de instituições em que se aplica um minucioso regime de vida, imposto à *ultrança*, que pretende abarcar todo o tempo e quase todos os acontecimentos da existência, como acontece nas prisões e nos estabelecimentos de reclusão para crianças e adolescentes.

No *Caso Ximenes Lopes*, o Tribunal examina pela primeira vez a situação do doente mental internado, que se encontra sob a garantia – preservação e relativo exercício de direitos inderrogáveis – do Estado: seja direta, seja por meio da sub-rogação de um serviço, que em todo caso substitui as mãos que o prestam, mas não cancela a responsabilidade pública pela prestação eficaz e respeitosa da *Lex artis* respectiva – que marca os deveres de cuidado no atendimento psiquiátrico –, da ética específica pertinente ao tratamento dos pacientes em geral e dos pacientes psiquiátricos em particular e da assunção de ônus e respostas em virtude do desempenho e dos resultados do serviço. [...].

Se o doente mental sofre o mais radical abatimento da autonomia – no duplo plano do discernimento crítico e da capacidade de condução – e se acha na maior dependência imaginável com respeito ao sujeito responsável por seu atendimento – o agente do Estado, direto ou indireto, principal ou sub-rogado –, torna-se o indivíduo mais carente de atenção entre quantos se achem sujeitos à jurisdição do Estado, e este assume uma posição de garante ainda mais imperiosa e intensa, comprometedora e completa que a que exerce em quaisquer outras funções. [...].

Em consideração de que existe uma responsabilidade mais ampla, que solicita uma resposta mais completa - integral, absoluta -, cabe esperar do Estado que atende ao paciente psiquiátrico uma garantia mais extensa, profunda e constante dos direitos do indivíduo privado das condições que lhe permitiriam exercê-los por si mesmo: vida, alimento, saúde, relação, por exemplo.

Esta garantia se projeta em todas as direções naturalmente praticáveis: tanto em abstenções - *v.g.*, respeito à integridade, abstenção de experimentos ilícitos, maus-tratos – como em ações ou prestações – a aplicação de satisfatores que moderem a desgraça e favoreçam, quando possível, a recuperação da saúde ou a supressão da dor e da angústia. [...].

Junto à deplorável condição das prisões, considerada e salientada uma e outra vez pela Corte Interamericana, surge agora a péssima condição de algumas - quantas? – instituições de tratamento de doentes mentais.

A resistência dos afetados, naqueles casos, sói ser qualificada como motim – certamente não como inconformidade democrática – e reprimida com severidade.

O protesto, se o há, por parte dos doentes mentais, vencendo as brumas da ausência ou da estranheza, pode desembocar em um destino acaso pior: a absoluta indiferença ou a aplicação de corretivos “terapêuticos” que constituem, no fundo, castigos muito severos ou intimidações sem sentido.

A reação do prisioneiro é consequência da “má índole”; a do doente mental, da “loucura”: esta é, por definição, irracional e inatendível. [...].

Salientei que o encontro entre o suposto ou provável delinquente e o Estado julgador e executor expõe a região mais nebulosa para o império dos direitos humanos: enfrentam-se o “crime” e a “lei”; é previsível o destino do enfrentamento. No entanto, talvez seja mais densa a penumbra, a propósito desse império, no encontro entre o Estado terapeuta e o doente mental: chocam-se a razão e a ausência de razão, a cordura e a loucura.

O final do lance também é previsível. [...].

Entre o ser humano privado de razão e o Estado dotado de poder – não apenas a força física do guardião, mas a força científica do tratante - só existe a linha divisória dos direitos humanos e a disposição do Estado de cumprir o encargo de garante que lhe atribui a Constituição.

A Sentença se referiu a alguns aspectos desta questão ao mencionar o “desequilíbrio intrínseco de poder entre uma pessoa internada e as pessoas que detêm a autoridade (que) se multiplica muitas vezes nas instituições psiquiátricas”. [...].

Cabe supor - embora não seja necessário fazê-lo: o tema se acha extensamente estudado e documentado, há tempos, em muitos meios - as características do encontro entre o doente mental e aqueles que o cercam, como custódios, tratantes e autoridades, quando aquele se acha em uma instituição que se adapta às características das instituições totais, minuciosamente reguladas, e assume a maior autoridade – técnica, com suas implicações fáticas – do tratante e a menor autonomia do tratado, que por definição carece das condições de apreciação,

deliberação e previsão em que se fundamenta, razoavelmente, o exercício da autonomia pessoal.

Daí a peremptória necessidade de que o regime em tais instituições – e, em geral, no trato entre a instituição, o facultativo e o paciente – se ache sujeita a supervisões e corretivos que devem operar com fluidez, competência, constância e responsabilidade. [...].

No âmbito do tratamento psiquiátrico - especialmente o tratamento institucional, mas também o doméstico ou ambulatorial, de que constituem parte importante os que se acham próximos do doente – adquirem significado especial o princípio de legalidade que deve projetar-se sobre toda forma de detenção e o direito à segurança. Hoje – e desde muito -, a lei detalha as condições para a detenção das pessoas com base numa hipótese de crime ou infração e estabelece os limites e condições da reclusão. Isso faz parte da legalidade penal, frequentemente evadida ou distraída. [...].

Menos cuidadoso é o regime destinado à legitimação da internação de doentes mentais – ainda que se tenham multiplicado as regras, princípios e declarações sobre a matéria -, como se a liberdade ou o cativo destes, justificados pelo tratamento – noção que se discute no caso dos presos, mas campeia no dos doentes -, merecessem menos a proteção do direito à liberdade pessoal. Pelo contrário, este só poderia decair quando houvesse justificação bastante que o autorizasse, ancorada precisamente na lei e não somente na opinião ou no arbítrio do tratante, do familiar ou da autoridade administrativa. [...].

Por sua condição humana e a despeito de sua enfermidade, o doente mental conserva direitos que só é legítimo afetar por meio de medidas legalmente previstas e rigorosamente acreditadas, conseqüentes com as características do padecimento e as necessidades do tratamento, razoáveis e moderadas na maior medida possível, que evitem o sofrimento e preservem o bem-estar.

A evolução do delinquente ou do menor de idade, que finalmente saíram do império da força – ou da pura benevolência, no melhor dos casos – para ingressar no do direito e da razão, investidos de faculdades exigíveis e garantias acessíveis, não se apresentou com a mesma diligência, se acaso alguma, e intensidade, seja esta a que for, no âmbito dos pacientes psiquiátricos, muito mais expostos que aqueles ao império do custódio e da decisão do profissional. [...].

Os fatos em que o senhor Damião Ximenes Lopes perdeu a vida ocorreram enquanto se achava submetido a medidas terapêuticas numa instituição médica privada que atuava, no caso, por delegação do Estado.

A observância do direito universal à proteção da saúde, que ganhou amplo terreno em textos nacionais e internacionais, constitui o marco organizacional do sistema de saúde, em que intervêm agentes públicos e privados sobre os quais se exerce, em grau diverso, a supervisão do Estado.

A partir daqui constroem-se diversos modelos de tratamento que atravessam diversos espaços da ordem administrativa: desde a centralização pública estrita até a prestação livre de serviços profissionais. [...].

Não é meu propósito – nem foi o da Corte na Sentença a que anexo este *Voto* – examinar esses modelos e analisar suas vantagens e desvantagens.

É preciso destacar, no entanto, como o fez a Sentença, que quando o Estado resolve trasladar a outras mãos a prestação de um serviço que naturalmente lhe cabe – porque faz parte do acervo de direitos sociais aos quais correspondem deveres estatais -, não fica desvinculado em absoluto – ou seja, “excluído de sua responsabilidade estrita” – da atenção que se oferece à pessoa cujo cuidado confia a um terceiro.

O encargo é público e a relação entre o Estado que delega e o tratante delegado existe no âmbito da ordem pública.

O tratante privado só é o braço do Estado para levar adiante uma ação que cabe a este e pela qual o próprio Estado mantém responsabilidade integral; ou seja, “responde por ela”, sem prejuízo de que a entidade ou os sujeitos delegados também respondam perante o Estado. [...].

É possível distinguir entre a mera supervisão – que não é, no entanto, distância total e indiferença institucional - por parte do Estado com respeito aos entes privados, tanto facultativos quanto empresas médicas, que atuam sobre os usuários do serviço (pacientes) com apoio numa relação de direito privado, embora revista interesse público ou social, e a responsabilidade material que conserva o Estado quando intervém, por acordo deste e com ele, um ente privado que opera em uma relação de direito público com o Estado de que recebe seu encargo, relação que transcende para o usuário do serviço convertido em beneficiário dessa relação. [...].

No *Caso Ximenes Lopes*, o Estado demandado reconheceu sob diversos títulos os fatos que lhe foram atribuídos e as características destes, e o fez mediante

explícitas admissões de fatos e formulou reconhecimento parcial de responsabilidade internacional. Esta atitude do Estado – que tem repercussões substantivas e processuais – foi apreciada pela Corte e faz parte de uma crescente corrente de entendimento que favorece a composição entre as partes.

As dimensões éticas e jurídicas deste comportamento processual merecem reflexão.

Fenômenos semelhantes, que a Corte tem valorizado, se observaram no mesmo período de sessões em que se proferiu a resolução sobre este litígio, naquilo que respeita aos outros dois casos examinados em julho de 2006: *Caso dos Massacres de Ituango* (Colômbia) e *Caso Montero Aranguren* (Venezuela). Esta é uma tradução ao português do *Voto* original em espanhol. Sergio García Ramírez, Juiz. Pablo Saavedra Alessandri, Secretário³¹.

³¹ Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

**ANEXO C – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
(INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA AUTÔNOMA DO SISTEMA INTERAMERICANO)
DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CADH
(PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)**

**CASO DE TRABALHADORES DA
FAZENDA BRASIL VERDE *VERSUS* BRASIL**

SENTENÇA DE 20 DE OUTUBRO DE 2016
(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)

No caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Corte Interamericana”, “a Corte” ou “este Tribunal”), integrada pelos seguintes Juízes: 1 Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente em exercício; Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente em exercício; Humberto Antônio Sierra Porto, Juiz; Elizabeth Odio Benito, Juíza; Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz, e L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz; presentes, ademais, Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta, de acordo com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada, “a Convenção Americana” ou “a Convenção”) e com os artigos 31, 32, 42, 65 e 67 do Regulamento da Corte (doravante denominado “o Regulamento” ou “Regulamento da Corte”), profere a presente Sentença [...]

No presente caso, a Corte IDH considerou provado que o comércio de escravos esteve historicamente ligado ao trabalho forçado no Brasil.

103 No entanto, apesar de a escravidão ter sido abolida (1888), a pobreza e a concentração da propriedade das terras foram causas estruturais que provocaram a continuação do trabalho escravo no Brasil e, ao não terem terras próprias nem situações laborais estáveis, muitos trabalhadores no Brasil se submetiam a situações de exploração, aceitando o risco de cair em condições de trabalho desumanas e degradantes.

Em 2010, a OIT considerou que existiam aproximadamente 25.000 pessoas submetidas a trabalho forçado no território brasileiro.

104 Além disso, foi provado que a maior quantidade de vítimas de trabalho escravo no Brasil são trabalhadores originários das regiões dos estados que se caracterizam por serem os mais pobres, com maiores índices de analfabetismo e de emprego rural (Maranhão, Piauí, Tocantins), entre outros.

Os trabalhadores destes estados se dirigem àqueles com maior demanda por trabalho escravo: Pará, Mato Grosso e Tocantins.

105 Os trabalhadores, em sua maioria homens pobres, afrodescendentes ou mulatos, entre 18 e 40 anos, são recrutados em seus estados de origem por “gatos” para trabalhar em Estados longínquos, com a promessa de salários atrativos. [...].

Quanto à localização geográfica das fazendas, a Corte IDH considerou que esta localização era, por si mesma, um elemento que limitava a liberdade dos trabalhadores, posto que, muitas vezes, o acesso a centros urbanos era quase impossível, devido não apenas à distância, mas também à precariedade das vias de acesso.

De igual modo, devido à sua extrema pobreza, seu desespero para trabalhar e sua situação de vulnerabilidade, aceitam condições de trabalho precárias.

No tocante às investigações sobre estes fatos, de acordo com a OIT, a impunidade em relação à submissão ao trabalho escravo se deve à articulação dos fazendeiros com setores dos poderes federais, estaduais e municipais do Brasil.

Muitos fazendeiros exercem domínio e influência em diferentes instâncias do poder nacional, seja de forma direta ou indireta.

A Fazenda Brasil Verde se encontrava no Estado do Pará. [...].

A Corte declarou na Sentença que os trabalhadores resgatados da Fazenda Brasil Verde se encontravam em uma situação de servidão por dívida e de submissão a trabalhos forçados e que existiam fatores que potencializavam sua vulnerabilidade.

O Tribunal também considerou que, dados os fatos do presente caso e as características específicas às quais foram submetidos os 85 trabalhadores resgatados no ano 2000, os fatos ultrapassavam os requisitos de servidão por dívidas e trabalho forçado para chegar a cumprir os elementos mais estritos da definição de escravidão estabelecida pela Corte. [...].

O caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil* constitui a primeira vez na qual o Tribunal Interamericano reconhece a existência de uma *discriminação*

estrutural histórica, em razão do contexto no qual ocorreram as violações de direitos humanos das 85 vítimas.

Nesse sentido, também constitui o primeiro caso no qual a Corte IDH expressamente determina a responsabilidade internacional contra um Estado por perpetuar esta situação estrutural histórica de exclusão. Nesse sentido, na Sentença se expõe que: [...].

Em razão de todo o exposto, o Tribunal considera que o Estado violou o direito a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, em violação do artigo 6.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1, 3, 5, 7, 11 e 22 do mesmo instrumento, em prejuízo dos 85 trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000 na Fazenda Brasil Verde, listados no parágrafo 206 da presente Sentença. Adicionalmente, em relação ao senhor Antônio Francisco da Silva, essa violação ocorreu também em relação ao artigo 19 da Convenção Americana, por ser criança ao momento dos fatos.

Finalmente, o Brasil é responsável pela violação do artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, produzida no marco de uma situação de discriminação estrutural histórica em razão da posição econômica dos 85 trabalhadores identificados no parágrafo 206 da presente Sentença. [...].

PONTOS RESOLUTIVOS: [...]. O Estado é responsável pela violação do artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, produzida no marco de uma situação de discriminação estrutural histórica, em razão da posição econômica dos 85 trabalhadores identificados no parágrafo 206 da presente Sentença, nos termos dos parágrafos 342 e 343 da presente Sentença. (Sem ênfase no original). [...].

Ainda que a problemática da existência de pobreza e de extrema pobreza na região interamericana seja de responsabilidade de todos os Estados que formam parte do Sistema Interamericano, para os efeitos da análise do presente caso, é importante ressaltar que a situação de pobreza — que poderia se enquadrar dentro de uma pobreza estrutural — originou, em primeiro lugar, que os 85 trabalhadores fossem vítima de tráfico de pessoas e teve como consequência a submissão das vítimas a trabalho forçado e servidão por dívidas.

Dois aspectos fundamentais concorreram no presente caso e foram determinantes para configurar a discriminação por situação econômica derivada da pobreza:

a concentração do fenômeno de trabalho escravo em uma área geográfica específica e sua perpetuação histórica; e

a impossibilidade das 85 vítimas de obterem condições básicas de desenvolvimento humano mediante seu trabalho. [...].

É importante esclarecer que, em muitos casos, é provável que não exista uma intencionalidade direta de confinar os membros de um grupo nos estratos inferiores da estrutura social, nem de colocá-los em situações de desvantagem sistemática; é provável que nem sequer seja possível identificar com clareza qual foi ou quais foram os fatores concretos, as decisões ou as práticas que contribuíram para chegar a esse resultado de desvantagem sistêmica.

Nesse sentido, o relevante é determinar se existiu uma afetação à proibição de discriminação e se um grupo de pessoas foi excluído continuamente em âmbitos relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento autônomo da pessoa. [...].

Como consequência do contexto, as 85 vítimas do presente caso haviam sido alvo de tráfico de pessoas pela captação e aliciamento de trabalhadores através de fraude, enganos e falsas promessas desde as regiões mais pobres do país e que esta captação tinha como finalidade a exploração do trabalho no Brasil. [...].

Também sobre a discriminação estrutural histórica é possível levar em consideração que:

em atenção ao elevado número de vítimas de escravidão, tráfico e servidão que continuam sendo liberadas por parte das autoridades brasileiras e à mudança de perspectiva destes fenômenos e sua ocorrência “nos últimos escalões das cadeias de fornecimento de uma economia globalizada”, é importante que o Estado adote medidas para enfraquecer a demanda que alimenta a exploração do trabalho, tanto através de trabalho forçado como de servidão e escravidão;

a esse respeito, no caso concreto a Corte constatou uma série de falhas e negligência por parte do Estado no sentido de prevenir a ocorrência de servidão, tráfico e escravidão em seu território antes de 2000, mas também a partir da denúncia concreta realizada pelos senhores Antonio Francisco da Silva e José Francisco Furtado de Sousa; e iii) desde 1988, foram realizadas várias denúncias sobre a existência de situação análoga à escravidão no Estado do Pará, e, especificamente, na Fazenda Brasil Verde. Estas denúncias identificavam um *modus operandi* de aliciamento e exploração de trabalhadores nessa região específica do sul do Estado do Pará. Corte IDH. *Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*.

Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016, Série C Nº 318, pars. 318, 319, 326 e 327. [...].

Assim, levando em consideração que no presente caso restou configurado que:

um grupo de pessoas que requeriam proteção especial por serem pessoas trabalhadoras foram vítimas de tráfico de pessoas e que, em virtude de sua situação de pobreza, mediante engano, alcançaram o limite de escravidão;

as pessoas estavam submetidas a esta prática histórica e sistêmica que os manteve em uma situação de exclusão e marginalização;

apesar de este caso se circunscrever ao estado do Pará e à Fazenda Brasil Verde, também, leva-se, em consideração as milhares de vítimas que continuam sendo liberadas por autoridades brasileiras, em especial no sul do Estado do Pará; e

no presente caso, o fenômeno de escravidão do qual foram vítimas os 85 trabalhadores foi uma discriminação indireta e de *fato*, em razão da ineficácia das medidas estatais para evitar sua prevenção e erradicação. O Tribunal Interamericano concluiu que os 85 trabalhadores da Fazenda Brasil Verde foram vítimas de uma discriminação estrutural histórica que ocorreu dentro do Estado brasileiro em virtude do fenômeno da escravidão, nos termos da Sentença. [...].

O reconhecimento da *discriminação estrutural histórica* pelo fenômeno de trabalho escravo é de vital importância, pois não quaisquer pessoas que eram alvo da captação pelos *gatos*, mas *sim* pessoas com um perfil específico, no qual a pobreza em que viviam era um fator crucial de vulnerabilidade.

Nos termos da Sentença, a Corte IDH se pronunciou e considerou que: [...] no presente caso, algumas características de particular vitimização compartilhadas pelos 85 trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000: [...] **eles se encontravam em uma situação de pobreza; [...] provinham das regiões mais pobres do país, [...] com menor desenvolvimento humano e perspectivas de trabalho e emprego; [...] eram analfabetos, e [...] tinham pouca ou nenhuma escolarização** [...]. Essas circunstâncias os colocavam em uma situação que os tornava mais suscetíveis de serem aliciados mediante falsas promessas e enganos. **Esta situação de risco imediato para um grupo determinado de pessoas com**

características idênticas e originários das mesmas regiões do país possui origens históricas e era conhecida, pelo menos, desde 1995, quando o Governo do Brasil expressamente reconheceu a existência de “trabalho escravo” no país. (Sem ênfase no original). [...]. Quanto à discriminação estrutural para a determinação da responsabilidade internacional: [...].

A Corte considera que o Estado incorre em responsabilidade internacional nos casos em que, existindo discriminação estrutural, não adota medidas específicas com respeito à situação particular de vitimização na qual se concretiza a vulnerabilidade sobre um círculo de pessoas individualizadas.

A própria vitimização destas pessoas demonstra a sua particular vulnerabilidade, o que demanda uma ação de proteção também particular, em relação à qual houve omissão no caso. [...]. Em outras palavras, a existência da discriminação estrutural, em si mesma, é uma situação criticável aos Estados por manterem amplos setores, ou grupos da população, em particular situação de exclusão social. No entanto, diante desta palpável situação de discriminação estrutural — como os fatos reconhecidos no presente caso — se um Estado, tendo conhecimento da existência desta problemática dentro de seu território a respeito de um grupo determinável, não tomar medidas suficientes e efetivas para combater esta situação em concreto, acaba gerando uma situação de maior vulnerabilidade para as vítimas, em especial pelo conhecimento latente da existência de risco; situação, em particular, que pode ser avaliada pelo Tribunal Interamericano. [...]. Isso não exclui a obrigação do Estado de implementar, no âmbito interno, ações de caráter geral.

É muito importante considerar a natureza individual e coletiva dos beneficiários de certas obrigações estatais para garantir a efetividade dos direitos.

Nesse sentido, as normas que respondam a uma situação individual serão conhecidas como medidas de equiparação positiva; as que compensem uma desigualdade grupal serão denominadas ações de equiparação positiva. [...].

No presente caso, a Corte IDH considerou que, no momento dos fatos, as ações gerais para combater o fenômeno do trabalho escravo — pois já se sabia da existência da problemática do trabalho escravo no Brasil — que haviam sido implementadas desde 1995 até 2000 não haviam sido suficientes e efetivas; além disso, para o Tribunal Interamericano, a expressão “*não adota medidas específicas com respeito à situação particular*”, significa que, independentemente das ações gerais implementadas, quando seja identificável um setor específico do grupo (por

exemplo, geograficamente), o Estado deve implementar medidas adicionais às ações gerais para reverter essa situação que requer a atuação prioritária da estrutura estatal. [...].

Além disso, este aspecto possui fundamental importância e relevância, pois as discriminações estruturais têm um componente de continuidade histórica que se perpetua de maneira sistêmica nas sociedades atuais; e que, ademais, na doutrina e na jurisprudência não havia sido consolidada como um aspecto fundamental da discriminação sofrida por alguns grupos que foram excluídos e marginalizados. [...].

Desta maneira, o que a Corte IDH consolida, ao reconhecer a existência deste tipo de discriminações de natureza histórica, é que a proibição de discriminação persegue como finalidade evitar a materialização de grupos que se encontrem submetidos, excluídos ou marginalizados, em consequência de circunstâncias sociais, econômicas, políticas ou de medidas públicas.

Por outra parte, a discriminação estrutural histórica dos indivíduos nos fatos do caso não se vincula com a não razoabilidade ou arbitrariedade de um critério expresso dentro da norma ou dos efeitos diretos em um caso em concreto. [...].

Ao contrário, a ineficácia, a incapacidade e a aplicação deficiente de ações gerais para prevenir a discriminação no âmbito interno de um Estado podem chegar a produzir e perpetuar, por anos, a existência de discriminação para certos grupos em desvantagem; como o são as pessoas submetidas a trabalho escravo, as quais, em razão de suas condições de pobreza, resultam em um foco especial de vulnerabilidade brasileira, à luz do artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação do artigo 1.1 do mesmo instrumento. [...].

Deve-se ressaltar, neste caso, que a Corte IDH não determinou *medidas de não repetição* como parte das reparações, ao considerar que, a partir do ano 1995, o Estado brasileiro redobrou os esforços para evitar a perpetuação da situação de aliciamento de pessoas pobres que são submetidas a trabalho escravo, ação que a Corte IDH avaliou positivamente; além do anterior, e sem desmerecer os esforços que foram implementados até agora, a Corte IDH *instou* o Estado a continuar incrementando a eficácia de suas políticas e a interação entre os vários órgãos vinculados ao combate da escravidão no Brasil, sem permitir nenhum retrocesso na matéria.

Nesse sentido, o mandato de não regressividade, significa que, mesmo que não tenham sido ordenadas ações ou medidas adicionais àquelas implementadas, por

serem suficientes, a critério do Tribunal Interamericano, a garantia de não repetição não se esgota unicamente com a existência de ações, medidas, normas e políticas públicas, mas toda essa gama de mecanismos devem ser efetivos e materializar-se na realidade e, deste modo, não permitir novamente a existência de situações de discriminação como as que se apresentaram na Sentença. Cf. Corte IDH.

Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 outubro de 2016, Série C N. 318, par. 470. [...].

CONCLUSÕES: [...]. Como se tratou de expor no presente voto, diferentemente dos Sistemas Europeu e Africano de Direitos Humanos, os Sistemas Universal e Interamericano mostram uma tendência a considerar que as pessoas que se encontram em situação de pobreza constituem um grupo em situação de vulnerabilidade diferenciado dos grupos tradicionalmente identificados; esta condição é reconhecida como categoria de proteção especial e é parte da proibição de discriminação por “posição econômica” contemplada de maneira expressa no artigo 1.1 da Convenção Americana. [...].

No presente caso, a situação de especial vulnerabilidade pela posição de pobreza em que se encontravam os 85 trabalhadores, fez com que fossem vítimas de tráfico de pessoas devido ao *modus operandi* existente na região do Estado do Pará; e, também, considerando outras características similares, deixava-os propensos a aceitar, mediante enganos, ofertas de trabalho na Fazenda Brasil Verde, que se materializaram em formas de trabalho escravo.

Esta situação particular não foi um ato isolado, mas, como foi explicitado na Sentença, possui antecedentes históricos e se perpetuou em relação a setores específicos da população e determinadas regiões geográficas após 1995, data na qual o Brasil reconheceu expressamente a existência de “trabalho escravo” no país.

A partir disso, foi analisada conjuntamente a posição de pobreza como o fator estrutural determinante para a perpetuação histórica do trabalho escravo no Brasil. [...].

Como se expressa na Sentença, a pobreza “é o principal fator da escravidão contemporânea no Brasil, por aumentar a vulnerabilidade de significativa parcela da população, tornando-a presa fácil dos aliciadores para o trabalho escravo”.

119 A pobreza, no caso *sub judice*, não se enquadra como um fenômeno, mas como uma afetação de especial vulnerabilidade, na qual a situação de exclusão e marginalização, somada à negação estrutural e sistêmica de direitos (com antecedentes históricos para o caso particular), provocaram uma afetação nos 85 trabalhadores resgatados da Fazenda Brasil Verde. [...].

Não pode passar inadvertido para um juiz interamericano que a escravidão, em suas formas análogas e contemporâneas, tem origem e consequência na pobreza, na desigualdade e na exclusão social, repercutindo nas democracias substantivas dos países da região.

Deste modo, a análise da experiência interamericana de proteção de direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) demanda que sejam consideradas as peculiaridades da região, já que a América Latina é a região com o mais alto grau de desigualdade no mundo.

120 Nesse sentido, os Estados na região devem ser consequentes com o que proclama a *Carta Social das Américas* (2012). [...] seu Plano de Ação (2015), para buscar alcançar progressivamente a realização plena da *justiça social* em nosso continente. Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz, e Pablo Saavedra Alessandri, Secretário³².

³² Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

ANEXO D – DISCURSO DO PAPA FRANCISCO

AOS PARTICIPANTES NO ENCONTRO MUNDIAL DOS MOVIMENTOS POPULARES

Ex-Sala do Sínodo, terça-feira, 28 de outubro de 2014

De novo, bom dia! Sinto-me feliz por estar convosco, e faço-vos uma confiança: é a primeira vez que desço aqui, nunca tinha vindo cá.

Como dizia, sinto grande alegria e dou-vos as calorosas boas-vindas.

Agradeço-vos por terdes aceite este convite para debater os problemas sociais muito graves que afligem o mundo de hoje, vós que viveis na vossa pele a desigualdade e a exclusão.

Um obrigado ao cardeal Turkson pelo seu acolhimento, obrigado, Eminência, pelo seu trabalho e palavras.

Este encontro dos Movimentos populares é um sinal, um grande sinal: viestes apresentar diante de Deus, da Igreja e dos povos uma realidade que muitas vezes passa em silêncio.

Os pobres não só suportam a injustiça, mas também lutam contra ela!

Não se contentam com promessas ilusórias, desculpas ou álibis.

Nem sequer estão à espera de braços cruzados da ajuda de Ongs, planos assistenciais ou soluções que nunca chegam, ou que, se chegam, fazem-no de maneira a ir na direção de anestesiar ou domesticar, o que é bastante perigoso.

Vós sentis que os pobres não esperam mais e querem ser protagonistas; organizam-se, estudam, trabalham, exigem e sobretudo praticam aquela solidariedade tão especial que existe entre quantos sofrem, entre os pobres, e que a nossa civilização parece ter esquecido, ou pelo menos tem grande vontade de esquecer.

Solidariedade é uma palavra que nem sempre agrada; diria que algumas vezes a transformámos num palavrão, não se pode dizer; mas uma palavra é muito mais do que alguns gestos de generosidade esporádicos.

É pensar e agir em termos de comunidade, de prioridades da vida de todos sobre a apropriação dos bens por parte de alguns.

É também lutar contra as causas estruturais da pobreza, a desigualdade, a falta de trabalho, a terra e a casa, a negação dos direitos sociais e laborais.

É fazer face aos efeitos destruidores do império do dinheiro: as deslocações forçadas, as emigrações dolorosas, o tráfico de pessoas, a droga, a guerra, a violência e todas aquelas realidades que muitos de vós suportam e que todos estamos chamados a transformar.

A solidariedade, entendida no seu sentido mais profundo, é uma forma de fazer história e é isto que os movimentos populares fazem.

Este nosso encontro não corresponde a uma ideologia.

Vós não trabalhais com ideias, mas com realidades como as que mencionei e muitas outras que me descrevestes.

Tendes os pés na lama e as mãos na carne.

O vosso cheiro é de bairro, de povo, de luta!

Queremos que a vossa voz seja ouvida, a qual, normalmente, é pouco escutada.

Talvez porque incomoda, talvez porque o vosso grito incomoda, talvez porque se tem medo da mudança que vós pretendeis, mas sem a vossa presença, sem ir realmente às periferias, as boas propostas e os projetos que muitas vezes ouvimos nas conferências internacionais permanecem no reino da ideia, é um projeto meu.

Não se pode enfrentar o escândalo da pobreza promovendo estratégias de contenção que só tranquilizam e transformam os pobres em seres domesticados e inofensivos.

Como é triste ver que, por detrás de presumíveis obras altruístas, o outro é reduzido à passividade, é negado ou, ainda pior, escondem-se negócios e ambições pessoais: Jesus defini-los-ia hipócritas.

Mas como é agradável quando se vêem em movimento povos e sobretudo os seus membros mais pobres e os jovens.

Então sim, sente-se o vento de promessa que reacende a esperança num mundo melhor.

Que este vento se transforme em furacão de esperança.

Eis o meu desejo.

Este nosso encontro responde a um anseio muito concreto, a algo que qualquer pai, qualquer mãe, quer para os próprios filhos; um anseio que deveria estar ao alcance de todos, mas que hoje vemos com tristeza cada vez mais distante da maioria das pessoas: *terra, casa e trabalho*.

É estranho, mas se falo disto para alguns o Papa é comunista.

Não se compreende que o amor pelos pobres está no centro do Evangelho.

Terra, casa e trabalho, aquilo pelo que lutais, são direitos sagrados.

Exigi-lo não é estranho, é a doutrina social da Igreja.

Medito sobre cada um deles, porque os escolhestes como palavra de ordem para este encontro.

Primeiro, *Terra*.

No início da criação, Deus criou o homem para ser guardião da sua obra, confiando-lhe o encargo de a cultivar e proteger.

Vejo que estão aqui dezenas de camponeses e camponesas e quero felicitar-me com eles porque guardam a terra, cultivam-na e fazem-no em comunidade.

Preocupa-me o desenraizamento de tantos irmãos camponeses que sofrem por este motivo e não por guerras ou desastres naturais.

A monopolização de terras, a desflorestação, a apropriação da água, os pesticidas inadequados, são alguns dos males que arrancam o homem da sua terra natal.

Esta dolorosa separação não é só física, mas também existencial e espiritual, porque existe uma relação com a terra que está a pôr a comunidade rural e o seu peculiar estilo de vida em decadência evidente e até em risco de extinção.

A outra dimensão do processo já global é a fome.

Quando a especulação financeira condiciona o preço dos alimentos tratando-os como uma mercadoria qualquer, milhões de pessoas sofrem e morrem de fome.

Por outro lado, descartam-se toneladas de alimentos. Isto constitui um verdadeiro escândalo.

A fome é criminosa, a alimentação é um direito inalienável.

Sei que alguns de vós pedem uma reforma agrária para resolver alguns destes problemas e, deixai que eu diga que em certos países, e aqui cito o Compêndio da doutrina social da Igreja, «a reforma agrária torna-se por conseguinte, além de uma necessidade política, uma obrigação moral» (CDSI, n. 300).

Não o digo só eu, mas está escrito no Compêndio da doutrina social da Igreja.

Por favor, continuai a lutar pela dignidade da família rural, pela água, pela vida e para que todos possam beneficiar dos frutos da terra.

Segundo, *Casa*.

Já o disse e repito-o: uma casa para cada família.

Nunca se deve esquecer que Jesus nasceu num estábulo porque não havia lugar nas estalagens, que a sua família teve que abandonar a própria casa e fugir para o Egito, perseguida por Herodes.

Hoje há tantas famílias sem casa, porque nunca a tiveram ou porque a perderam por diversos motivos. Família e casa caminham juntas!

Mas um teto, para que seja um lar, deve ter também uma dimensão comunitária: o bairro, e é precisamente no bairro que se começa a construir esta grande família da humanidade, a partir daquilo que é mais imediato, da convivência com a vizinhança.

Hoje vivemos em cidades imensas que se mostram modernas, orgulhosas e até vaidosas.

Cidades que oferecem numerosos prazeres e bem-estar para uma minoria feliz, mas nega-se uma casa a milhares de vizinhos e irmãos nossos, até crianças, e chamamo-lhes, elegantemente, «pessoas sem abrigo».

É curioso como abundam os eufemismos no mundo das injustiças.

Não se usam as palavras exatas, e procura-se a realidade no eufemismo.

Uma pessoa, uma pessoa segregada, é uma pessoa excluída, que está a sofrer devido à miséria, à fome, é uma pessoa desabrigada; expressão elegante, não é?

Procurai sempre; poderia estar errado nalguns casos, mas em geral por detrás de um eufemismo esconde-se um delito.

Vivemos em cidades que constroem torres, centros comerciais, fazem negócios imobiliários, mas abandonam uma parte de si às margens, nas periferias.

Como faz mal ouvir que as povoações pobres são marginalizadas ou, pior ainda, que as querem deslocar!

São cruéis as imagens dos despejos, das gruas que abatem barracas, imagens tão parecidas com as da guerra.

E hoje vê-se isto.

Sabeis que nos bairros populares onde muitos de vós viveis subsistem valores já esquecidos nos centros enriquecidos.

Estas povoações são abençoadas por uma rica cultura popular, ali o espaço público não é, apenas, um lugar de trânsito, mas uma extensão da própria casa, um lugar no qual gerar vínculos com a vizinhança.

Como são bonitas as cidades que superam a desconfiança doentia, integram os diversos e fazem desta integração um novo fator de progresso!

Como são bonitas as cidades que, também no seu projeto arquitetônico, estão cheias de espaços que unem, relacionam, favorecem o reconhecimento do outro!

Por isso, nem desenraizamento nem marginalização: é preciso seguir a linha da integração urbana!

Esta expressão deve substituir completamente a palavra desenraizamento, agora, mas também aqueles projetos que pretendem envernizar de novo os bairros pobres, embelezar as periferias e «disfarçar» as feridas sociais em vez de as curar, promovendo uma integração autêntica e respeitadora.

É uma espécie de arquitetura de aparência, não é?

E vai nesta direção.

Continuemos a trabalhar para que todas as famílias tenham uma casa e todos os bairros tenham uma infraestrutura adequada (esgotos, luz, gás, estradas asfaltadas, e continuo: escolas, hospitais, centros de urgências, círculos desportivos e todas as coisas que criam vínculos e unem, acesso à saúde — já o disse — à educação e à segurança da propriedade.

Terceiro, *Trabalho*.

Não existe pior pobreza material — faço questão de o frisar — da que não permite que se ganhe o pão e priva da dignidade do trabalho.

O desemprego juvenil, a informalidade e a falta de direitos laborais não são inevitáveis, são o resultado de uma prévia opção social, de um sistema económico que põe os benefícios acima do homem, se o benefício é económico, acima da humanidade ou do homem, são efeitos de uma cultura do descarte que considera o ser humano como um bem de consumo, que se pode usar e depois deitar fora.

Hoje, ao fenómeno da exploração e da opressão soma-se uma nova dimensão, um aspecto gráfico e duro da injustiça social; os que não se podem integrar, os excluídos são descartados, «a demasia».

Esta é a cultura do descarte, e sobre este ponto gostaria de acrescentar algo que não tenho aqui escrito, mas que me veio agora à mente. Isto acontece quando no

centro de um sistema económico está o deus dinheiro e não o homem, a pessoa humana.

Sim, no centro de cada sistema social ou económico deve estar a pessoa, imagem de Deus, criada para que seja o denominador do universo.

Quando a pessoa é deslocada e chega o deus dinheiro dá-se esta inversão de valores.

E para o ilustrar recorde aqui um ensinamento do ano 1200.

Um rabino judeu explicava aos seus fiéis a história da torre de Babel e contava como, para construir aquela torre, era preciso fazer um grande esforço, era necessário fabricar tijolos, e para fabricar tijolos era preciso fazer lama, procurar a palha, e misturar a lama com a palha, depois parti-la em quadrados e pô-la a secar, depois cosê-la, e quando os tijolos estavam prontos e frios, carregá-los para construir a torre.

Se um tijolo caía — tinha custado tanto com todo aquele trabalho — era quase uma tragédia nacional.

Quem o deixasse cair era punido ou despedido, e não sei o que mais lhe faziam, mas se caía um operário nada acontecia.

Acontece isto quando a pessoa está ao serviço do deus dinheiro; e já o narrava um rabino no ano 1200, explicando estas coisas horríveis.

No respeitante ao descarte devemos estar também um pouco atentos a quanto acontece na nossa sociedade. Estou a repetir coisas que disse e que se encontram na *Evangeli gaudium*.

Hoje descartam-se crianças porque a taxa de natalidade em muitos países da terra diminuiu ou descartam-se as crianças por falta de alimentos ou porque são mortos antes de nascer: descarte de crianças.

Descartam-se os idosos porque não servem, não produzem; nem crianças nem idosos produzem, então são abandonados lentamente com sistemas mais ou menos sofisticados, e agora, dado que nesta crise é preciso recuperar um certo equilíbrio, assiste-se a um terceiro descarte muito doloroso: o descarte dos jovens.

Milhões de jovens — não digo o número porque não o conheço exatamente e o que li me parece um pouco exagerado — milhões de jovens são descartados do trabalho, desempregados.

Nos países europeus, e estas sim, são estatísticas muito claras, aqui na Itália, os jovens desempregados são um pouco mais de quarenta por cento; sabeis o que

significa quarenta por cento de jovens, uma geração inteira, anular toda uma geração para manter o equilíbrio.

Outro país europeu está a superar cinquenta por cento, e nesse mesmo país de cinquenta por cento, no sul é sessenta por cento.

São números claros, ou seja do descarte.

Descarte de crianças, descarte de idosos, que não produzem, e temos que sacrificar uma geração de jovens, descarte de jovens, para poder manter e reequilibrar um sistema no qual no centro está o deus dinheiro e não a pessoa humana.

Não obstante esta cultura do descarte, esta cultura da demasia, muitos de vós, trabalhadores excluídos, em excesso para este sistema, inventastes o vosso trabalho com tudo o que parecia não poder ser mais usado mas vós, com a vossa habilidade artesanal, que Deus vos deu, com a vossa busca, com a vossa solidariedade, com o vosso trabalho comunitário, com a vossa economia popular, conseguistes e estais a conseguir...

E, deixai que vos diga, isto, além de ser trabalho, é poesia!

Obrigado.

Já agora, cada trabalhador, quer faça parte quer não do sistema formal do trabalho assalariado, tem direito a uma remuneração digna, à segurança social e a uma cobertura para a aposentadoria.

Aqui estão *cartoneros*, recicladores, vendedores ambulantes, costureiros, artesãos, pescadores, camponeses, pedreiros, mineiros, operários de empresas recuperadas, membros de cooperativas de todos os tipos e pessoas com as profissões mais comuns, que são excluídas dos direitos dos trabalhadores, aos quais é negada a possibilidade de ter um sindicato, que não têm uma remuneração adequada e estável.

Hoje desejo unir a minha voz à deles e acompanhá-los na luta.

Falastes neste encontro também de *Paz e Ecologia*.

É lógico: não pode haver terra, não pode haver casa, não pode haver trabalho se não tivermos paz e se destruirmos o planeta.

São temas tão importantes que os povos e as suas organizações de base não podem deixar de enfrentar.

Não podem permanecer só nas mãos dos dirigentes políticos.

Todos os povos da terra, todos os homens e mulheres de boa vontade, todos devemos levantar a voz em defesa destes dois dons preciosos: a paz e a natureza. A irmã e mãe terra, como lhe chamava são Francisco de Assis.

Há pouco disse, e repito-o, que estamos a viver a terceira guerra mundial, mas por etapas.

Há sistemas económicos que para sobreviver devem fazer a guerra.

Então fabricam-se e vendem-se armas e assim os balanços das economias que sacrificam o homem aos pés do ídolo do dinheiro obviamente estão salvos.

E não se pensa nas crianças famintas nos campos de refugiados, não se pensa nos deslocamentos forçados, não se pensa nas casas destruídas, não se pensa nem sequer nas tantas vidas destroçadas.

Quantos sofrimentos, quanta destruição, quantas dores! Hoje, queridos irmãos e irmãs, eleva-se de todas as partes da terra, de cada povo, de cada coração e dos movimentos populares, o brado da paz: nunca mais a guerra!

Um sistema económico centrado no deus dinheiro tem também necessidade de saquear a natureza, saquear a natureza para manter o ritmo frenético de consumo que lhe é próprio.

A mudança climática, a perda da biodiversidade, a desflorestação já estão a mostrar os seus efeitos devastadores nas grandes catástrofes às quais assistimos, e quem sofre mais sois vós, os humildes, vós que viveis nas zonas litorais em habitações precárias ou que sois tão vulneráveis economicamente que perdeis tudo face a um desastre natural. Irmãos e irmãs: a criação não é uma propriedade da qual podemos dispor a nosso bel-prazer; e muito menos é uma propriedade só de alguns de poucos.

A criação é um dom, uma dádiva, uma doação maravilhosa que Deus nos deu para que dela nos ocupemos e a utilizemos em benefício de todos, sempre com respeito e gratidão.

Talvez saibais que estou a preparar uma encíclica sobre a Ecologia: estai certos de que as vossas preocupações estarão presentes nela.

Agradeço, aproveito para agradecer a carta, relativa a esta temática, que me enviaram os membros da *Vía Campesina*, a Federação dos *Cartoneros* e muitos outros irmãos.

Falamos de terra, de trabalho, de casa.

Falamos de trabalhar pela paz e de cuidar da natureza.

Mas então por que nos habituamos a ver como se destrói o trabalho digno, se despejam tantas famílias, se afastam os camponeses, se faz guerra e se abusa da natureza?

Porque neste sistema o homem, a pessoa humana foi deslocada do centro e substituída por outra coisa.

Porque se presta um culto idolátrico ao dinheiro.

Porque se globalizou a indiferença!

A indiferença foi globalizada: que me importa do que acontece aos outros para defender o que é meu?

Porque o mundo se esqueceu de Deus, que é Pai; tornou-se órfão porque pôs Deus de lado.

Alguns de vós disseram: este sistema já não funciona.

Devemos mudá-lo, devemos voltar a pôr a dignidade humana no centro e sobre aquele pilar devem ser construídas as estruturas sociais alternativas das quais precisamos.

Com paixão, mas sem violência.

E todos juntos, enfrentando os conflitos sem cair na sua cilada, procurando resolver sempre as tensões para alcançar um nível superior de unidade, de paz e de justiça.

Nós cristãos temos algo muito bonito, uma linha de ação, um programa, poderíamos dizer, revolucionário. Recomendo-vos vivamente que o leiais, que leiais as bem-aventuranças no capítulo 5 de são Mateus e 6 de são Lucas (cf. *Mt* 5, 3 e *Lc* 6, 20), e, também, o trecho de Mateus 25.

Disse isto aos jovens no Rio de Janeiro, nestas duas narrações tem o programa de ação.

Sei que entre vós há pessoas de diversas religiões, profissões, ideais, culturas, países e continentes.

Hoje estais a praticar aqui a cultura do encontro, tão diversa da xenofobia, da discriminação e da intolerância que vemos com muita frequência.

Produz-se entre os excluídos este encontro de culturas no qual o todo não anula a particularidade, o todo não anula o particular.

Por isso me agrada a imagem do poliedro, uma figura geométrica com muitos lados diversos.

O poliedro reflete a confluência de todas as parciaisidades que nele conservam a originalidade.

Nada se dissolve, nada se destrói, nada se domina, tudo se integra, tudo se integra.

Hoje estais a procurar a síntese entre o local e o global.

Sei que estais comprometidos todos os dias em coisas próximas, concretas, no vosso território, no vosso bairro, no vosso lugar de trabalho: convido-vos também a continuar a procurar esta perspectiva mais ampla; que os vossos sonhos voem alto e abracem o todo!

Por isso me parece importante a proposta, da qual alguns de vós falaram, de que estes movimentos, estas experiências de solidariedade que crescem de baixo, do subsolo do planeta, confluam, sejam mais coordenados, se encontrem, como fizestes vós nestes dias.

Atenção, nunca é um bem conter o movimento em estruturas rígidas, por isso disse encontrar-se, e procurar absorvê-lo, dirigi-lo ou dominá-lo ainda menos; os movimentos livres têm uma sua dinâmica, mas sim, devemos procurar caminhar juntos.

Estamos nesta sala, que é a sala velha do Sínodo, agora há uma nova, e sínodo significa precisamente «caminhar juntos»: que este seja um símbolo do processo que iniciastes e que estais a levar por diante!

Os movimentos populares expressam a necessidade urgente de revitalizar as nossas democracias, tantas vezes desviadas por inúmeros fatores.

É impossível imaginar um futuro para a sociedade sem a participação como protagonistas das grandes maiorias e este protagonismo transcende os procedimentos lógicos da democracia formal.

A perspectiva de um mundo de paz e de justiça duradouras pede que superemos o assistencialismo paternalista, exige que criemos novas formas de participação que incluam os movimentos populares e animem as estruturas de governo locais, nacionais e internacionais com aquela torrente de energia moral que nasce da integração dos excluídos na construção do destino comum.

E assim com ânimo construtivo, sem ressentimento, com amor.

Acompanho-vos de coração neste caminho.

Digamos juntos de coração: nenhuma família sem casa, nenhum camponês sem-terra, nenhum trabalhador sem direitos, nenhuma pessoa sem a dignidade que provém do trabalho.

Queridos irmãos e irmãs: continuai a vossa luta, fazei o bem para todos nós. É como uma bênção de humanidade.

Deixo-vos como recordação, como prenda e com a minha bênção, alguns rosários que foram fabricados por artesãos, *cartoneros* e trabalhadores da economia popular da América Latina.

E ao acompanhar-vos rezo *por* vós, rezo *convosco* e desejo pedir a Deus Pai que vos acompanhe e abençoe, vos cumule com o seu amor e vos acompanhe no caminho, dando-vos abundantemente aquela força que nos mantém em pé: esta força é a esperança, a esperança que não desilude. Obrigado³³.

³³ Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

ANEXO E - PARTICIPAÇÃO AO II ENCONTRO MUNDIAL DOS MOVIMENTOS POPULARES

DISCURSO DO SANTO PADRE PAPA FRANCISCO

Expo Feira de Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), quinta-feira, 9 de julho de 2015

Irmãos e irmãs, boa tarde!

Há alguns meses, reunimo-nos em Roma e não esqueço aquele nosso primeiro encontro.

Durante este tempo, trouxe-vos no meu coração e nas minhas orações.

E alegra-me vê-vos de novo aqui, debatendo os melhores caminhos para superar as graves situações de injustiça que padecem os excluídos em todo o mundo.

Obrigado Senhor Presidente Evo Morales, por sustentar tão decididamente este Encontro.

Então, em Roma, senti algo muito belo: fraternidade, paixão, entrega, sede de justiça.

Hoje, em Santa Cruz de la Sierra, volto a sentir o mesmo.

Obrigado!

Soube também, pelo Pontifício Conselho «Justiça e Paz» presidido pelo Cardeal Turkson, que são muitos na Igreja aqueles que se sentem mais próximos dos movimentos populares.

Muito me alegro por isso!

Ver a Igreja com as portas abertas a todos vós, que se envolve, acompanha e consegue sistematizar em cada diocese, em cada comissão «Justiça e Paz», uma colaboração real, permanente e comprometida com os movimentos populares.

Convido-vos a todos, bispos, sacerdotes e leigos, juntamente com as organizações sociais das periferias urbanas e rurais a aprofundar este encontro.

Deus permitiu que nos voltássemos a ver hoje.

A Bíblia lembra-nos que Deus escuta o clamor do seu povo e, também, eu quero voltar a unir a minha voz à vossa: os famosos três “T”: terra, teto e trabalho para todos os nossos irmãos e irmãs.

Disse-o e repito: são direitos sagrados.

Vale a pena, vale a pena lutar por eles.

Que o clamor dos excluídos seja escutado na América Latina e em toda a terra.

1. Em primeiro lugar, *comecemos por reconhecer que precisamos duma mudança.*

Quero esclarecer, para que não haja mal-entendidos, que falo dos problemas comuns de todos os latino-americanos e, em geral, também de toda a humanidade.

Problemas, que têm uma matriz global e que atualmente nenhum Estado pode resolver por si mesmo.

Feito este esclarecimento, proponho que nos coloquemos estas perguntas:

– Reconhecemos nós, de verdade, que as coisas não andam bem num mundo onde há tantos camponeses sem terra, tantas famílias sem teto, tantos trabalhadores sem direitos, tantas pessoas feridas na sua dignidade?

– Reconhecemos nós que as coisas não andam bem, quando explodem tantas guerras sem sentido e a violência fratricida se apodera até dos nossos bairros? Reconhecemos nós que as coisas não andam bem, quando o solo, a água, o ar e todos os seres da criação estão sob ameaça constante?

Então, se reconhecemos isto, digamo-lo sem medo: Precisamos e queremos uma mudança.

Nas vossas cartas e nos nossos encontros, relataram-me as múltiplas exclusões e injustiças que sofrem em cada atividade laboral, em cada bairro, em cada território.

São tantas e tão variadas como muitas e diferentes são as formas próprias de as enfrentar. Mas há um elo invisível que une cada uma das exclusões. Não se encontram isoladas, estão unidas, por um fio invisível.

Conseguimos nós reconhecê-lo? É que não se trata de questões isoladas.

Pergunto-me se somos capazes de reconhecer que estas realidades destrutivas correspondem a um sistema que se tornou global.

Reconhecemos nós que este sistema impôs a lógica do lucro a todo o custo, sem pensar na exclusão social nem na destruição da natureza?

Se isso é assim – insisto – digamo-lo sem medo:

Queremos uma mudança, uma mudança real, uma mudança de estruturas.

Este sistema é insuportável: não o suportam os camponeses, não o suportam os trabalhadores, não o suportam as comunidades, não o suportam os povos.... E nem sequer o suporta a Terra, a irmã Mãe Terra, como dizia São Francisco.

Queremos uma mudança nas nossas vidas, nos nossos bairros, no vilarejo, na nossa realidade mais próxima; mas uma mudança que toque também o mundo inteiro, porque hoje a interdependência global requer respostas globais para os problemas locais.

A globalização da esperança, que nasce dos povos e cresce entre os pobres, deve substituir esta globalização da exclusão e da indiferença.

Hoje quero refletir convosco sobre a mudança que queremos e precisamos. Como sabeis, recentemente escrevi sobre os problemas da mudança climática.

Mas, desta vez, quero falar duma mudança noutro sentido.

Uma mudança positiva, uma mudança que nos faça bem, uma mudança – poderíamos dizer – redentora. Porque é dela que precisamos.

Sei que buscais uma mudança e não apenas vós: nos diferentes encontros, nas várias viagens, verifiquei que há uma expectativa, uma busca forte, um anseio de mudança em todos os povos do mundo.

Mesmo dentro da minoria cada vez mais reduzida que pensa sair beneficiada deste sistema, reina a insatisfação e sobretudo a tristeza. Muitos esperam uma mudança que os liberte desta tristeza individualista que escraviza.

O tempo, irmãos e irmãs, o tempo parece exaurir-se; já não nos contentamos com lutar entre nós, mas chegamos até a assanhar-nos contra a nossa casa.

Hoje, a comunidade científica aceita aquilo que os pobres já há muito denunciam: estão a produzir-se danos talvez irreversíveis no ecossistema.

Está-se a castigar a terra, os povos e as pessoas de forma quase selvagem.

E por trás de tanto sofrimento, tanta morte e destruição, sente-se o cheiro daquilo que Basílio de Cesareia – um dos primeiros teólogos da Igreja – chamava «o esterco do diabo»: reina a ambição desenfreada de dinheiro.

É este o *esterco do diabo*.

O serviço ao bem comum fica em segundo plano.

Quando o capital se torna um ídolo e dirige as opções dos seres humanos, quando a avidez do dinheiro domina todo o sistema socioeconômico, arruína a sociedade, condena o homem, transforma-o em escravo, destrói a fraternidade inter-humana, faz lutar povo contra povo e até, como vemos, põe em risco está nossa casa comum, a irmã e mãe terra.

Não quero alongar-me na descrição dos efeitos malignos desta ditadura subtil: vós conhecei-los!

Mas também não basta assinalar as causas estruturais do drama social e ambiental contemporâneo.

Sofremos de um certo excesso de diagnóstico, que às vezes nos leva a um pessimismo charlatão ou a rejubilar com o negativo.

Ao ver a crónica negra de cada dia, pensamos que não haja nada que se possa fazer para além de cuidar de nós mesmos e do pequeno círculo da família e dos amigos.

Que posso fazer eu, recolhedor de papelão, catador de lixo, limpador, reciclador, frente a tantos problemas, se mal ganho para comer?

Que posso fazer eu, artesão, vendedor ambulante, carregador, trabalhador irregular, se não tenho sequer direitos laborais?

Que posso fazer eu, camponesa, indígena, pescador que dificilmente consigo resistir à propagação das grandes corporações?

Que posso fazer eu, a partir da minha comunidade, do meu barraco, da minha povoação, da minha favela, quando sou diariamente discriminado e marginalizado?

Que pode fazer aquele estudante, aquele jovem, aquele militante, aquele missionário que atravessa as favelas e os paradeiros com o coração cheio de sonhos, mas quase sem nenhuma solução para os seus problemas?

Podem fazer muito.

Vós, os mais humildes, os explorados, os pobres e excluídos, podeis e fazeis muito.

Atrevo-me a dizer que o futuro da humanidade está, em grande medida, nas vossas mãos, na vossa capacidade de vos organizar e promover alternativas criativas na busca diária dos três “T” – entendido? – (trabalho, teto, terra), e, também, na vossa

participação como protagonistas nos grandes processos de mudança, mudanças nacionais, mudanças regionais e mudanças mundiais.

Não se acanhem!

2. Segundo. *Vós sois semeadores de mudança.*

Aqui, na Bolívia, ouvi uma frase de que gosto muito: «processo de mudança».

A mudança concebida, não como algo que um dia chegará porque se impôs esta ou aquela opção política ou porque se estabeleceu esta ou aquela estrutura social.

Sabemos, amargamente, que uma mudança de estruturas, que não seja acompanhada por uma conversão sincera das atitudes e do coração, acaba a longo ou curto prazo por burocratizar-se, corromper-se e sucumbir.

É preciso mudar o coração.

Por isso gosto tanto da imagem do processo, onde a paixão por semear, por regar serenamente o que outros verão florescer, substitui a ansiedade de ocupar todos os espaços de poder disponíveis e de ver resultados imediatos.

A opção é a de gerar processos e não a de ocupar espaços.

Cada um de nós é apenas uma parte de um todo complexo e diversificado interagindo no tempo: povos que lutam por uma afirmação, por um destino, por viver com dignidade, por «viver bem», dignamente, nesse sentido.

Vós, a partir dos movimentos populares, assumis as tarefas comuns motivados pelo amor fraterno, que se rebela contra a injustiça social.

Quando olhamos o rosto dos que sofrem, o rosto do camponês ameaçado, do trabalhador excluído, do indígena oprimido, da família sem teto, do imigrante perseguido, do jovem desempregado, da criança explorada, da mãe que perdeu o seu filho num tiroteio porque o bairro foi tomado pelo narcotráfico, do pai que perdeu a sua filha porque foi sujeita à escravidão; quando recordamos estes «rostos e estes nomes» estremecem-nos as entranhas diante de tanto sofrimento e comovemo-nos, todos nos comovemos.... Porque «*vimos e ouvimos*», não a fria estatística, mas as feridas da humanidade dolorida, as nossas feridas, a nossa carne. Isto é muito diferente da teorização abstrata ou da indignação elegante. Isto comove-nos, move-nos e procuramos o outro para nos movermos juntos.

Esta emoção feita ação comunitária é incompreensível apenas com a razão: tem um *plus* de sentido que só os povos entendem e que confere a sua mística particular aos verdadeiros movimentos populares.

Vós viveis, cada dia, imersos na crueza da tormenta humana.

Falastes-me das vossas causas, partilhastes comigo as vossas lutas, já desde Buenos Aires.

E agradeço-vos.

Queridos irmãos, muitas vezes trabalhais no insignificante, no que aparece ao vosso alcance, na realidade injusta que vos foi imposta e a que não vos resignais opondo uma resistência activa ao sistema idólatra que exclui, degrada e mata.

Vi-vos trabalhar incansavelmente pela terra e a agricultura camponesa, pelos vossos territórios e comunidades, pela dignificação da economia popular, pela integração urbana das vossas favelas e agrupamentos, pela autoconstrução de moradias e o desenvolvimento das infraestruturas do bairro e em muitas atividades comunitárias que tendem à reafirmação de algo tão elementar e inegavelmente necessário como o direito aos “3 T”: terra, teto e trabalho.

Este apego ao bairro, à terra, à profissão, à corporação, este reconhecer-se no rosto do outro, esta proximidade no dia-a-dia, com as suas misérias, porque elas existem, temo-las nós mesmos, e os seus heroísmos quotidianos, é o que permite realizar o mandamento do amor, não a partir de ideias ou conceitos, mas a partir do genuíno encontro entre pessoas, precisamos instaurar esta cultura do encontro, porque não se amam os conceitos nem as ideias, ninguém ama um conceito, ninguém ama uma ideia; amam-se as pessoas

A entrega, a verdadeira entrega nasce do amor pelos homens e mulheres, crianças e idosos, vilarejos e comunidades... Rostos e nomes que enchem o coração.

A partir destas sementes de esperança semeadas pacientemente nas periferias esquecidas do planeta, destes rebentos de ternura que lutam por subsistir na escuridão da exclusão, crescerão grandes árvores, surgirão bosques densos de esperança para oxigenar este mundo.

Vejo, com alegria, que trabalhais no que aparece ao vosso alcance, cuidando dos rebentos; mas, ao mesmo tempo, com uma perspectiva mais ampla, protegendo o arvoredos.

Trabalhais numa perspectiva que não só aborda a realidade setorial que cada um de vós representa e na qual felizmente está enraizada, mas procurais também resolver, na sua raiz, os problemas gerais de pobreza, desigualdade e exclusão.

Felicito-vos por isso.

É imprescindível que, a par da reivindicação dos seus legítimos direitos, os povos e as organizações sociais construam uma alternativa humana à globalização exclusiva.

Vós sois semeadores de mudança.

Que Deus vos dê coragem, vos dê alegria, vos dê perseverança e paixão para continuar a semear. Podeis ter a certeza de que, mais cedo ou mais tarde, vamos ver os frutos.

Peço aos dirigentes: sede criativos e nunca percais o apego às coisas próximas, porque o pai da mentira sabe usurpar palavras nobres, promover modas intelectuais e adoptar posições ideológicas, mas se construirdes sobre bases sólidas, sobre as necessidades reais e a experiência viva dos vossos irmãos, dos camponeses e indígenas, dos trabalhadores excluídos e famílias marginalizadas, de certeza não vos equivocareis.

A Igreja não pode nem deve ficar alheia a este processo no anúncio do Evangelho.

Muitos sacerdotes e agentes pastorais realizam uma tarefa imensa acompanhando e promovendo os excluídos de todo o mundo, ao lado de cooperativas, dando impulso a empreendimentos, construindo casas, trabalhando abnegadamente nas áreas da saúde, desporto e educação.

Estou convencido de que a cooperação amistosa com os movimentos populares pode robustecer estes esforços e fortalecer os processos de mudança.

No coração, tenhamos sempre a Virgem Maria, uma jovem humilde duma pequena aldeia perdida na periferia dum grande império, uma mãe sem tecto que soube transformar um curral de animais na casa de Jesus com uns pobres paninhos e uma montanha de ternura.

Maria é sinal de esperança para os povos que sofrem dores de parto até que brote a justiça.

Rezo à Virgem Maria, tão venerada pelo povo boliviano, para que permita que este nosso Encontro seja fermento de mudança.

3. Por último, gostaria que refletíssemos, juntos, sobre algumas tarefas importantes neste momento histórico, pois queremos uma mudança positiva em benefício de todos os nossos irmãos e irmãs.

Disto estamos certos!

Queremos uma mudança que se enriqueça com o trabalho conjunto de governos, movimentos populares e outras forças sociais.

Sabemos isto também!

Mas não é tão fácil definir o conteúdo da mudança, ou seja, o programa social que reflita este projeto de fraternidade e justiça que esperamos, não é fácil defini-lo.

Neste sentido, não esperem uma receita deste Papa.

Nem o Papa nem a Igreja têm o monopólio da interpretação da realidade social e da proposta de soluções para problemas contemporâneos.

Atrever-me-ia a dizer que não existe uma receita.

A história é construída pelas gerações que se vão sucedendo no horizonte de povos que avançam individuando o próprio caminho e respeitando os valores que Deus colocou no coração.

Gostaria, no entanto, de vos propor três grandes tarefas que requerem a decisiva contribuição do conjunto dos movimentos populares:

3.1 *A primeira tarefa é pôr a economia ao serviço dos povos.*

Os seres humanos e a natureza não devem estar ao serviço do dinheiro. Digamos NÃO a uma economia de exclusão e desigualdade, onde o dinheiro reina em vez de servir.

Esta economia mata.

Esta economia exclui.

Esta economia destrói a Mãe Terra.

A economia não deveria ser um mecanismo de acumulação, mas a condigna administração da casa comum.

Isto implica cuidar zelosamente da casa e distribuir adequadamente os bens entre todos.

A sua finalidade não é unicamente garantir o alimento ou um «*decoroso sustento*».

Não é sequer, embora fosse já um grande passo, garantir o acesso aos “3 T” pelos quais combateis.

Uma economia verdadeiramente comunitária – poder-se-ia dizer, uma economia de inspiração cristã – deve garantir aos povos dignidade, «*prosperidade e civilização em seus múltiplos aspectos*».[1].

Esta última frase foi pronunciada pelo Papa João XXIII há cinquenta anos. Jesus fala no Evangelho que aquele que espontaneamente dê um copo-d'água a quem tem sede, isso lhe será tido em conta no Reino dos Céus.

Isto envolve os “3 T”, mas também acesso à educação, à saúde, à inovação, às manifestações artísticas e culturais, à comunicação, ao desporto e à recreação.

Uma economia justa deve criar as condições para que cada pessoa possa gozar duma infância sem privações, desenvolver os seus talentos durante a juventude, trabalhar com plenos direitos durante os anos de atividade e ter acesso a uma digna aposentação na velhice.

É uma economia onde o ser humano, em harmonia com a natureza, estrutura todo o sistema de produção e distribuição de tal modo que as capacidades e necessidades de cada um encontrem um apoio adequado no ser social.

Vós – e outros povos também – resumis este anseio duma maneira simples e bela: «viver bem», que não é a mesma coisa que «aproveitar».

Esta economia é não apenas desejável e necessária, mas também é possível. Não é uma utopia, nem uma fantasia.

É uma perspectiva extremamente realista.

Podemos consegui-la.

Os recursos disponíveis no mundo, fruto do trabalho intergeracional dos povos e dos dons da criação, são mais que suficientes para o desenvolvimento integral de «*todos os homens e do homem todo*».[2].

Mas o problema é outro.

Existe um sistema com outros objetivos.

Um sistema que, além de acelerar irresponsavelmente os ritmos da produção, além de implementar métodos na indústria e na agricultura que sacrificam a Mãe Terra na ara da «produtividade», continua a negar a milhares de milhões de irmãos os mais elementares direitos económicos, sociais e culturais.

Este sistema atenta contra o projeto de Jesus, contra a Boa Nova que Jesus trouxe.

A justa distribuição dos frutos da terra e do trabalho humano não é mera filantropia.

É um dever moral.

Para os cristãos, o encargo é ainda mais forte: é um mandamento. Trata-se de devolver aos pobres e às pessoas o que lhes pertence.

O destino universal dos bens não é um adorno retórico da doutrina social da Igreja. É uma realidade anterior à propriedade privada.

A propriedade, sobretudo quando afeta os recursos naturais, deve estar sempre em função das necessidades das pessoas.

E estas necessidades não se limitam ao consumo.

Não basta deixar cair algumas gotas, quando os pobres agitam este copo que, por si só, nunca derrama.

Os planos de assistência que acodem a certas emergências deveriam ser pensados apenas como respostas transitórias, conjunturais.

Nunca poderiam substituir a verdadeira inclusão: a inclusão que dá o trabalho digno, livre, criativo, participativo e solidário.

E, neste caminho, os movimentos populares têm um papel essencial, não apenas exigindo e reclamando, mas fundamentalmente criando.

Vós sois poetas sociais: criadores de trabalho, construtores de casas, produtores de alimentos, sobretudo para os descartados pelo mercado global.

Conheci de perto várias experiências onde os trabalhadores, unidos em cooperativas e outras formas de organização comunitária, conseguiram criar trabalho onde só havia sobras da economia idólatra.

E vi que alguns estão aqui.

As empresas recuperadas, as feiras francas e as cooperativas de catadores de papelão

são exemplos desta economia popular que surge da exclusão e que pouco a pouco, com esforço e paciência, adopta formas solidárias que a dignificam.

E quão diferente é isto do facto de os descartados pelo mercado formal serem explorados como escravos!

Os governos que assumem como própria a tarefa de colocar a economia ao serviço das pessoas devem promover o fortalecimento, melhoria, coordenação e expansão destas formas de economia popular e produção comunitária.

Isto implica melhorar os processos de trabalho, prover de adequadas infraestruturas e garantir plenos direitos aos trabalhadores deste sector alternativo.

Quando Estado e organizações sociais assumem, juntos, a missão dos “3 T”, ativam-se os princípios de solidariedade e subsidiariedade que permitem construir o bem comum numa democracia plena e participativa.

3.2 *A segunda tarefa é unir os nossos povos no caminho da paz e da justiça.*

Os povos do mundo querem ser artífices do seu próprio destino. Querem caminhar em paz para a justiça.

Não querem tutelas nem interferências, onde o mais forte subordina o mais fraco.

Querem que a sua cultura, o seu idioma, os seus processos sociais e tradições religiosas sejam respeitados.

Nenhum poder efetivamente constituído tem direito de privar os países pobres do pleno exercício da sua soberania e, quando o fazem, vemos novas formas de colonialismo que afetam seriamente as possibilidades de paz e justiça, porque *«a paz funda-se não só no respeito pelos direitos do homem, mas também no respeito pelo direito dos povos, sobretudo o direito à independência»*.^[3]

Os povos da América Latina alcançaram, com um parto doloroso, a sua independência política e, desde então, viveram já quase dois séculos numa história dramática e cheia de contradições procurando conquistar uma independência plena.

Nos últimos anos, depois de tantos mal-entendidos, muitos países latino-americanos viram crescer a fraternidade entre os seus povos.

Os governos da região juntaram seus esforços para fazer respeitar a sua soberania, a de cada país e a da região como um todo que, de forma muito bela como faziam os nossos antepassados, chamam a «Pátria Grande».

Peço-vos, irmãos e irmãs dos movimentos populares, que cuidem e façam crescer esta unidade.

É necessário manter a unidade contra toda a tentativa de divisão, para que a região cresça em paz e justiça.

Apesar destes avanços, ainda subsistem fatores que atentam contra este desenvolvimento humano equitativo e coarctam a soberania dos países da «Pátria Grande» e doutras latitudes do Planeta.

O novo colonialismo assume variadas fisionomias.

Às vezes, é o poder anónimo do ídolo dinheiro: corporações, credores, alguns tratados denominados «de livre comércio» e a imposição de medidas de «austeridade» que sempre apertam o cinto dos trabalhadores e dos pobres.

Os bispos latino-americanos o denunciámos muito claramente, no documento de Aparecida, quando se afirma que «*as instituições financeiras e as empresas transnacionais se fortalecem ao ponto de subordinar as economias locais, sobretudo debilitando os Estados, que aparecem cada vez mais impotentes para levar adiante projetos de desenvolvimento a serviço de suas populações*».[4].

Noutras ocasiões, sob o nobre disfarce da luta contra a corrupção, o narcotráfico ou o terrorismo – graves males dos nossos tempos que requerem uma acção internacional coordenada – vemos que se impõem aos Estados medidas que pouco têm a ver com a resolução de tais problemáticas e muitas vezes tornam as coisas piores.

Da mesma forma, a concentração monopolista dos meios de comunicação social que pretende impor padrões alienantes de consumo e certa uniformidade cultural é outra das formas que adopta o novo colonialismo.

É o colonialismo ideológico.

Como dizem os bispos da África, muitas vezes pretende-se converter os países pobres em «*peças de um mecanismo, partes de uma engrenagem gigante*».[5].

Temos de reconhecer que nenhum dos graves problemas da humanidade pode ser resolvido sem a interação dos Estados e dos povos a nível internacional.

Qualquer ato de envergadura realizado numa parte do Planeta repercute-se no todo em termos económicos, ecológicos, sociais e culturais. Até o crime e a violência se globalizaram.

Por isso, nenhum governo pode atuar à margem duma responsabilidade comum.

Se queremos realmente uma mudança positiva, temos de assumir humildemente a nossa interdependência, ou seja, nossa *sã* interdependência.

Mas interação não é sinónimo de imposição, não é subordinação de uns em função dos interesses dos outros.

O colonialismo, novo e velho, que reduz os países pobres a meros fornecedores de matérias-primas e mão de obra barata, gera violência, miséria,

emigrações forçadas e todos os males que vêm juntos... precisamente porque, ao pôr a periferia em função do centro, nega-lhes o direito a um desenvolvimento integral.

E isto, irmãos, é desigualdade, e a desigualdade gera violência que nenhum recurso policial, militar ou dos serviços secretos será capaz de deter.

Digamos assim NÃO às velhas e novas formas de colonialismo.

Digamos SIM ao encontro entre povos e culturas.

Bem-aventurados os que trabalham pela paz.

E aqui quero deter-me num tema importante.

É que alguém poderá, com direito, dizer: «Quando o Papa fala de colonialismo, esquece-se de certas ações da Igreja».

Com pesar, vo-lo digo:

Cometeram-se muitos e graves pecados contra os povos nativos da América, em nome de Deus.

Reconheceram-no os meus antecessores, afirmou-o o CELAM, o Conselho Episcopal Latino-americano, e quero reafirmá-lo eu também.

Como São João Paulo II, peço que a Igreja – e cito o que ele disse – «se ajoelhe diante de Deus e implore o perdão para os pecados passados e presentes dos seus filhos».[6].

E eu quero dizer-vos, quero ser muito claro, como foi São João Paulo II: *Peço humildemente perdão*, não só para as ofensas da própria Igreja, mas também para os crimes contra os povos nativos durante a chamada conquista da América.

E junto com este pedido de perdão e para ser justos, também quero que lembremos a milhares de sacerdotes, bispos, que fizeram oposição à lógica da espada com a força da Cruz.

Houve pecado, e pecado abundante, mas não pedimos perdão no passado.

Por isso agora pedimos perdão, e peço perdão; mas também lá, onde houve pecado, onde abundou o pecado, superabundou a graça através destes homens que defenderam a justiça dos povos originários.

Peço-vos também a todos, crentes e não crentes, que se recordem de tantos bispos, sacerdotes e leigos que pregaram e pregam a boa nova de Jesus com coragem e mansidão, respeito e em paz – falei dos bispos, sacerdotes e leigos, mas não quero esquecer-me das freirinhas que caminham anonimamente nos vossos bairros pobres levando uma mensagem de paz e de bem –; que, na sua passagem por esta vida, deixaram impressionantes obras de promoção humana e de amor,

pondo-se muitas vezes ao lado dos povos indígenas ou acompanhando os próprios movimentos populares mesmo até ao martírio.

A Igreja, os seus filhos e filhas, fazem parte da identidade dos povos na América Latina. Identidade que alguns poderes, tanto aqui como noutros países, se empenham por apagar, talvez porque a nossa fé é revolucionária, porque a nossa fé desafia a tirania do ídolo dinheiro.

Hoje vemos, com horror, como no Médio Oriente e noutros lugares do mundo se persegue, tortura, assassina a muitos irmãos nossos pela sua fé em Jesus. Isto também devemos denunciá-lo: dentro desta terceira guerra mundial em parcelas que vivemos, há uma espécie de – forço um pouco a expressão – genocídio em curso que deve cessar.

Aos irmãos e irmãs do movimento indígena latino-americano, deixem-me expressar a minha mais profunda estima e felicita-los por procurarem a conjugação dos seus povos e culturas segundo uma forma de convivência, a que eu gosto de chamar poliédrica, onde as partes conservam a sua identidade construindo, juntas, uma pluralidade que não atenta contra a unidade, mas fortalece-a.

A sua procura desta interculturalidade que conjuga a reafirmação dos direitos dos povos nativos com o respeito à integridade territorial dos Estados enriquece-nos e fortalece-nos a todos.

3.3 E a terceira tarefa, e talvez a mais importante que devemos assumir hoje, é defender a Mãe Terra.

A casa comum de todos nós está a ser saqueada, devastada, vexada impunemente.

A covardia em defendê-la é um pecado grave.

Vemos, com crescente decepção, sucederem-se uma após outra as cimeiras internacionais sem qualquer resultado importante.

Existe um claro, definitivo e inadiável imperativo ético de atuar que não está a ser cumprido.

Não se pode permitir que certos interesses – que são globais, mas não universais – se imponham, submetendo Estados e organismos internacionais, e continuem a destruir a criação.

Os povos e os seus movimentos são chamados a clamar, mobilizar-se, exigir – pacífica, mas tenazmente – a adopção urgente de medidas apropriadas.

Peço-vos, em nome de Deus, que defendais a Mãe Terra.

Sobre este assunto, expressei-me devidamente na carta encíclica *Laudato si*, que creio que vos será entregue na conclusão.

4. Para concluir, quero dizer-lhes novamente: O futuro da humanidade não está unicamente nas mãos dos grandes dirigentes, das grandes potências e das elites. Está fundamentalmente nas mãos dos povos; na sua capacidade de se organizarem e, também, nas suas mãos que regem, com humildade e convicção, este processo de mudança.

Estou convosco.

E cada um, repitamos a nós mesmos do fundo do coração: nenhuma família sem teto, nenhum camponês sem-terra, nenhum trabalhador sem direitos, nenhum povo sem soberania, nenhuma pessoa sem dignidade, nenhuma criança sem infância, nenhum jovem sem possibilidades, nenhum idoso sem uma veneranda velhice.

Continuai com a vossa luta e, por favor, cuidai bem da Mãe Terra.

Acreditai em mim, e sou sincero, de coração vos digo: Rezo por vós, rezo convosco e quero pedir a nosso Pai Deus que vos acompanhe e abençoe, que vos cumule do seu amor e defenda no caminho concedendo-vos, em abundância, aquela força que nos mantém de pé: esta força é a esperança, a esperança que não decepciona.

E peço-vos, por favor, que rezeis por mim.

E se algum de vós não pode rezar, com todo o respeito, peço-te que me tenha em teus pensamentos e mande-me uma boa “onda”.

Obrigado!³⁴

[1] João XXIII, Carta enc. *Mater et Magistra* (15 de Maio de 1961), 3: AAS 53 (1961), 402.

[2] Paulo VI, Carta enc. *Populorum progressio*, 14.

[3] Pontifício Conselho «Justiça e paz», *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 157.

³⁴ Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/july/documents/papa-francesco_20150709_bolivia-movimenti-popolari.html. Acesso em: 10 ago. 2020.

[4]V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe (2007), *Documento de Aparecida*, 66.

[5]João Paulo II, Exort. ap. pós-sinodal *Ecclesia in Africa* (14 de Setembro de 1995), 52: AAS 88 (1996), 32-33. Cf. IDEM, Carta enc. *Sollicitudo rei socialis* (30 de Dezembro de 1987), 22: AAS 80 (1988), 539.

[6]João Paulo II, Bula *Incarnationis mysterium*, 11.